

Ao

Ministério das Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Assunto: Renovação de Outorga –Rádio e Televisão OM Ltda

A **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**, CNPJ/MF 77.237.733/0001-79 concessionária dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o **canal 43D, em Curitiba / PR**, dirige-se a V.S.a para encaminhar documentação referente a renovação de outorga da localidade de Curitiba/PR.

Informa ainda que a entidade tentou dar entrada no pedido pelo sistema SISRD, mas o sistema apresenta erro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



Flavio de Castro Martinez
Representante Legal
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Central de Atendimento ao Usuário de TI - Chamado registrado com sucesso: 211482

1 mensagem

atendimento@mctic.gov.br <atendimento@mctic.gov.br>
Para: luiz.barcik@redecnt.com.br

9 de março de 2022 14:38

Senhor(a) LUIZ ALFREDO BARCIK,

Informamos que o seu chamado foi registrado em 09/03/2022 14:38, conforme os dados abaixo:

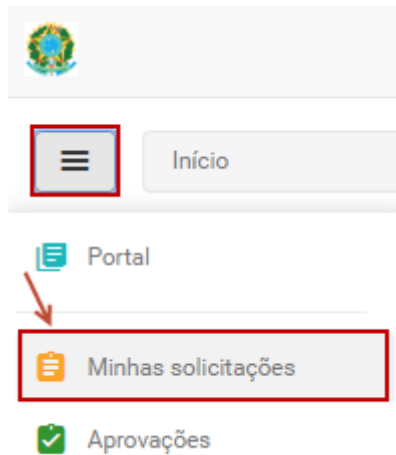
Número: 211482
Serviço: SISRD Suporte
Descrição:

A entidade RADIO E TELEVISÃO OM LTDA, não consegue dar entrada pelo SISRD no processo de renovação de outorga do CNPJ 77.237.733/0001-79. Na segunda tela apos os DADOS DA ENTIDADE, ao fazer a pesquisa do numero do fistel o sistema apresenta erro. No anexo tela do erro.,

Nome Completo: **LUIZ ALFREDO BARCIK**
E-mail: luiz.barcik@redecnt.com.br
Telefone: **(41) 2169-7857**
Usuário: **759.238.079-04**
CNPJ: **77.237.733/0001-79**

Arquivos anexados:
[75923807904090320221740152656_0.png](#)

Acompanhe a sua resolução por meio do nosso Portal de Atendimento: <https://atendimento.mctic.gov.br>, Menu / Minhas Solicitações:



Ou aguarde um novo e-mail com as informações sobre a resolução do seu chamado.

OBS.: O horário de atendimento dos serviços de TI são realizados de segunda à sexta, das 08h às 20h.

Central de Atendimento ao Usuário de TI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b44c-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b44c-aa816f63df72

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA			
CNPJ:	77.237.733/0001-79			
Endereço Sede:	Rua Francisco Caron, 1100			
Município:	Curitiba	UF:	PR	CEP: 82120-200
E-mail contato:	eng.rtvom@redecnt.com.br			

EMISSORA

Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
	Radiodifusão de Sons e Imagens			
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	43	Classe:	E	Prefixo: ZYB390
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	644-650	Áudio (FM/TV)	
Potência (kW):	8			
Localidade da Outorga:	Curitiba			UF: PR

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Luiz Alfredo Barcik			
CREA nº:	71287/D	UF:	PR	
E-mail de contato:	luiz.barcik@redecnt.com.br			

(*) - Não se aplica a TVD.

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Rua Francisco Caron, 1100			
Município:	Curitiba	UF:	PR	CEP: 82120-200
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	25 ° 23 ' 35 , 496 " S	(S/N)	
	Longitude:	49 ° 16 ' 59 , 110 " O	(L/O)	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	RYMSA – RADIACION Y MICROONDAS S/A			
	Modelo:	16X PAINEL AT15-250			
	Polarização:	<input checked="" type="checkbox"/> Horizontal	<input type="checkbox"/> Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	0			
	Nº de elementos:	16 PAINES / 4 PAINES POR FACE/ 4 FACES			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	58			
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	<input type="checkbox"/> Horizontal	<input type="checkbox"/> Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	ANDREW COMMSCOPE			
	Modelo:	HJ8-50B			
	Comprimento medido (m):	90			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG			
	Modelo:	THU9 11.3kW			
	Homologação:	00243-15-00419			
	Potência de operação medida (kW):	9			
	Frequência medida (MHz): (*)	<i>Video (TV)</i>	<i>Áudio (FM/TV)</i>		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	<i>Video (TV)</i>	<i>Áudio (FM/TV)</i>		

(*) – Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 15/02/2022

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

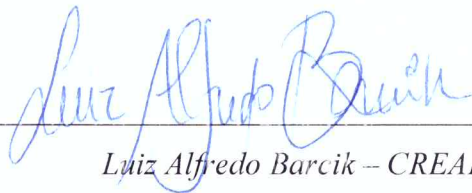
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Curitiba/PR

Data: 15/02/2022

Nome do Profissional Habilitado: Luiz Alfredo Barcik

CREA/PR Nº: **71287/D**



Luiz Alfredo Barcik – CREAPR 71287/D

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Luiz Alfredo Barcik esteve nesta cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no dia 15 de fevereiro de 2022 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: Curitiba/PR

Data: 15/02/2022

Nome do Representante Legal: Flávio de Castro Martinez

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Presidente



Flávio de Castro Martinez – CPF 654.342.428-15



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

J

Daniel





1. Responsável Técnico

LUIZ ALFREDO BARCIK

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1702182436

Carteira: PR-71287/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**

CNPJ: 77.237.733/0001-79

FRANCISCO CARON, 1100

TV CNT PILARZINHO - CURITIBA/PR 82120-200

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 21/02/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R FRANCISCO CARON, 1100

PILARZINHO - CURITIBA/PR 82120-200

Data de Início: 21/02/2022

Previsão de término: 28/02/2022

Proprietário: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

CNPJ: 77.237.733/0001-79

4. Atividade Técnica

Execução

[Laudo] de estação de radiodifusão

Quantidade

Unidade

1,00

EST

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria de estação de TVD para fins de renovação de outorga

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CURITIBA/PR, 21 de FEVEREIRO de 2022

Local

data

Luiz Alfredo Barcik

LUIZ ALFREDO BARCIK - CPF: 759.238.079-04

9-11-4K

RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - CNPJ: 77.237.733/0001-79

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 02/03/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720220916644



A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 03/03/2022 14:21:40

Autenticado eletronicamente, após conferência www.crea-pr.org.br

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA		
CNPJ:	77.237.733/0001-79	CEP da sede:	82120-200
Endereço da sede:	RUA FRANCISCO CARON, 1100, BAIRRO PILARZINHO CURITIBA/PR		
E-mail de contato:	ENG.RTVOM@REDECNT.COM.BR		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	05/09/2022 - 05/09/2037		
Localidade da renovação:	CURITIBA	UF:	PR

Eu, Flávio de Castro Martinez, inscrito no CPF sob o nº 654.342.428-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ CURITIBA/PR _____, _____ 09 _____ de _____ MARÇO _____ de _____ 2022 _____.

Assinatura do representante legal

Flávio de Castro Martinez - CPF 654.342.428-15



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

SisRD - Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão

PROVA DE REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FISTEL

Razão Social: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Situação: Regular

OBS: Consulta realizada à base da Anatel, em **07/03/2022**, às **15:41:22** (hora e data de Brasília).

Foi constatado que não constam pendências relativas às receitas administradas pela Anatel para o CNPJ 77.237.733/0001-79.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

SisRD - Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão

PROVA DE REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Importante: As informações apresentadas são fornecidas pela Receita Federal, através de consulta online à base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Em caso de necessidade de alteração ou atualização, a solicitação deve ser feita diretamente à Receita Federal.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.237.733/0001-79 - FILIAL		DATA DE ABERTURA 02/12/1975	
NOME EMPRESARIAL RADIO E TELEVISAO OM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO E TELEVISAO OM LTDA		PORTE Demais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL J.60.21-7/00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
LOGRADOURO FRANCISCO CARON		NÚMERO 29	COMPLEMENTO TERREO
CEP 82120200	BAIRRO/DISTRITO PILARZINHO	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) null			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

bec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

CNPJ nº 77.237.733/0001-79

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ - ESPÓLIO, neste ato representado por seu inventariante **OSCAR MARTINEZ NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba (PR), casado sob o regime de separação de bens, registrado no Livro B-373, Folha 073, Termo 005443, do Cartório do Taboão, na cidade de Curitiba (PR), administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.892.189-04, portador do RG nº 4.932.689-0 – SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 2511 – apto. 192 – bloco A – Mossunguê – CEP 81.200-100, Curitiba (PR), e **FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ**, brasileiro, casado regime da comunhão de bens, registrado no Cartório do Registro Civil das pessoas naturais 13º Subdistrito – Butantã sob nº 23.028 fls 154 do livro B nº 80, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.342.428-15, portador do RG nº 4.672.269 – SSP/SP, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Ewaldo Wendler, nº 90 – casa 40 – Parque São Lourenço – CEP 82.200-180, Curitiba (PR), sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital da empresa que gira sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.**, com sede na Rua Francisco Caron, 29, Bairro Pilarzinho, Curitiba – PR, CEP 82.120-200, CNPJ nº 77.237.733/0001-79, Nire nº 4120164356-5, CNAE - Fiscal – 5911-1/99, e filiais na cidade de Londrina – PR - CNPJ nº 77.237.733/0002-50 – NIRE nº 4190054016-1, à Rodovia Celso Garcia CID, s/n, KM 389, CEP: 86.057-230 e na cidade de São Paulo – CNPJ nº 77.237.733/0003-30, à Av. DR. Cardoso de Melo, nº 1750, complemento 10 A CJ 101 e 102 – Vila Olímpia – Cep. 04.548-902; com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120164356-5 por despacho em sessão de 24/11/1975;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Primeira Alteração Contratual arquivada sob o nº 207.245 em 14/07/1977; Segunda Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 232.627 em 01/06/1979; Terceira Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 241.662 em 11/01/1980; Quarta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 232.923 em 14/11/1980; Quinta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 258.181 em 28/04/1981; Sexta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 273.066 em 22/04/1982; Sétima Alteração de Contrato social arquivada sob o nº 278.476 em 02/08/1982; Oitava Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 282.186 em 13/10/1982; Nona Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 291.344 em 16/05/1983; Décima Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 296.820 em 23/08/1983; Décima Primeira Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 325.326 em 08/03/1985; Décima Segunda Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 340.319 em 11/11/1985; Décima Terceira Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 360.481 em 29/09/1986; Décima Quarta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 400.347 em 05/05/1988; Décima Quinta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 444.975 em 24/11/1989; Décima Sexta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 464.154 em 30/07/1990; Décima Sétima Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 516.857 em 12/03/1992; Décima Oitava Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 9.5086574.5 em 13/06/1995; Décima Nona Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 961214147 em 22/07/1996; resolvem por este instrumento alterar o Contrato Social e promover sua consolidação para adaptá-lo aos termos da Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes

1- - Substitui-se o sócio **JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ** pelo seu **ESPÓLIO**, representado pelo inventariante **OSCAR MARTINEZ NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba (PR), casado sob o regime de separação de bens, registrado no Livro B-073, Folha 073, Termo 005443, do Cartório do Taboão,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

na cidade de Curitiba (PR), administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.892.189-04, portador do RG nº 4.932.689-0 – SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 2511 – apto. 192 – bloco A – Mossunguê – CEP 81.200-100, Curitiba (PR);

2 - A sociedade será administrada pelo sócio FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ, ao qual compete o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretexto em negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de endossos, fianças, avais ou caução de favor, ficando o mesmo dispensado da prestação de caução.

3 - **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
CNPJ nº 77.237.733/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, com sede social em Curitiba, na Rua Francisco Caron, 29, Bairro Pilarzinho, Curitiba – PR, CEP 82.120-200.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios que representem 3/4 do Capital Social, sendo que os locais onde mantiver filial também serão competentes para a empresa e seus sócios demandarem judicialmente.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais: I) 01 (uma) filial – CNPJ nº 77.237.733/0002-50 (TV TROPICAL), na cidade de Londrina (PR), à Rodovia Celso Garcia CID, s/n, KM 389, CEP: 86.057-230; II) 01 (uma) filial – CNPJ nº 77.237.733/0003-30 (REDE OM BRASIL), na cidade de São Paulo (SP), à Av. DR. Cardoso de Melo, nº 1750, complemento 10 A CJ 101 e 102 – Vila Olímpia – Cep. 04.548-902.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02/12/1975, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social, a execução de serviços de radiodifusão de qualquer modalidade, na cidade de Curitiba – PR, ou em quaisquer outras localidades do País, desde que para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessão ou permissão, podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e serviços especiais de música.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços a que se refere esta cláusula, obedecerá, sempre, a legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos;



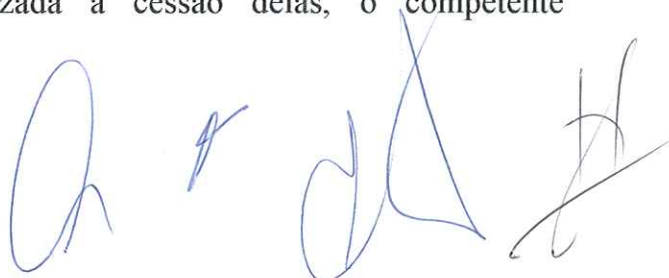
Parágrafo Segundo: Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estação retransmissora e/ou repetidoras e retransmissoras, serviços especiais de música funcional, abrir e fechar filiais, em qualquer localidade do País, podendo para tanto, a gerência destacar a parte do capital social, que destinará à atividade da filial, mediante arquivamento de tal ato no Registro competente.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 956.224,96 (novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) dividido em 5.976.406 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e seis) quotas no valor de R\$ 0,16 (dezesesseis reais) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO
Espólio de José Carlos Martinez	2.988.203	478.112,48	50%
Flávio de Castro Martinez	2.988.203	478.112,48	50%
TOTAL	5.976.406	956.224,96	100%

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado o direito de preferência para a respectiva aquisição, se postas à venda, na proporção de sua participação no capital social, formalizando-se, se realizada a cessão delas, o competente instrumento de alteração contratual.



Parágrafo Primeiro - As cotas representativas do Capital Social, são incaucionáveis e intransferíveis diretas ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual se efetivar sem a prévia anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração e representação legal da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, assim como a utilização da razão social será exercida pelo sócio FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ, devidamente qualificado, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de no mínimo a maioria absoluta do Capital Social.



Parágrafo Segundo: A sociedade poderá constituir procuradores mediante ato do administrador, através de instrumento público ou particular, com poderes específicos e limitação de prazo. Os procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro: A sua diretoria ou gerência será constituída por brasileiros natos e aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O administrador, nomeado no exercício da sua representação na sociedade, terá direito à remuneração a título de pró-labore, de acordo com a vontade manifestada pelos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas pelo administrador.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FALECIMENTO, EXCLUSÃO, RETIRADA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Os haveres, nesses incluídos todos créditos e débitos para com a sociedade, do sócio, falecido, retirante, excluído ou interditado, serão apurados mediante Balanço especialmente realizado que reflita a situação patrimonial da sociedade, levantado na data da retirada do sócio do quadro



social, e deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 90 (noventa) dias da data em que ocorreu o evento, sendo certo que o saldo devedor será corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente e com base nos índices aplicáveis à correção dos débitos judiciais privados.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos exclusão em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio pelo fim do *affectio societatis* ou na forma preconizada nos artigos 1.030 e 1.085, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS:

Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata;
- i) a transformação da sociedade;
- j) exclusão de sócios e;
- l) outros assuntos de interesse social.



Parágrafo Primeiro: As deliberações sociais, respeitado o disposto no art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocada pela administradora nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

Parágrafo Segundo: A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

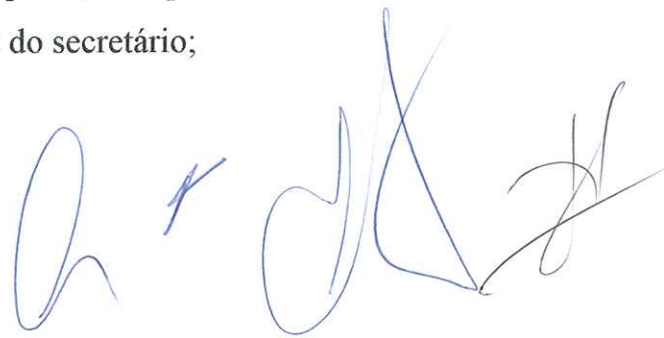
Parágrafo Terceiro: É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo Quarto: As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

Parágrafo Quinto: Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

Parágrafo Sexto: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

Parágrafo Sétimo: As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;



Parágrafo Oitavo: As deliberações dos sócios serão tomadas:

a) pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social para a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação; pedido de concordata; e transformação de tipo jurídico;

b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação do administrador nomeado diretamente no contrato social ou em ato separado; destituição do administrador nomeado em contrato social ou em ato separado; exclusão de sócio; estabelecimento do modo de sua remuneração;

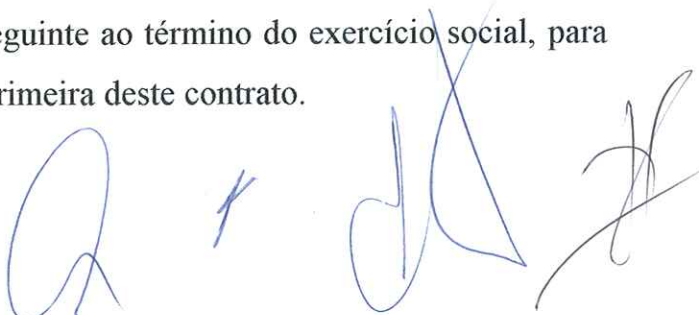
c) pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver totalmente integralizado;

d) pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Nono: Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, assinada por todos os presentes, no Livro de Atas de Reunião;

Parágrafo Décimo: Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

Parágrafo Décimo Primeiro: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula Décima Primeira deste contrato.



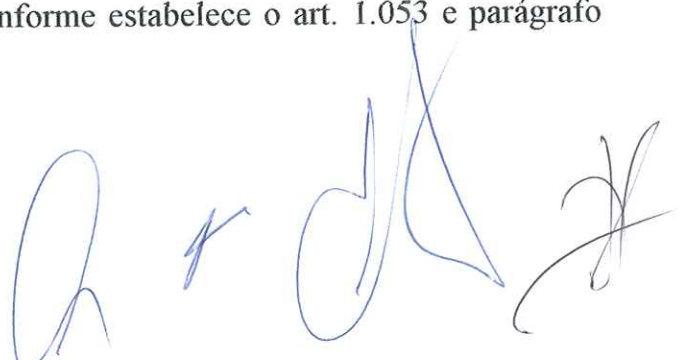
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou que não há mais o *affetio societatis*, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento.

Parágrafo Segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos aplicando-se as normas relativas às sociedades simples (art. 997 a 1038 do Novo Código Civil) e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme estabelece o art. 1.053 e parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram neste ato, e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

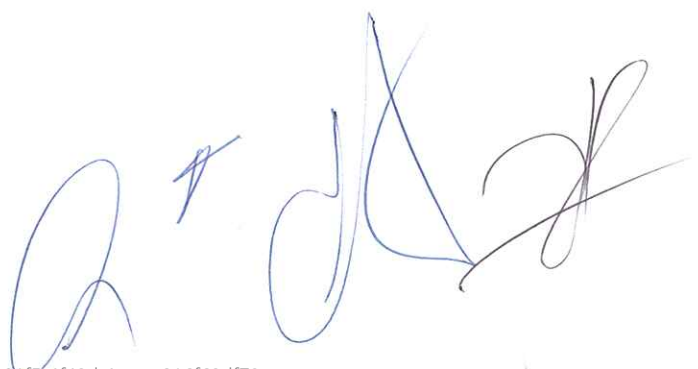
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os decretos, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e a Segurança Nacional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O quadro de empregados da sociedade será constituído, no mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO: Ficam eleitos os foros da Comarca da sede da sociedade e das suas filiais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 04 de janeiro de 2007.



Este contrato foi elaborado e visto pelo advogado LUIZ CARLOS DA

ROCHA - OAB/PR 13.832

Luciano Dell'Angelo Kuhn
Luciano Dell'Angelo Kuhn
OAB/PR n.º 33.442

[Signature]
ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MARTINEZ

Oscar Martinez Neto - inventariante

[Signature]
FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ

TESTEMUNHAS

[Signature]

[Signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



RÁDIO E TELEVISÃO OM

CNPJ nº 77.237.733/000



21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ - ESPÓLIO, neste ato representado por seu inventariante **OSCAR MARTINEZ NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba (PR), casado sob o regime de separação de bens, registrado no Livro B-073, Folha 073, Termo 005443, do Cartório do Taboão, na cidade de Curitiba (PR), administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.892.189-04, portador do RG nº 4.932.689-0 – SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 2511 – apto. 192 – bloco A – Mossunguê – CEP 81.200-100, Curitiba (PR), e **FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ**, brasileiro, casado regime da comunhão de bens, registrado no Cartório do Registro Civil das pessoas naturais 13º Subdistrito – Butantã sob nº 23.028 fls 154 do livro B nº 80, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.342.428-15, portador do RG nº 4.672.269 – SSP/SP, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Ewaldo Wendler, nº 90 – casa 40 – Parque São Lourenço – CEP 82.200-180, Curitiba (PR), sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital da empresa que gira sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.**, com sede na Rua Francisco Caron, 29, Bairro Pilarzinho, Curitiba – PR, CEP 82.120-200, CNPJ nº 77.237.733/0001-79, Nire nº 4120164356-5, CNAE – Fiscal – 5911-1/99, e filiais na cidade de Londrina – PR - CNPJ nº 77.237.733/0002-50 – NIRE nº 4190054016-1, à Rodovia Celso Garcia CID, s/n, KM 389, CEP: 86.057-230 e na cidade de São Paulo – CNPJ nº 77.237.733/0003-30, à Av. DR. Cardoso de Melo, nº 1750, complemento 10 A CJ 101 e 102 – Vila Olímpia – Cep. 04.548-902; com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120164356-5 por despacho em sessão de 24/11/1975;



Primeira Alteração Contratual arquivada sob o nº 207.245 em 14/07/1977; Segunda Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 232.627 em 01/06/1979; Terceira Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 241.662 em 11/01/1980; Quarta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 232.923 em 14/11/1980; Quinta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 258.181 em 28/04/1981; Sexta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 273.066 em 22/04/1982; Sétima Alteração de Contrato social arquivada sob o nº 278.476 em 02/08/1982; Oitava Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 282.186 em 13/10/1982; Nona Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 291.344 em 16/05/1983; Décima Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 296.820 em 23/08/1983; Décima Primeira Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 325.326 em 08/03/1985; Décima Segunda Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 340.319 em 11/11/1985; Décima Terceira Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 360.481 em 29/09/1986; Décima Quarta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 400.347 em 05/05/1988; Décima Quinta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 444.975 em 24/11/1989; Décima Sexta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 464.154 em 30/07/1990; Décima Sétima Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 516.857 em 12/03/1992; Décima Oitava Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 9.5086574.5 em 13/06/1995; Décima Nona Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 961214147 em 22/07/1996; Vigésima Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 20070148260 em 17/01/2007; resolvem por este instrumento alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma filial na cidade de Brasília, Distrito Federal, à SCS, quadra 07, sala 1218, 12º andar, Ed. Pátio Brasil, Asa Sul, CEP 70.300-500, a qual se destina a parcela de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) do Capital Social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o endereço da filial na cidade de São Paulo (CNPJ n.º 77.237.733/0003-30) para Alameda Santos, 193, Paraíso, CEP 01419-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com as do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 28 de julho de 2008.

Luciano Dell Agnolo
Este contrato foi elaborado e vistado pelo advogado Luciano Dell Agnolo
Kuhn – OAB/PR 33.442

[Signature]
ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MARTINEZ
Oscar Martinez Neto - inventariante


[Signature]
FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ

TESTEMUNHAS

[Signature]
ANBU TAYO JIMENES
RG 1050391-PR
CPF 276653729-53

[Signature]
TOSIYAS OKADA
RUE 4639968-1
045.474.389-00

RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/04/2009 SOB Nº: 53900230771
Protocolo: 09/022925-8, DE 23/03/2009

[Signature]
ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL



CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S. F. CALANDEIRA
291.005/09-3 SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

JUCESP



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIO E TELEVISAO OM LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: PRC2210374786	
NIRE 41201643565 CNPJ 77.237.733/0001-79		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo FRANCISCO CARON, Nº 1100, xxxxx, PILARZINHO - Curitiba/PR - CEP 82120-200			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
310	20218575289	27/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
902	20090587243	16/02/2009	LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS
002	20083361065	13/08/2008	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20083361065	13/08/2008	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20070148260	17/01/2007	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20070148260	17/01/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
902	20040473082	30/01/2004	PENHORA DE COTAS
B05	961214147	22/07/1996	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	950865745	13/06/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B13	516057	10/03/1992	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SEDE)
B05	464154	30/07/1990	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	444975	24/11/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	400347	05/05/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	360481	29/09/1986	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	340319	11/11/1985	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	325326	08/03/1985	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	296820	23/08/1983	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B29	.291344	16/05/1983	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
B12	291344	16/05/1983	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B05	282186	13/10/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	278476	02/08/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	273066	22/04/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B06	258181	28/04/1981	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
B12	41900540161	14/11/1980	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B12	252923	14/11/1980	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B05	241662	11/01/1980	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	232627	01/06/1979	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	207245	14/07/1977	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	41201643565	01/12/1975	REGISTRO/CONSTITUICAO
J98	178263U	01/12/1975	CONSTITUICAO ANTERIOR A 1978

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/02/2022, às 12:09:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QPGNXPA6**.



PRC2210374786

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO OM LTDA		Protocolo: PRC2210369317			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41201643565	CNPJ 77.237.733/0001-79	Data de Ato Constitutivo 01/12/1975	Início de Atividade 01/12/1975		
Endereço Completo Rua FRANCISCO CARON, Nº 1100, PILARZINHO - Curitiba/PR - CEP 82120-200					
Objeto Social ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA					
Capital Social R\$ 956.224,96 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) Capital Integralizado R\$ 956.224,96 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)	Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio					
Nome FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	CPF/CNPJ 654.342.428-15	Participação no capital R\$ 478.112,48	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	CPF/CNPJ 055.783.378-72	Participação no capital R\$ 478.112,48	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome OSCAR MARTINEZ NETO	CPF/CNPJ 814.892.189-04	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio INVENTARIANTE	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	CPF 654.342.428-15	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 27/12/2021	Número 20218575289	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41900540161		CNPJ: 77.237.733/0002-50			
Endereço Completo RODOVIA CELSO GARCIA CID, Nº SN, KM 380 , GLEBA FAZENDA PALHANO, Londrina, PR, CEP: 86055901					
2 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo ALAMEDA SANTOS, Nº 193 , CERQUEIRA CÉSAR, São Paulo, SP, CEP: 01419000					
3 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo SCS, Nº SN, QUADRA 07, SALA 1218, 12º ANDAR, ED. PÁTIO BRASIL , ASA SUL, Brasília, DF, CEP: 70300500					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/02/2022, às 15:21:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código L3AEIDV3.



PRC2210369317

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41201643565	CNPJ 77.237.733/0001-79	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 69
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	65434242815	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ:65434242815	272905313673765014 540762195582874956 34	06/05/2019 a 05/05/2022	Sim
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	77237733000179	RADIO E TELEVISAO OM LTDA:77237733000179	153169842851854761 622076688180282669 010	14/02/2020 a 13/02/2023	Não
Contador	04547438900	TOSHIRO OKADA:04547438900	151996758067998762 146219898394741408 072	26/04/2019 a 25/04/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.
91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/06/2021 às 14:33:21

7B.1F.AD.76.01.A2.10.86
02.73.B3.1D.27.39.8F.C1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.



Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei nº 1247/2014.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 77.237.733/0001-79
 Número de Ordem do Livro: 69

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
NIRE	41201643565
CNPJ	77.237.733/0001-79
Número de Ordem	69
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/12/1975
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46253

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	69
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46253
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verifique a autenticidade eletrônica, após conferência com original.



6 do Visualizador

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Número de Ordem do Livro: 69

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 115.086.158,88	R\$ 118.195.776,68
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 5.878.869,97	R\$ 5.461.124,49
DISPONIBILIDADES		R\$ 99.340,51	R\$ 174.568,99
CAIXA		R\$ 69.894,81	R\$ 83.057,22
BANCO		R\$ 10.158,22	R\$ 7.937,65
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 19.287,48	R\$ 83.574,12
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 5.197.237,66	R\$ 4.719.720,46
CLIENTES		R\$ 5.197.237,66	R\$ 4.719.720,46
OUTROS CREDITOS		R\$ 85.645,78	R\$ 51.196,11
VALORES A RECEBER		R\$ 85.645,78	R\$ 51.196,11
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 496.646,02	R\$ 515.638,93
TRIB.E CONTR.A COMPENSAR		R\$ 496.646,02	R\$ 515.638,93
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 93.643.491,03	R\$ 99.065.229,55
CREDITOS E VALORES		R\$ 93.643.491,03	R\$ 99.065.229,55
CREDITOS COM EMPRESAS LIGADAS		R\$ 90.252.602,01	R\$ 95.412.993,14
CONTA CORRENTE COM TERCEIROS		R\$ 2.960.171,92	R\$ 3.120.786,91
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 420.363,05	R\$ 507.991,53
BENS SOB CONSÓRCIO A INGRESSAR		R\$ 10.354,05	R\$ 23.457,97
ATIVO PERMANENTE		R\$ 15.563.797,88	R\$ 13.669.422,64
IMOBILIZADO		R\$ 35.076.494,30	R\$ 35.397.483,98
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (19.418.211,15)	R\$ (21.631.976,11)
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (94.485,27)	R\$ (96.085,23)
PASSIVO		R\$ 115.086.158,88	R\$ 118.195.776,68
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 26.426.935,22	R\$ 26.681.849,92
FORNECEDORES		R\$ 14.997.262,06	R\$ 12.630.051,12
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.774.076,49	R\$ 5.079.532,59
EMPRESTIMOS		R\$ 608.274,20	R\$ 2.995.787,07
EMPRESTIMOS P.FÍSICA		R\$ 2.413.697,95	R\$ 2.413.000,00
(-) CONTAS REDUTORAS		R\$ (247.895,66)	R\$ (329.254,48)
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 1.227.697,27	R\$ 2.011.785,71
IMPOSTOS A RECOLHER S/FATURAMENTO		R\$ 572.172,95	R\$ 679.924,69
IMPOSTOS A RECOLHER S/FOLHA		R\$ 588.218,59	R\$ 1.192.337,10
IMPOSTOS A RECOLHER P.J.		R\$ 67.305,73	R\$ 139.523,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 405.700,82	R\$ 451.104,98
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 405.700,82	R\$ 451.104,98
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 7.022.198,58	R\$ 6.509.375,52
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 7.022.198,58	R\$ 6.509.375,52
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 155.801.162,93	R\$ 132.924.502,24
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 135.173.005,08	R\$ 117.363.550,63
EMPRESTIMOS		R\$ 33.023.412,37	R\$ 3.824.449,16
CONTRATO DE MÚTUO		R\$ 104.987.426,97	R\$ 115.677.101,86
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.226.593,90	R\$ 0,00
(-) CONTAS REDUTORAS		R\$ (4.064.428,16)	R\$ (2.138.000,39)
PARCELAMENTOS		R\$ 20.628.157,85	R\$ 15.560.951,61
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO		R\$ 18.318.157,85	R\$ 15.560.951,61
PARCELAMENTOS		R\$ 2.310.000,00	R\$ 0,00
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ (67.141.939,27)	R\$ (41.410.575,48)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 66.225.703,34	R\$ 66.225.703,34
CAPITAL SOCIAL		R\$ 956.224,96	R\$ 956.224,96
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 65.269.478,38	R\$ 65.269.478,38
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMUL.		R\$ (133.367.642,61)	R\$ (107.636.278,82)
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMUL.		R\$ (130.111.151,32)	R\$ (107.446.778,68)
(-) RESULTADO DO PERÍODO		R\$ (3.256.491,29)	R\$ (189.500,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



6 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Página 1 de 1

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Número de Ordem do Livro: 69

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA LIQUIDA		R\$ 57.109.465,23	R\$ 37.744.868,60
RECEITA BRUTA		R\$ 59.284.846,88	R\$ 39.187.270,48
Receita de Veiculação		R\$ 59.284.846,88	R\$ 39.187.270,48
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.175.381,65)	R\$ (1.442.401,88)
(-) Impostos e Abatimentos		R\$ (2.175.381,65)	R\$ (1.442.401,88)
(-) TOTAL DO CUSTOS/DESPESAS		R\$ (56.856.955,17)	R\$ (35.726.572,18)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (52.061.930,42)	R\$ (35.173.971,96)
(-) Custo dos Serv.Prest.		R\$ (52.061.930,42)	R\$ (35.173.971,96)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (4.795.024,75)	R\$ (552.600,22)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (4.795.024,75)	R\$ (552.600,22)
(-) TOTAL REC./DESP.FINANCEIRAS		R\$ (3.960.690,10)	R\$ (2.755.455,02)
(-) RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.960.690,10)	R\$ (2.755.455,02)
Receitas Financeiras		R\$ 15.870,90	R\$ 298.170,54
(-) Despesas Financeiras		R\$ (3.976.364,92)	R\$ (3.053.625,56)
Despesas Tributárias		R\$ (196,08)	R\$ 0,00
TOTAL OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
Outras Receitas/ Recup.Despesas		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
TOTAL RECEITA NÃO OPERACIONAL		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
RECEITA NÃO OPERACIONAL		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
Receita não Operacional		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (3.256.491,29)	R\$ (189.500,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verificado eletronicamente, após conferência com original.



6 do Visualizador

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41201643565	CNPJ 77.237.733/0001-79	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 69
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	65434242815	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ:65434242815	272905313673765014 540762195582874956 34	06/05/2019 a 05/05/2022	Sim
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	77237733000179	RADIO E TELEVISAO OM LTDA:77237733000179	153169842851854761 622076688180282669 010	14/02/2020 a 13/02/2023	Não
Contador	04547438900	TOSHIRO OKADA:04547438900	151996758067998762 146219898394741408 072	26/04/2019 a 25/04/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.
91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/06/2021 às 14:33:21

7B.1F.AD.76.01.A2.10.86
02.73.B3.1D.27.39.8F.C1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.



Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei nº 1247/2014.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 77.237.733/0001-79
 Número de Ordem do Livro: 69

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
NIRE	41201643565
CNPJ	77.237.733/0001-79
Número de Ordem	69
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/12/1975
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46253

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	69
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46253
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verifique a autenticidade eletrônica, após conferência com original.



6 do Visualizador

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Número de Ordem do Livro: 69

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 115.086.158,88	R\$ 118.195.776,68
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 5.878.869,97	R\$ 5.461.124,49
DISPONIBILIDADES		R\$ 99.340,51	R\$ 174.568,99
CAIXA		R\$ 69.894,81	R\$ 83.057,22
BANCO		R\$ 10.158,22	R\$ 7.937,65
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 19.287,48	R\$ 83.574,12
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 5.197.237,66	R\$ 4.719.720,46
CLIENTES		R\$ 5.197.237,66	R\$ 4.719.720,46
OUTROS CREDITOS		R\$ 85.645,78	R\$ 51.196,11
VALORES A RECEBER		R\$ 85.645,78	R\$ 51.196,11
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 496.646,02	R\$ 515.638,93
TRIB.E CONTR.A COMPENSAR		R\$ 496.646,02	R\$ 515.638,93
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 93.643.491,03	R\$ 99.065.229,55
CREDITOS E VALORES		R\$ 93.643.491,03	R\$ 99.065.229,55
CREDITOS COM EMPRESAS LIGADAS		R\$ 90.252.602,01	R\$ 95.412.993,14
CONTA CORRENTE COM TERCEIROS		R\$ 2.960.171,92	R\$ 3.120.786,91
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 420.363,05	R\$ 507.991,53
BENS SOB CONSÓRCIO A INGRESSAR		R\$ 10.354,05	R\$ 23.457,97
ATIVO PERMANENTE		R\$ 15.563.797,88	R\$ 13.669.422,64
IMOBILIZADO		R\$ 35.076.494,30	R\$ 35.397.483,98
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (19.418.211,15)	R\$ (21.631.976,11)
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (94.485,27)	R\$ (96.085,23)
PASSIVO		R\$ 115.086.158,88	R\$ 118.195.776,68
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 26.426.935,22	R\$ 26.681.849,92
FORNECEDORES		R\$ 14.997.262,06	R\$ 12.630.051,12
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.774.076,49	R\$ 5.079.532,59
EMPRESTIMOS		R\$ 608.274,20	R\$ 2.995.787,07
EMPRESTIMOS P.FÍSICA		R\$ 2.413.697,95	R\$ 2.413.000,00
(-) CONTAS REDUTORAS		R\$ (247.895,66)	R\$ (329.254,48)
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 1.227.697,27	R\$ 2.011.785,71
IMPOSTOS A RECOLHER S/FATURAMENTO		R\$ 572.172,95	R\$ 679.924,69
IMPOSTOS A RECOLHER S/FOLHA		R\$ 588.218,59	R\$ 1.192.337,10
IMPOSTOS A RECOLHER P.J.		R\$ 67.305,73	R\$ 139.523,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 405.700,82	R\$ 451.104,98
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 405.700,82	R\$ 451.104,98
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 7.022.198,58	R\$ 6.509.375,52
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 7.022.198,58	R\$ 6.509.375,52
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 155.801.162,93	R\$ 132.924.502,24
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 135.173.005,08	R\$ 117.363.550,63
EMPRESTIMOS		R\$ 33.023.412,37	R\$ 3.824.449,16
CONTRATO DE MÚTUO		R\$ 104.987.426,97	R\$ 115.677.101,86
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.226.593,90	R\$ 0,00
(-) CONTAS REDUTORAS		R\$ (4.064.428,16)	R\$ (2.138.000,39)
PARCELAMENTOS		R\$ 20.628.157,85	R\$ 15.560.951,61
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO		R\$ 18.318.157,85	R\$ 15.560.951,61
PARCELAMENTOS		R\$ 2.310.000,00	R\$ 0,00
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ (67.141.939,27)	R\$ (41.410.575,48)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 66.225.703,34	R\$ 66.225.703,34
CAPITAL SOCIAL		R\$ 956.224,96	R\$ 956.224,96
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 65.269.478,38	R\$ 65.269.478,38
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMUL.		R\$ (133.367.642,61)	R\$ (107.636.278,82)
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMUL.		R\$ (130.111.151,32)	R\$ (107.446.778,68)
(-) RESULTADO DO PERÍODO		R\$ (3.256.491,29)	R\$ (189.500,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



6 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Página 1 de 1

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Número de Ordem do Livro: 69

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA LIQUIDA		R\$ 57.109.465,23	R\$ 37.744.868,60
RECEITA BRUTA		R\$ 59.284.846,88	R\$ 39.187.270,48
Receita de Veiculação		R\$ 59.284.846,88	R\$ 39.187.270,48
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.175.381,65)	R\$ (1.442.401,88)
(-) Impostos e Abatimentos		R\$ (2.175.381,65)	R\$ (1.442.401,88)
(-) TOTAL DO CUSTOS/DESPESAS		R\$ (56.856.955,17)	R\$ (35.726.572,18)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (52.061.930,42)	R\$ (35.173.971,96)
(-) Custo dos Serv.Prest.		R\$ (52.061.930,42)	R\$ (35.173.971,96)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (4.795.024,75)	R\$ (552.600,22)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (4.795.024,75)	R\$ (552.600,22)
(-) TOTAL REC./DESP.FINANCEIRAS		R\$ (3.960.690,10)	R\$ (2.755.455,02)
(-) RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.960.690,10)	R\$ (2.755.455,02)
Receitas Financeiras		R\$ 15.870,90	R\$ 298.170,54
(-) Despesas Financeiras		R\$ (3.976.364,92)	R\$ (3.053.625,56)
Despesas Tributárias		R\$ (196,08)	R\$ 0,00
TOTAL OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
Outras Receitas/ Recup.Despesas		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
TOTAL RECEITA NÃO OPERACIONAL		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
RECEITA NÃO OPERACIONAL		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
Receita não Operacional		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (3.256.491,29)	R\$ (189.500,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verificado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.237.733/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/1975
NOME EMPRESARIAL RADIO E TELEVISAO OM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CNT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO CARON	NÚMERO 29	COMPLEMENTO TERREO
CEP 82.120-200	BAIRRO/DISTRITO PILARZINHO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2022** às **15:15:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
CNPJ: 77.237.733/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:19:42 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **8D09.E056.EC7D.B961**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 026148407-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.237.733/0001-79**
Nome: **RADIO E TELEVISAO OM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 17/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.443.172
CNPJ: 77.237.733/0001-79
Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:49 do dia 03/01/2022.
Código de autenticidade da certidão: 42F8C8065C6C4DED0951EEC071EB476FD3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/04/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
CNPJ: 77.237.733/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:19:42 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **8D09.E056.EC7D.B961**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.237.733/0001-79

Razão Social: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO CARON 29 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022

Certificação Número: 2022022100450626779503

Informação obtida em 24/02/2022 15:15:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Certidão nº: 1817896/2022

Expedição: 18/01/2022, às 12:25:50

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO OM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.237.733/0001-79**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1178000-72.2007.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

3885900-94.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

0307300-86.1993.5.09.0008 - TRT 09ª Região **

8061800-56.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

8061900-11.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

8062000-63.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

8062100-18.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

8062200-70.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

8062300-25.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 9.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

RADIO E TELEVISAO OM LTDA.

CNPJ.77.237.733/0001-79

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 25/02/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 03 de março de 2022 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.03.03
14:21:25 BRT



Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código ECE79CE7 ***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



1. Responsável Técnico

LUIZ ALFREDO BARCIK

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1702182436

Carteira: PR-71287/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**

FRANCISCO CARON, 1100

TV CNT PILARZINHO - CURITIBA/PR 82120-200

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 21/02/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

CNPJ: 77.237.733/0001-79

3. Dados da Obra/Serviço

R FRANCISCO CARON, 1100

PILARZINHO - CURITIBA/PR 82120-200

Data de Início: 21/02/2022

Previsão de término: 28/02/2022

Proprietário: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

CNPJ: 77.237.733/0001-79

4. Atividade Técnica

Execução

[Laudo] de estação de radiodifusão

Quantidade

Unidade

1,00

EST

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria de estação de TVD para fins de renovação de outorga

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CURITIBA/PR, 21 de FEVEREIRO de 2022

Local

data

Luiz Alfredo Barcik

LUIZ ALFREDO BARCIK - CPF: 759.238.079-04

9-11-4K

RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - CNPJ: 77.237.733/0001-79

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 02/03/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720220916644



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.237.733/0001-79

Razão Social: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO CARON 29 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022

Certificação Número: 2022022100450626779503

Informação obtida em 14/03/2022 15:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR	Município: Curitiba			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	Curitiba	31/07/2000	31/07/2015	
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/2003	23/11/2018	
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010	
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022	
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Curitiba	08/03/2002	08/03/2017	
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022	
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009	
TV INDEPENDENCIA LTDA	Curitiba	27/02/2000	27/02/2015	

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **14/03/2022**Hora: **08:49:49**

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:51:48 do dia 14/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.237.733/0001-79									
RADIO E TELEVISAO OM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 14/03/2022

Hora: 08:52:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		055.783.378-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 14/03/2022

Hora: 08:53:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://novo_siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://intoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		654.342.428-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	<u>654.342.428-15</u>	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	<u>61.317.095/0001-66</u>	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	<u>61.317.095/0001-66</u>	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	<u>54.313.531/0001-63</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	<u>54.313.531/0001-63</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 14/03/2022

Hora: 08:53:44



Id solicitação: 57dbab8dcab6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO OM LTDA	
Nome Fantasia: CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO - CNT	
Telefone: (41) 2169-7857	E-mail:
CNPJ: 77.237.733/0001-79	Número do Fistel: 50405559380
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/2007	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO CARON	Complemento:	
Bairro: PILARZINHO	Numero: 29	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82120200

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO CARON	Complemento:	
Bairro: PILARZINHO	Numero: 29	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82120200

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO CARON	Complemento:	
Bairro: PILARZINHO	Numero: 29	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82120200

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 43	Frequência: 647 MHz	Classe: E	ERP Máxima: 80kW
HCI: 58 m	Pareamento: 31882	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 693125764	Número Indicativo: ZYB390
Data Último Licenciamento: 23/01/2014	Número da Licença: 000002/2014-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°23'32" S	Longitude: 49°17'5" W	Cota da base: 970.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002431500419	Modelo: THU9 11.3kW
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: 1.39 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 16XPAINEL AT15-250			Fabricante: RYMSA - RADIACION Y MIDROONDAS S/A		
Ganho: 12.09 dBd	Beam-Tilt: .50 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 58 m	ERP Máxima: 80 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.14	10°: 0.45	15°: 0.89	20°: 1.35	25°: 1.73	30°: 2.03	35°: 2.18	40°: 2.25	45°: 2.28	50°: 2.25	55°: 2.18
60°: 2.03	65°: 1.73	70°: 1.35	75°: 0.89	80°: 0.45	85°: 0.14	90°: 0	95°: 0.14	100°: 0.45	105°: 0.89	110°: 1.35	115°: 1.73
120°: 2.03	125°: 2.18	130°: 2.25	135°: 2.28	140°: 2.25	145°: 2.18	150°: 2.03	155°: 1.73	160°: 1.35	165°: 0.89	170°: 0.45	175°: 0.14
180°: 0	185°: 0.14	190°: 0.45	195°: 0.89	200°: 1.35	205°: 1.73	210°: 2.03	215°: 2.18	220°: 2.25	225°: 2.28	230°: 2.25	235°: 2.18
240°: 2.03	245°: 1.73	250°: 1.35	255°: 0.89	260°: 0.45	265°: 0.14	270°: 0	275°: 0.14	280°: 0.45	285°: 0.89	290°: 1.35	295°: 1.73
300°: 2.03	305°: 2.18	310°: 2.25	315°: 2.28	320°: 2.25	325°: 2.18	330°: 2.03	335°: 1.73	340°: 1.35	345°: 0.89	350°: 0.45	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 80 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000179012008	696	Portaria	MC	21/10/2008	31/10/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000144902009	539	Portaria	MC	08/12/2010	17/12/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39326	Decreto	PR	05/06/1955	11/06/1955	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
834821977	85568	Decreto	PR	18/12/1980	22/12/1980	Transferência Direta	Jurídico
9999	220181	Despacho	MC	22/01/1981	30/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	991	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1367	Portaria	MC	03/06/1982	21/06/1982	Multa	Jurídico
9999	210782	Despacho	MC	21/07/1982		Advertência	Jurídico
9999	100	Portaria	MC	25/01/1983	03/02/1984	Multa	Jurídico
9999	828	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
9999	836	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
9999	870	Portaria	MC	30/05/1984	13/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1066	Portaria	MC	28/06/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
9999	1261	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
297400006241992	11	Decreto	PR	09/12/1994	12/12/1994	Renovação	Jurídico
297400006241992	457	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000307202007	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	369	Ato	CMPRL	14/01/2011	17/01/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000307202007	29	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TELEVISAO OM LTDA				CNPJ 77237733000179
Nº DA ESTAÇÃO 693125764	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 23' 32.00" S	LONGITUDE 49° 17' 5.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA FRANCISCO CARON, nº 29.		DISTRITO		
BAIRRO PILARZINHO		MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2022			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	647 MHz	CANAL:	43	
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	970.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB390			
NOME FANTASIA:	CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO	NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO CARON	BAIRRO:	PILARZINHO	
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
NUMERO:	29	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	MODELO:	THU9 11.3kW	
CÓDIGO:	002431500419	POTÊNCIA:	5.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RYMSA - RADIACION Y MIDROONDAS	MODELO:	16XPAINEL AT15-250	
	S/A	GANHO:	12.09 dBd	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL. 16 PAINES	BEAM TILT:	.50 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m			
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HJ8-50B	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/03/2022 08:57:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Emitido Em
23/01/2014

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIwNWYwZmYxYjNhNDE5NA==>



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Data de Envio:

14/03/2022 15:58:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.005944/2022-66

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3335/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.005944/2022-66

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 05/10/2022 a 05/10/2037.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, **dos sócios e diretores**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/03/2022, às 20:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9559316** e o código CRC **CFD75811**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

SEI nº 9559316



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5843/2022/MCOM

Brasília, 17 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ Nº 77.237.733/0001-79)
Rua Francisco Caron, 29 - Pilarzinho
82.120-200 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.005944/2022-66.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3335/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9559313), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9559337** e o código CRC **BA5AC134**.

Anexos:

- Nota Técnica 3335 (9559316)
- Requerimento (9559313)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5843/2022/MCOM - Processo nº 53115.005944/2022-66 - Nº SEI: 9559337



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Data de Envio:

18/03/2022 14:40:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

luz.barcik@cnt.com.br
eng.rtvom@cnt.com.br
ziul.kicrab@gmail.com
eng.rtvom@cntsp.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.005944/2022-66

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Requerimento_9559313_REQUERIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA_SETEMBRO_2021.pdf
Oficio_9559337.html
Nota_Tecnica_9559316.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:15 do dia 09/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.camara.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72)

<https://www.camara.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.237.733/0001-79									
RADIO E TELEVISAO OM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 10/05/2022

Hora: 10:26:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://novo_siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		055.783.378-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 10/05/2022

Hora: 10:26:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://novo_siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		654.342.428-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIوبا COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIوبا COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 10/05/2022

Hora: 10:27:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://novo_siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 77.237.733/0001-79, por intermédio do representante, **FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ**, RG nº 4672269 SESP/SP, CPF nº 654.342.428-15, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CURITIBA, Estado do PARANÁ, decorrente da concessão outorgada originariamente à Rádio Televisão Paraná S/A, pelo Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1956, e transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda., pelo Decreto nº 85.568, de 18 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CURITIBA, Estado do PARANÁ, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

- pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;
- apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;
- requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;



izar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em mídia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de preempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.



Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de CURITIBA, Estado do PARANÁ.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ (E), Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/10/2017, às 12:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2285511** e o código CRC **E4B4301C**.

Referência: Processo nº 53000.060046/2007-29

SEI nº 2285511



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de agosto de 2001, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BARBACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barbacena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 2005, a permissão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CASTELO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Castelo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIOCULTURAL SANTA TEREZINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CORCOVADO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5

de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 2006, a permissão outorgada à Mega Empresa de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CRUZEIRO LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Cruzeiro Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061791/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030720/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão OM Ltda. pelo Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, posteriormente transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda., pelo Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 457, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009761/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 79.044, de 27 de dezembro de 1976, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 773, de 1º de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 433, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional da funcional programática 04.122.1173.2272.0001, no valor total de R\$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e setecentos e oitenta reais), conforme constante do Termo de Descentralização Nº 001/DIN/CGU/2010 - Processo 00190.030669/2009-82 - relativo a despesas com serviços gráficos, sendo 50% (cinquenta por cento) nesta data e o restante na entrega dos serviços.

Art. 2º Fica a Diretoria de Prevenção da Corrupção - DPC - responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006147/2008-44,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping definitivo, por até 5 (cinco) anos, nas importações brasileiras de calçados, classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par).

Parágrafo único. Os calçados a seguir relacionados estão excluídos da aplicação do direito antidumping definitivo, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405:

I - sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

II - calçados destinados à prática de esqui e surf de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

III - calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpargatas (comumente classificados na NCM 6403.20.00);

IV - calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinação, luta, boxe e ciclismo;

V - calçados domésticos (pantufas);

VI - calçados (sapatilhas) para dança;

VII - calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez;

VIII - calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

IX - calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

X - calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAMEX nº 48, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 09 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

1. Do processo

Em 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada peticionária ou simplesmente Abicalçados, protocolizou pedido de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, quando do originária da República Popular da China (China) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), e dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Em 24 de dezembro de 2008, a Abicalçados solicitou a exclusão do Vietnã da petição.

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de calçados originários da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de dezembro de 2008.

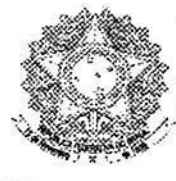
As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, cópia da circular de abertura e de questionário relativo à investigação. Ao governo da China e aos produtores/exportadores foram enviadas, também, cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Em 4 de setembro de 2009, por solicitação de importadores brasileiros foi realizada audiência prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

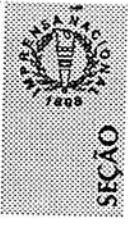
Em 17 de junho de 2009, a Abicalçados protocolizou correspondência reiterando os termos da petição inicial sobre o pedido de aplicação de medida antidumping provisória. Em 9 de setembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução CAMEX nº 48, de 2009, tornando pública a decisão do Conselho de Ministros da CAMEX de aplicar direito antidumping provisório, por seis meses, nas importações brasileiras de calçados da China, tomada com base no Parecer DECOM nº 14, de 2009. Consoante o disposto no § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas conhecidas foram notificadas da decisão.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLI Nº 105

Brasília - DF, sexta-feira, 3 de junho de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	61
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	91
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	100
Ministério da Cultura.....	100
Ministério da Defesa.....	100
Ministério da Educação.....	102
Ministério da Fazenda.....	104
Ministério da Integração Nacional.....	134
Ministério da Justiça.....	134
Ministério da Previdência Social.....	141
Ministério da Saúde.....	141
Ministério das Comunicações.....	148
Ministério de Minas e Energia.....	151
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	203
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	204
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	208
Ministério do Meio Ambiente.....	209
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	209
Ministério do Trabalho e Emprego.....	210
Ministério do Turismo.....	212
Ministério dos Transportes.....	212
Ministério Público da União.....	214
Tribunal de Contas da União.....	214
Poder Judiciário.....	308

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de outubro de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2005

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 259, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Três Fronteiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 2005

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SALINAS DA MARGARIDA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.794, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, reificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 1994, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2005

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA NOVO SOM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cultura Novo Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2005

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 26	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 27 a 78	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 79 a 126	R\$ 1,10	R\$ 3,80
de 127 a 250	R\$ 1,80	R\$ 4,40
de 251 a 500	R\$ 3,60	R\$ 8,00
de 501 a 824	R\$ 8,20	R\$ 8,70

Atenção: Os 824 selos são a primeira seleção feita exclusivamente de páginas multipagamento pelo D.O.U. e D.O.M.P.

ATENÇÃO!

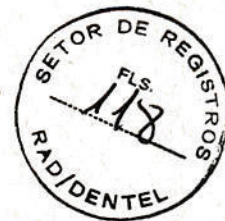
Circulará às segundas-feiras Suplemento ao DOU, Seção 1, com matérias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Informações 0800 619900 - in@in.gov.br



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

164-2

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 12 / 1994
Página N.º 19077
[Assinatura]
Encarregado da Revisão



X

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000624/92-82,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto nº 85.568, de 18 de dezembro 1980, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á, pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Djalma Bastos de Moraes

Nota: Aguardando Decreto Legislativo Confirmando esta renovação.



164/2
160

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 22, 12, 1980
Página N.º
seção da Revista

17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980

Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A., e autoriza a transferência direta para a RÁDIO TELEVISÃO OEME DE LONDRINA LTDA., que passará a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, combinado com o artigo 94, nº 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 83.482/77,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 11 subsequente, à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, lei nº 4.130, de 1962.



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

Art. 2º - Simultaneamente, fica autorizada a transferência direta, pelo restante do prazo referido no artigo 1º, para a RÁDIO TELEVISÃO OEME DE LONDRINA LTDA., da concessão deferida à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito a exclusividade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de de 1980;
159º da Independência e 92º da República.



Art. 2º - O órgão de pessoal do Ministério da Justiça submeterá à assinatura da autoridade competente o ato de provimento decorrente da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - A partir da data da publicação do respectivo ato de provimento, cessará, automaticamente, o pagamento ao ocupante do emprego abrangido por este decreto, de quaisquer retribuições que, porventura, venha percebendo, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvado, apenas, o salário-família.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste decreto vigoram a partir da data do exercício do

concorrente habilitado no emprego em que for provido, na forma do disposto no artigo 2º, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério da Justiça.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de dezembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

ANEXO I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

(Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1º do Decreto nº 85.567, de 18 de dezembro de 1980)

Nº de empregos incluídos no novo plano, a serem providos	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	LOTAÇÃO							
				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de cargos transformados ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados, transformados ou criados na Tabela Permanente	Nº de cargos transformados para o Quadro Permanente (cintzeia secundária geral)	Nº de empregos permanentes transformados para a Tabela Permanente (cintzeia secundária e geral)	Nº de vagas existentes	Nº de vagas previstos na lotação	Nº de excedentes à lotação
-	801.S	AGENTE ADMINISTRATIVO	S	47	-	-	-	-	-	47	-
-	801.C	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	95	95	-	-	-	-	-	-
-	801.B	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	143	169	-	-	-	-	-	26
1	801.A	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	194	180	13	3	-	-	-	3
1				479	444	13	3	-	-	47	29

Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL HABILITADO AO PROVIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 85.567, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: LT-SA-801
CLASSE: "ESPECIAL", CÓDIGO: 801.S
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 47 (47 vagas previstas na lotação)

CLASSE: "C", CÓDIGO: 801.C
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 95

CLASSE: "B", CÓDIGO: 801.B
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 143

CLASSE: "A", CÓDIGO: 801.A
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 194

REFERÊNCIA: 24
01 - SERGIO ALVES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Renova por 15 (quinze) anos a concessão ou torgada à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A., e autoriza a transferência direta para a RÁDIO TELEVISÃO OEME DE LONDRINA LTDA., que passará a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, combinado com o artigo 94, nº 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 83.482/77,

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 11 subsequente, à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis.



subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

Art. 2º - Simultaneamente, fica autorizada a transferência direta, pelo restante do prazo referido no artigo 1º, para a RÁDIO TELEVISÃO OEME DE LONDRINA LTDA., da concessão deferida à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito a exclusividade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 18 de dezembro de 1980;
1599 da Independência e 929 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H.C. Mattos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 654, de 18 de dezembro de 1980. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 20.274-2, impetrado por Alfredo de Oliveira Coutinho.

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Parecer

Nº N-55, de 10 de dezembro de 1980. EMENTA: Enquadramento no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, de Professores contratados no regime das leis trabalhistas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. - Inteligência do art. 176, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal. - Provimento no ensino oficial do cargo de Professor. - Exigibilidade do concurso público de provas e títulos; imprescindível, a de habilitação. - Cargo público e função pública; Acesso. - Distinção. - Provimento, o que seja, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos. - As normas constitucionais referentes ao Ensino Oficial são comuns aos Professores dos níveis médio e superior. - A Reforma Administrativa, da qual a Classificação de Cargos e Empregos é segmento, pode não distinguir os graus médio e superior, na carreira do magistério público, para o efeito de enquadramento, desde que preservadas as situações jurídicas constituídas e respeitado o regime legal a que estiver submetido o servidor. "Aprovo. Em 17.12.80." (PR 1.218-79 encaminhado ao MEC em 22.12.80).

Nº N-56, de 17 de dezembro de 1980. ASSUNTO: Aproveitamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Enfermagem Hermantina Beraldo, nos quadros da Universidade de Juiz de Fora (MG). EMENTA: Aproveitamento de pessoal sob regime trabalhista como servidor autárquico, dada a incorporação de estabelecimento de ensino superior. O aproveitamento, como servidor de autarquia da União, do pessoal de estabelecimento estadual de ensino superior, quer em decorrência da federalização ou da sua incorporação a uma Universidade integrante da Administração Federal, depende de prévia e expressa autorização legislativa. "Aprovo. Em 18.12.80." (PR 258-80 encaminhado ao MEC em 22.12.80).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exposição de Motivos

Nº 253, de 26 de novembro de 1979. Proposta de manutenção do mecanismo de correção cambial para o pagamento de servidores civis e militares em função no exterior, na forma e pelos motivos que mencionam. "De acordo. Em 18.12.80."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 235, de 17 de dezembro de 1980. Prorrogação até 31 de janeiro de 1981, em caráter excepcional, do prazo para apresentação das contas de 1979, das subsidiárias do "Sistema TELEBRÁS". "Autorizo. Em 18.12.80."

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Portaria n.º 168, de 17 de dezembro de 1980.

Aprova a reformulação do plano de aplicação de recursos do Programa Especial de Desenvolvimento Regional e Infra-Estrutura do Complexo Alumínio ALBRÁS/ALUNORTE.

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE contida na Exposição de Motivos nº 021 - CDE, de 22 de abril do corrente exercício,

a) considerando o saldo de recursos verificado ao término da elaboração dos estudos e projetos do porto de Vila do Conde, conduzidos diretamente pela PORTOBRÁS,

b) considerando o adiamento da instalação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, liberando assim os recursos destinados à constituição de seu capital social,

R E S O L V E :

1. Aprovar a reformulação do plano de aplicação de recursos do Programa Especial de Desenvolvimento Regional e Infra-Estrutura do Complexo Alumínio ALBRÁS/ALUNORTE, na forma discriminada no Anexo, envolvendo o remanejamento de Cr\$ 82 900, 0 mil (oitenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), de acordo com o seguinte desdobramento:

a) transferência de Cr\$ 32 900,0 mil (trinta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), já liberados ao Ministério dos Transportes, do projeto "Estudos e projetos do Porto Vila do Conde", constante do Anexo IV, da Portaria nº 75, de 13.05.80, para os projetos "Elaboração de projetos para o canal da Ilha das Onças" (Cr\$ 900,0 mil) e "Construção do embarcadouro de Barcarena Velha" (Cr\$ 32 000,0 mil); e,

b) transferência de Cr\$ 50 000,0 mil (cinquenta milhões de cruzeiros), já liberados ao Ministério do Interior, do projeto "Recursos complementares para a instalação da CODEBAR", constante do Anexo III, da Portaria nº 75, de 13.05.80, para os projetos "Implantação do Bairro Pioneiro" (Cr\$ 3'000,0 mil) e "Construção do embarcadouro de Barcarena Velha" (Cr\$ 47 000, 0 mil).

2. Aprovar a substituição da CODEBAR - até a sua instalação - pela SUDAM, como órgão executor do projeto "Implantação do Bairro Pioneiro", conforme referido no Anexo III, da Portaria nº 75, de 13.05.80.

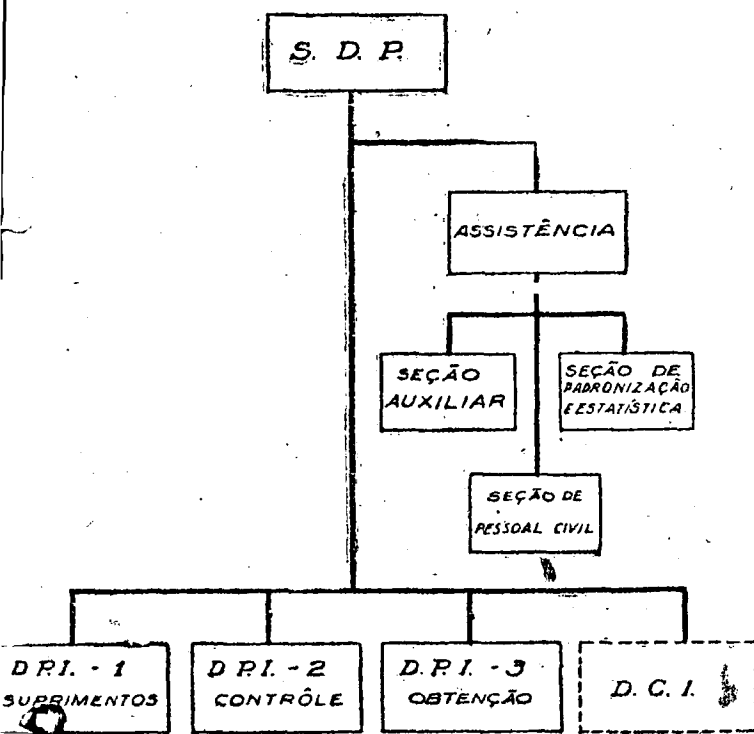
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Delfim Netto
Ministro

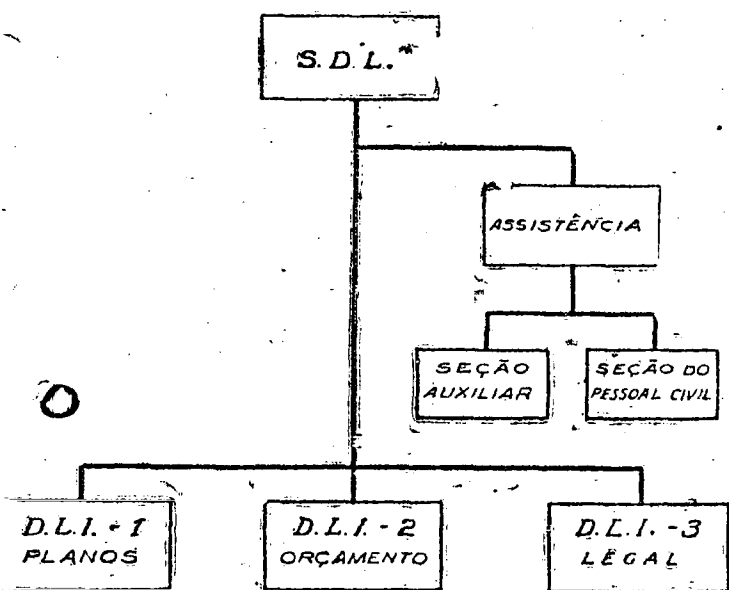


SUBDIRETORIA DE PROVISÕES

Q-III



SUBDIRETORIA DE PLANEJAMENTO E LEGISLAÇÃO * Q-IV



DECRETO N.º 39.325 — DE 7 DE JUNHO DE 1956

Revoga a concessão outorgada pelo Decreto n.º 38.640, de 24 de janeiro de 1956, à Rádio Sociedade Farrouilha Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas curtas.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revigorada a concessão que se refere o Decreto número 38.640, de 24 de janeiro de 1956,

outorgada à Rádio Sociedade Farrouilha Limitada, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16 do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer, a título precário, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação radiodifusora de ondas curtas, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que baixaram com o Decreto n.º 38.640, supramencionado, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário

Oficial, sob pena de ser considerada nula a concessão

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucio Meira.

(N.º 18.732 — 8-6-956 — Cr\$ 147,80)

DECRETO N.º 39.326 — DE 7 DE JUNHO DE 1956

Outorga concessão à Rádio Televisão Paraná S.A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Televisão Paraná S.A. e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Televisão Paraná S.A., nos termos do art. 11, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto n.º 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2.º O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucio Meira.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 39.326, DESTA DATA.

I

Fica assegurado à Rádio Televisão Paraná S.A. o direito de estabelecer na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem exclusividade, uma estação de radiotelevisão, destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada a título precário, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O Governo Federal não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
- c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;
- d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de

março de 1932), ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente a cada mês, para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas irradiados;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

j) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal o local escolhido para a montagem da estação;

l) submeter, no prazo de seis meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

m) inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

n) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

o) submeter-se à ressalva de que o canal distribuído à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeito às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre esse canal o direito de posse da União;

p) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar com



melhor lhe aprouver, os livros, escritos e tuos que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação, por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

- a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, l e m da cláusula III;
- b) se não forem pagas dentro dos prazos estabelecidos a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;
- c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão, e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo único. Poderá a concessão ser considerada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

- a) se, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado, e reconhecido pelo Governo Federal;
- b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1956.
— *Lucio Meira*.
(N.º 18.763 — 8-6-56 — Cr\$ 765,00.)

DECRETO N.º 39.328 — DE 8 DE JUNHO DE 1956

Institui a Semana Nacional do Livro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Nacional do Livro, a iniciar-se anualmente em 21 de junho, data do nascimento de Machado de Assis.

Art. 2.º Os festejos e comemorações, de caráter cultural e popular, deverão ser levados a efeito em todo o território nacional.

Art. 3.º Ao Ministério da Educação e Cultura competirá promover, durante os referidos festejos, a realização de uma Feira do Livro.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Clóvis Salgado.

DECRETO N.º 39.329 — DE 8 DE JUNHO DE 1956

Altera a lotação do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica do Ministério da Educação e Cultura, aprovada pelo Decreto número 37.217, de 25 de abril de 1955, e retificada pelo Decreto n.º 33.678, de 28 de janeiro de 1956, para efeito de serem transferidos:

- a) um cargo de Técnico de Educação, com o respectivo ocupante, Riva Bauer, da lotação permanente do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos para igual lotação da Diretoria de Ensino Comercial;
- b) um cargo de Técnico de Educação, com o respectivo ocupante Inteiro João Barroso Pereira Júnior, da lotação permanente do Instituto Nacional de Surdos Mudos para igual lotação da Seção de Segurança Nacional.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.
Clóvis Salgado.

DECRETO N.º 39.333 — DE 8 DE JUNHO DE 1956

Estabelece normas a serem observadas pelas Juntas Militares de Saúde das Forças Armadas, quanto à conceituação de cardiopatia grave, para fins da letra d do art. 30 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, Inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Juntas Militares de Saúde conceituarão como "Cardiopatia grave", para os fins previstos na letra d do art. 30 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 (Lei de Inatividade dos Militares), as entidades nosológicas, primitivas ou não, que por suas manifestações clínicas enquadraram os militares nas classes III e IV da classificação da capacidade funcional preconizada pela "American Heart Association", o que só será avaliado após 24 meses de observação, de acordo com a letra e do art. 26 da Lei de Inatividade dos Militares.

§ 1.º Quando fôr afastada totalmente a possibilidade de regressão completa da condição patológica estando o militar total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, as Juntas Militares de Saúde poderão fazer imediatamente a declaração de se tratar de cardiopatia grave.

§ 2.º As doenças vasculares serão compreendidas nestas normas quando, pela sua evolução, colocarem o órgão central da circulação como eixo fundamental no conjunto sintomático, como na cardiopatia arterioesclerótica ou hipertensiva.

Art. 2.º Serão consideradas causas de cardiopatia grave:

a) síndromos de insuficiência cardíaca:

- 1 — ventricular esquerda, caracterizada por dispnéia de esforço ou decúbito, dispnéia noturna paroxística, edema pulmonar, galope, alternância e estertores de base;
- ventricular direita (mais comumente seguindo-se à insuficiência ventricular esquerda e completando o quadro da insuficiência cardíaca congestiva), caracterizada pelo

acréscimo dos seguintes sinais: alterações radiológicas, caracterizando o aumento das cavidades direitas, ou global, do coração, edema subcutâneo, ascite, hidropericárdio ou hidrotórax, repleção das veias superficiais do pescoço, antebraço e mãos, congestão passiva do fígado, tempo de circulação prolongado, pressão venosa elevada;

b) arritmias:

- 1 — fibrilação auricular paroxística, quando presente em uma doença cardio-vascular perfeitamente caracterizada;
- 2 — fibrilação auricular persistente, ou "flutter", quando esgotados todos os recursos terapêuticos sem modificação apreciável;
- 3 — taquicardia ventricular paroxística;
- 4 — bloqueio A-V total;
- 5 — bloqueio de ramo permanente, quando apresentar características que possam afirmar sua gravidade;

c) cardiopatia arterioesclerótica, exteriorizada através uma das seguintes entidades nosológicas:

- 1 — insuficiência coronária comprovada pelo ECG, com manifestações anginosas;
- 2 — infarto do miocárdio, comprovado pelo ECG;
- 3 — insuficiência ventricular esquerda (asma cardíaca) cuja caracterização foi feita anteriormente;
- 4 — insuficiência cardíaca total (congestiva), cuja caracterização já foi expressa;
- 5 — bloqueio A-V total e outros distúrbios de condução ou ritmo, cuja noção de gravidade foi devidamente limitada;

d) angina "pectoris", decorrente de uma das seguintes entidades nosológicas:

- 1 — arteriosclerose coronária;
- 2 — aortite sífilítica com estenose ostial coronária;
- 3 — estenose aórtica;
- 4 — insuficiência aórtica.

e) pericardites:

- 1 — adesiva externa: mediastinopericardite;
- 2 — constritiva crônica;
- f) miocardites: infecciosa, tóxica ou parasitária, na dependência das alterações fundamentais ocorridas, sejam eletrocardiográficas, sejam sob qualquer um dos aspectos de insuficiência cardíaca anteriormente previstos;
- g) endocardite bacteriana subaguda;
- h) endocardites crônicas, quando condicionando a insuficiência cardíaca ou síndrome anginoso;

i) cardiopatia hipertensiva, quando exteriorizada através uma das seguintes entidades nosológicas:

- 1 — angina "pectoris", comprovada pelo ECG;
- 2 — infarto do miocárdio, comprovado pelo ECG;
- 3 — insuficiência cardíaca, congestiva, já caracterizada;
- j) "Cor pulmonale" crônico, quando acompanhado de sinais de insuficiência cardíaca congestiva.

§ 1.º Para a caracterização do síndrome anginoso poderão ser utilizados um ou mais testes da reserva coronária ou de insuficiência coronária: teste da hipoxemia, teste do exercício ou outros.

§ 2.º Na individualização da angina "pectoris" deverão ser cuidadosamente afastadas as seguintes causas frequentes de síndrome anginoso:

- anemia;
- hiper ou hipotireoidismo;

- doenças do trato biliar;
- úlcera péptica;
- hérnia do "hiatus" esofágico ou diafragma;
- psiconeurose;
- astenia neuro-circulatória;
- radiculite secundária pontilite;
- síndrome do escaleno superior;
- costela cervical;
- bursite sub-acromial;
- outras.

Art. 3.º As Juntas de Saúde face do julgamento de um cardiopatia e objetivando o efeito de "gravidade" deverão apresentar pareceres em elementos e subsidiários, exigindo-se o seguinte:

- a) observação clínica, com um mínimo de sinais e sinais computados aqueles que se mostrem de maneira categórica conjunto sindrômico paz, portanto, de um encaminhamento diagnóstico bastante positivo;
- b) exame completo de urina 24 horas;
- c) exame do sangue, urina e creatinina — glicose — uréia — serologia da sífilis — eritrosedimentação — de Weltmann — hemoglobina — hemograma de Schilling — depuração uréica;
- d) exame do fundo de olho (eventualmente);
- e) exame radiológico do coração e vasos, nas incidências: AP, OAD (com teste esofágico) e Electrocardiograma ou tocardiograma, quando necessário;
- f) Metabolismo básico (eventualmente);
- h) Pressão venosa (eventualmente);
- i) Tempo de circulação (eventualmente)

Art. 4.º Os laços referentes a cardiopatia levada a julgamento, efeito de sua conceituação como "cardiopatia grave" deverão ser tão completos quanto possível, especificando:

- a) os diagnósticos:
 - 1 — etiológico (exemplo: reumática, arterioesclerótica, neoplasia, etc.);
 - 2 — anatómico (exemplo: cardiopatia mitral, infarto do miocárdio, neoplasia, etc.);
 - 3 — fisiológico (exemplo: cardiopatia mitral);
- b) capacidade funcional, em qual das classes o militar se enquadra, em sua nomenclatura preconizada pela "American Heart Association", está o militar quando em exame.

Art. 5.º Depreende-se das presentes normas que somente as seguintes eventualidades clínicas merecem, imediato, a cogitação de "cardiopatia grave":

- a) insuficiência cardíaca congestiva;
- b) angina "pectoris";
- c) infarto do miocárdio ou septal;
- d) pericardite constritiva crônica;
- e) hipertensão maligna;
- f) "cor pulmonale" crônico compensado;
- g) taquicardia ventricular paroxística, e "flutter" auricular paroxístico;
- h) "flutter" auricular paroxístico.

Art. 6.º Os achados fortuitos, trocardiográficos (infarto antigo, etc.) ou radiológicos (cardiopatia mitral, hipertrofia, etc.) somente serão levados em consideração quando vinculados a outros elementos clínicos e subsidiários, consoante o art. 3.º do presente decreto.

Art. 7.º Caberá às Juntas Regionais a homologação de



Data de Envio:

10/05/2022 11:00:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.005944/2022-66

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 11/05/2022 15:23

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, responder aos processos nº 53000035523/2012 e 53115.005944/2022-66, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 10 de maio de 2022 11:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.005944/2022-66

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.237.733/0001-79									
RADIO E TELEVISAO OM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 14/03/2023

Hora: 17:17:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		055.783.378-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 14/03/2023

Hora: 17:20:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		654.342.428-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TV CARIوبا COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIوبا COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 14/03/2023

Hora: 17:20:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	77.237.733/0001-79

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **14/03/2023**

Hora: **17:20:58**



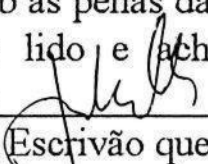
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

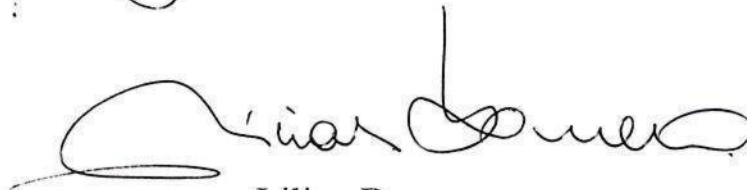
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72




=TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE=

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, onde presente se achava a MM. Juíza de Direito, Dra. LILIAN ROMERO, comigo Escrivão abaixo assinado, aí compareceu OSCAR MARTINEZ NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.932.689-0-Pr., e por ele me foi dito que vinha prestar o compromisso legal de INVENTARIANTE, nos autos sob nº 36/2004 de INVENTÁRIO dos bens deixados por JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ, prometendo cumprir dito encargo, na forma e sob as penas da Lei. Do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu  (João Laurence C. Misurelli), Escrivão que o digitei e subscrevi.



Lilian Romero
Juíza de Direito



Oscar Martinez Neto
RG/PR. 4.932.689-0



Número Físico Antigo: 362004

Classe Processual: 39 - Inventário

Assunto Principal: 7687 - Inventário e Partilha

Nível de Sigilo: Público **i**

Informações Gerais	Partes e Outros	Movimentações																								
<h3>Requerente</h3> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Observação</th> <th>Advogados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(Inventariante) OSCAR MARTINEZ NETO</td> <td></td> <td> <ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA </td> </tr> </tbody> </table>			Nome	Observação	Advogados	(Inventariante) OSCAR MARTINEZ NETO		<ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA 																		
Nome	Observação	Advogados																								
(Inventariante) OSCAR MARTINEZ NETO		<ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA 																								
<h3>De Cujus</h3> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Observação</th> <th>Advogados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ</td> <td></td> <td>Parte sem advogado</td> </tr> </tbody> </table>			Nome	Observação	Advogados	JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ		Parte sem advogado																		
Nome	Observação	Advogados																								
JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ		Parte sem advogado																								
<h3>Terceiros</h3> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Observação</th> <th>Advogados</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (citação online)</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> (citação online) </td> <td> <ul style="list-style-type: none"> (Procurador) OAB 48115N-PR - DANIELE BEATRIZ MARCONATO </td> </tr> <tr> <td>(Herdeiro) MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ</td> <td></td> <td> <ul style="list-style-type: none"> OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA </td> </tr> <tr> <td>(Herdeiro) MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI</td> <td></td> <td> <ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE </td> </tr> <tr> <td>Município de Curitiba/PR (citação online)</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> (citação online) </td> <td> <ul style="list-style-type: none"> (Procurador) OAB 61826N-PR - VIRGINIA PULCIDES DE SOUSA PIERITZ </td> </tr> <tr> <td>(Herdeiro) PRISCILLA MARTINEZ</td> <td></td> <td> <ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE </td> </tr> <tr> <td>PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (citação online)</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> (citação online) </td> <td> <ul style="list-style-type: none"> (Procurador) OAB 29549N-PR - Sidney Castanho Scholtão </td> </tr> <tr> <td>(Herdeiro) RODRIGO MARTINEZ</td> <td></td> <td> <ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE </td> </tr> </tbody> </table>			Nome	Observação	Advogados	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (citação online)	<ul style="list-style-type: none"> (citação online) 	<ul style="list-style-type: none"> (Procurador) OAB 48115N-PR - DANIELE BEATRIZ MARCONATO 	(Herdeiro) MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ		<ul style="list-style-type: none"> OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA 	(Herdeiro) MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI		<ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE 	Município de Curitiba/PR (citação online)	<ul style="list-style-type: none"> (citação online) 	<ul style="list-style-type: none"> (Procurador) OAB 61826N-PR - VIRGINIA PULCIDES DE SOUSA PIERITZ 	(Herdeiro) PRISCILLA MARTINEZ		<ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE 	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (citação online)	<ul style="list-style-type: none"> (citação online) 	<ul style="list-style-type: none"> (Procurador) OAB 29549N-PR - Sidney Castanho Scholtão 	(Herdeiro) RODRIGO MARTINEZ		<ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE
Nome	Observação	Advogados																								
ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (citação online)	<ul style="list-style-type: none"> (citação online) 	<ul style="list-style-type: none"> (Procurador) OAB 48115N-PR - DANIELE BEATRIZ MARCONATO 																								
(Herdeiro) MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ		<ul style="list-style-type: none"> OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA 																								
(Herdeiro) MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI		<ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE 																								
Município de Curitiba/PR (citação online)	<ul style="list-style-type: none"> (citação online) 	<ul style="list-style-type: none"> (Procurador) OAB 61826N-PR - VIRGINIA PULCIDES DE SOUSA PIERITZ 																								
(Herdeiro) PRISCILLA MARTINEZ		<ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE 																								
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (citação online)	<ul style="list-style-type: none"> (citação online) 	<ul style="list-style-type: none"> (Procurador) OAB 29549N-PR - Sidney Castanho Scholtão 																								
(Herdeiro) RODRIGO MARTINEZ		<ul style="list-style-type: none"> OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE 																								

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Número Físico Antigo: 362004

Classe Processual: 39 - Inventário

Assunto Principal: 7687 - Inventário e Partilha

Nível de Sigilo: Público 

Informações Gerais		Partes e Outros		Movimentações				
Realçar Movimentos de:	<input type="checkbox"/> Magistrado	<input type="checkbox"/> Servidor	<input type="checkbox"/> Advogado	<input type="checkbox"/> Membro MP	<input type="checkbox"/> Defensor	<input type="checkbox"/> Procurador	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Audiência
Ocultar Movimentos:	<input type="checkbox"/> Inválidos	<input type="checkbox"/> Sem Arquivo	<input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Seq.	Data	Evento	Movimentado por					
216	02/02/2023 17:19:16	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA Responsável: Adriana Benini	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário					
215	29/11/2022 00:44:51	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 197.	SISTEMA PROJUDI					
214	24/11/2022 12:59:17	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI Advogado					
213	11/11/2022 09:02:33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	VIRGINIA PULCIDES DE SOUSA PIERITZ Procurador					
212	07/11/2022 15:37:32	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO	SISTEMA PROJUDI					
211	07/11/2022 15:37:32	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	Aline Bilek Bahr Membro do Ministério Público					
210	04/11/2022 13:57:55	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	DANIELE BEATRIZ MARCONATO Procurador					
209	04/11/2022 00:17:12	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA	SISTEMA PROJUDI					



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 197.	
208	04/11/2022 00:16:50	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 199.	SISTEMA PROJUDI
207	04/11/2022 00:16:49	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 199.	SISTEMA PROJUDI
+ 206	28/10/2022 15:19:41	EXPEDIÇÃO DE MALOTE DIGITAL Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0020	Adriana Benini Magistrado
+ 205	28/10/2022 15:19:40	EXPEDIÇÃO DE TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0019	Adriana Benini Magistrado
+ 204	28/10/2022 15:19:40	EXPEDIÇÃO DE MALOTE DIGITAL Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0018	Adriana Benini Magistrado
203	28/10/2022 14:50:37	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
202	28/10/2022 13:26:38	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
201	28/10/2022 12:51:18	CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO	Aline Bilek Bahr Membro do Ministério Público



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		ELETRÔNICA Remessa ao Ministério Público - Para Aline Bilek Bahr em 28/10/2022 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	
200	24/10/2022 16:17:56	AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO Promotoria de Justiça de Proteção de Habitação e Urbanismo de Curitiba - MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS Estagiário
199	24/10/2022 16:16:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022).	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS Estagiário
198	24/10/2022 16:14:28	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO Habilitação de Parte - Parte: Município de Curitiba/PR (Testemunha)	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS Estagiário
197	24/10/2022 16:11:48	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022).	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS Estagiário
 196	13/10/2022 09:04:06	DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO . Veiculado no DJEN em 25/10/2022.	Adriana Benini Magistrado
195	26/08/2022 17:18:34	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA Referente ao evento (seq. 194) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(26/08/2022 13:18:22). Identificador do Cumprimento: 0015	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
194	26/08/2022 13:18:22	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51639562-1 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 16,39 - Valor Recolhido: R\$ 16,39 (PAGO) - Unidade	Camila Kulik Pereira Estagiário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	
193	28/06/2022 00:31:59	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
192	28/06/2022 00:31:48	DECORRIDO PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI (P/ advgs. de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
191	28/06/2022 00:31:36	DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
190	28/06/2022 00:31:21	DECORRIDO PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ (P/ advgs. de RODRIGO MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
189	28/06/2022 00:31:07	DECORRIDO PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ (P/ advgs. de PRISCILLA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
188	22/06/2022 14:22:29	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
187	22/06/2022 14:15:53	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
186	22/06/2022 11:07:20	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022)	DANIELE BEATRIZ MARCONATO Procurador
185	15/06/2022 11:43:42	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022)	Sidney Castanho Scholtão Procurador
184	15/06/2022 11:41:46	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
183	10/06/2022 13:30:00	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Adriana Benini	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
182	10/06/2022 13:28:45	JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
181	10/06/2022 13:27:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022).	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
 180	01/06/2022 17:55:03	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE . Veiculado no DJEN em 03/06/2022.	Adriana Benini Magistrado
179	01/06/2022 09:28:16	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Adriana Benini Magistrado
178	23/03/2022 18:08:00	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO EM REITERAÇÃO Referente ao evento (seq. 176) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL(22/03/2022 16:38:09). Identificador do Cumprimento: 0013	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
177	22/03/2022 16:42:35	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA Referente ao evento (seq. 175) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(22/03/2022	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		15:32:57). Identificador do Cumprimento: 0011	
176	22/03/2022 16:38:09	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL Referente ao evento (seq. 174) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS(09/03/2022 15:33:18). Identificador do Cumprimento: 0012	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
175	22/03/2022 15:32:57	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 48937393-6 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 16,39 - Valor Recolhido: R\$ 16,39 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Guilherme Mateus Oliveira Magalhaes da Silva Estagiário
174	09/03/2022 15:33:18	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
173	09/03/2022 15:27:59	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
172	14/01/2022 13:54:33	JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
171	14/01/2022 13:52:16	JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
170	12/01/2022 13:05:39	JUNTADA DE CERTIDÃO	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
169	30/09/2021 16:39:46	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA Referente ao evento (seq. 165) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(09/09/2021 13:00:49). Identificador do Cumprimento: 0007	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
168	30/09/2021 09:32:08	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 46354681-2 - Valor da Guia: R\$ 14,46 - Valor Recolhido: R\$ 14,46 - Data do Pagamento: 29/09/2021. Referente a Movimentação: 29/09/2021 17:56:33 ATO	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	
167	29/09/2021 17:56:33	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 46354681-2 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 14,46 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
166	10/09/2021 02:20:34	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021) e ao evento de expedição seq. 163.	SISTEMA PROJUDI
165	09/09/2021 13:00:49	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI Advogado
164	31/08/2021 00:09:56	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 30/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021) e ao evento de expedição seq. 163.	SISTEMA PROJUDI
163	20/08/2021 10:07:34	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
162	19/08/2021 15:33:23	JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
161	18/08/2021 16:50:20	JUNTADA DE PENHORA NÃO REALIZADA	Fábio Andrukiu Analista Judiciário
160	16/08/2021 10:39:06	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0006	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
159	13/08/2021 01:13:21	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 148.	SISTEMA PROJUDI
158	09/08/2021 14:00:45	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0005	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
157	09/08/2021 13:44:19	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0004	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
156	09/08/2021 13:28:02	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0003	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
155	09/08/2021 13:25:32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Sidney Castanho Scholtão Procurador
154	09/08/2021 13:02:34	JUNTADA DE CERTIDÃO	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
153	09/08/2021 12:57:15	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0002	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
152	06/08/2021 00:29:50	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pelo	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72


Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 05/08/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 146.	
151	06/08/2021 00:29:17	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 05/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 148.	SISTEMA PROJUDI
150	26/07/2021 17:31:33	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO Renúncia de Prazo de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
149	26/07/2021 17:31:29	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 26/07/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 147.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
148	26/07/2021 14:24:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
147	26/07/2021 14:24:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	
146	26/07/2021 14:24:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
 145	23/07/2021 19:05:03	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES . Veiculado no DJEN em 27/07/2021.	Adriana Benini Magistrado
144	08/07/2021 12:36:37	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Adriana Benini	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
143	08/05/2021 01:10:57	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021) e ao evento de expedição seq. 140.	SISTEMA PROJUDI
142	07/05/2021 18:14:46	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 15/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021) e ao evento de expedição seq. 140.	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI Advogado
141	16/04/2021 00:40:59		SISTEMA PROJUDI
140	05/04/2021 15:57:23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis -	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021)	
139	05/04/2021 15:57:15	JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
		EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA	
138	05/03/2021 16:58:09	Referente ao evento (seq. 136) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(05/03/2021 13:24:22). Identificador do Cumprimento: 0001	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
		LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS	
137	05/03/2021 16:38:23	Término da Suspensão do Processo - Suspensão interrompida	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
		ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	
136	05/03/2021 13:24:22	Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 43076968-7 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 14,46 - Valor Recolhido: R\$ 14,46 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Sidinei Alencar de Souza Técnico Judiciário
		ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	
135	18/10/2020 12:14:35	RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	ALEX SANDRO ALENCAR DA SILVA Procurador
		DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO	
134	10/10/2020 01:00:13	(P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 128.	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
133	05/10/2020 15:07:20	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO Procurador
132	03/10/2020 00:48:21	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 02/10/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 127.	SISTEMA PROJUDI
131	03/10/2020 00:48:02	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 02/10/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 126.	SISTEMA PROJUDI
130	03/10/2020 00:47:38	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 02/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 128.	SISTEMA PROJUDI
129	22/09/2020 18:18:47	PROCESSO SUSPENSO Por 180 dias corridos a partir de 22/09/2020	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
128	22/09/2020 18:18:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	
127	22/09/2020 18:18:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
126	22/09/2020 18:18:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	125	22/09/2020 12:33:13	PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL Adriana Benini Magistrado
124	20/08/2020 12:39:37	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Adriana Benini	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
123	10/08/2020 19:05:24	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	LUCIANE HELENA LÚCIO DE ABREU Procurador
122	08/07/2020 00:21:57	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 115.	SISTEMA PROJUDI
121	08/07/2020 00:21:40	DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ (P/ advgs. de MARIA	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 113.	
120	30/06/2020 00:26:16	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 29/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 115.	SISTEMA PROJUDI
119	30/06/2020 00:26:02	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 29/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 113.	SISTEMA PROJUDI
118	30/06/2020 00:26:01	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 29/06/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 112.	SISTEMA PROJUDI
117	21/06/2020 16:59:16	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
116	21/06/2020 16:59:12	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 22/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 114.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
115	19/06/2020 17:27:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
114	19/06/2020 17:27:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
113	19/06/2020 17:27:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
112	19/06/2020 17:26:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
111	18/06/2020 01:16:14	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Adriana Benini Magistrado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
110	03/06/2020 17:33:05	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Adriana Benini	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
109	19/05/2020 01:41:23	LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO - Prazo encerrado	SISTEMA PROJUDI
108	04/05/2020 16:07:16	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
107	27/02/2020 00:27:49	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 102.	SISTEMA PROJUDI
106	26/02/2020 10:33:23	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	LUCIANO ALAOR BOGO Procurador
105	16/02/2020 00:24:10	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 17/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 102.	SISTEMA PROJUDI
104	06/02/2020 00:40:44	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 94.	SISTEMA PROJUDI
103	05/02/2020 14:05:33	PROCESSO SUSPENSO Por 60 dias corridos a partir de 04/02/2020	Beatriz Kohlenberger Nakad Estagiário
102	05/02/2020 14:04:51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis -	Beatriz Kohlenberger Nakad Estagiário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020)	
+ 101	04/02/2020 17:08:07	CONCEDIDO O PEDIDO	Thalita Bizerril Duleba Mendes Magistrado
100	03/02/2020 12:18:28	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Thalita Bizerril Duleba Mendes	Fábio Andrukiu Analista Judiciário
99	27/01/2020 16:56:26	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
98	14/12/2019 00:53:20	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 13/12/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 92.	SISTEMA PROJUDI
97	14/12/2019 00:49:35	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 13/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 94.	SISTEMA PROJUDI
96	04/12/2019 15:05:47	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
95	04/12/2019 15:05:44	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 04/12/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por	
		e ao evento de expedição seq. 93.		
94	03/12/2019 18:06:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário	
93	03/12/2019 18:06:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário	
92	03/12/2019 18:06:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário	
<input type="checkbox"/>	91	03/12/2019 17:58:40	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS	Aline Koentopp Magistrado
90	25/10/2019 15:25:05	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Aline Koentopp	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário	
89	25/10/2019 00:56:15	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2019) e ao evento de expedição seq. 86.	SISTEMA PROJUDI	
88	23/10/2019 18:37:25	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado	
87	04/10/2019 00:21:55	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 03/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente	SISTEMA PROJUDI	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72


Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2019) e ao evento de expedição seq. 86.	
86	23/09/2019 13:02:07	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2019)	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário
85	23/09/2019 13:02:01	JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário
84	16/09/2019 15:53:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	LUCIANO ALAOR BOGO Procurador
83	13/08/2019 00:49:29	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 76.	SISTEMA PROJUDI
82	06/08/2019 00:21:23	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 05/08/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 78.	SISTEMA PROJUDI
81	06/08/2019 00:20:32	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 05/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		(26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 76.	
80	29/07/2019 10:37:04	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
79	29/07/2019 10:36:45	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 29/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 77.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
78	26/07/2019 17:43:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	Almir Marques Vianna Neto Estagiário
77	26/07/2019 17:43:02	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	Almir Marques Vianna Neto Estagiário
76	26/07/2019 17:42:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	Almir Marques Vianna Neto Estagiário
 75	26/07/2019 15:02:32	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Raphael de Moraes Dantas Magistrado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
74	25/07/2019 14:59:22	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
73	15/05/2019 16:28:55	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Raphael de Morais Dantas	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
72	08/05/2019 19:32:25	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019)	ANA RITA ULRICH Procurador
71	23/03/2019 00:07:00	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 22/03/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019) e ao evento de expedição seq. 70.	SISTEMA PROJUDI
70	12/03/2019 14:50:35	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
69	12/03/2019 14:45:37	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
68	07/03/2019 19:26:41	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
67	18/02/2019 18:57:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	ANA RITA ULRICH Procurador
66	12/02/2019 02:13:52	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		MERO EXPEDIENTE(23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 63.	
65	04/02/2019 00:05:35	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 04/02/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 63.	SISTEMA PROJUDI
64	04/02/2019 00:05:26	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 04/02/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 62.	SISTEMA PROJUDI
63	24/01/2019 13:41:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
62	24/01/2019 13:41:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
 61	23/01/2019 19:23:32	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Aline Koentopp Magistrado
60	13/12/2018 16:33:01	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Aline Koentopp	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
59	29/11/2018 11:34:31	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
58	27/11/2018 00:24:17	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(09/11/2018) e ao evento de expedição seq. 55.	SISTEMA PROJUDI
57	23/11/2018 17:52:55	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
56	20/11/2018 00:08:09	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 19/11/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/11/2018) e ao evento de expedição seq. 55.	SISTEMA PROJUDI
55	09/11/2018 15:16:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/11/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
54	09/11/2018 15:16:38	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
53	29/10/2018 18:01:26	APENSADO AO PROCESSO 0000025-85.2006.8.16.0194	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário
52	19/10/2018 15:20:07	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	LUIZ ROBERTO BEGGIORA Procurador
51	14/10/2018 00:28:32	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 15/10/2018	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 32.	
50	10/10/2018 14:11:09	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
49	10/10/2018 14:00:14	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 10/10/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 38.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
48	04/10/2018 15:52:44	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
47	04/10/2018 15:52:37	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
46	04/10/2018 15:52:33	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
45	04/10/2018 15:52:29	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	
44	04/10/2018 15:52:24	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
43	04/10/2018 15:52:04	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 35.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
42	04/10/2018 15:52:04	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 34.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
41	04/10/2018 15:52:04	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 37.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
40	04/10/2018 15:52:04	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 36.	
39	04/10/2018 15:51:47	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 33.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
38	03/10/2018 15:10:43	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
37	03/10/2018 15:10:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
36	03/10/2018 15:10:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
35	03/10/2018 15:10:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72


Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	
34	03/10/2018 15:10:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
33	03/10/2018 15:10:07	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
32	03/10/2018 15:10:07	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
<input type="checkbox"/>	31	27/09/2018 19:11:01	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Aline Koentopp Magistrado
	30	18/09/2018 14:37:09	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Aline Koentopp ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
	29	31/08/2018 19:15:56	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/07/2018) ANA RITA ULRICH Procurador
	28	06/08/2018 10:37:48	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 06/08/2018 com prazo de 20 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE MARITZA COSTA LEAHY Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		(16/07/2018) e ao evento de expedição seq. 27.	
27	30/07/2018 13:48:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 20 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/07/2018)	VINÍCIUS MITSUHASI Analista Judiciário
	26	16/07/2018 18:58:20	Aline Koentopp Magistrado
25	04/05/2018 01:06:29	DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 5.	SISTEMA PROJUDI
24	04/05/2018 00:51:10	DECORRIDO PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ (P/ advgs. de PRISCILLA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 4.	SISTEMA PROJUDI
23	04/05/2018 00:44:09	DECORRIDO PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI (P/ advgs. de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA PROJUDI
22	04/05/2018 00:43:04	DECORRIDO PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ (P/ advgs. de RODRIGO MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 6.	SISTEMA PROJUDI
21	03/05/2018 18:53:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
20	02/05/2018 16:42:20	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO - Referente ao evento	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	
19	02/05/2018 16:41:18	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 8.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
18	02/05/2018 16:36:17	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Aline Koentopp	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
17	02/05/2018 16:35:56	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO (02/05/2018 16:35:55)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
16	02/05/2018 16:35:55	JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
15	02/05/2018 16:28:59	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (Terceiro)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
14	02/05/2018 16:24:59	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (Terceiro)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
13	02/05/2018 16:19:54	JUNTADA DE CERTIDÃO	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
12	02/05/2018 16:03:05	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 5.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
11	02/05/2018 16:03:05	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 4.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
10	02/05/2018 16:03:05	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 7.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
9	02/05/2018 16:03:05	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 6.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
8	02/05/2018 15:57:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
7	02/05/2018 15:57:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
6	02/05/2018 15:57:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		de RODRIGO MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	
5	02/05/2018 15:57:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
4	02/05/2018 15:57:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
3	02/05/2018 15:57:28	JUNTADA DE CERTIDÃO	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
2	02/05/2018 15:10:50	APENSADO AO PROCESSO 0000037-36.2005.8.16.0194	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
1	02/05/2018 14:55:12	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TELEVISAO OM LTDA			CNPJ 77237733000179	
Nº DA ESTAÇÃO 693125764	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 23' 35.48" S	LONGITUDE 49° 16' 59.09" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Francisco Caron, nº 1100.		DISTRITO		
BAIRRO Pilarzinho		MUNICÍPIO Curitiba		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	31/10/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	647 MHz	CANAL:	43
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	990
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB390		
NOME FANTASIA:	CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Francisco Caron	BAIRRO:	Pilarzinho
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
NUMERO:	1100	COMPLEMENTO:	REDECNT TV
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	MODELO:	THU9 11.3kW
CÓDIGO:	002431500419	POTÊNCIA:	8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RYMSA - RADIACION Y MIDROONDAS	MODELO:	16XPAINEL AT15-250
	S/A		
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	12.09 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL. 16 PAINES	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m	BEAM TILT:	.50 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/03/2023 18:07:49



Emitido Em
07/01/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQxMGUyMjQyZmQzYg==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
		77237733000:							GTVD		(Todas)			
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	77237733000179	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	50406599467	47	671	A	247	GTVD		Comercial	P	2	Londrina
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	77237733000179	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	50405559380	43	647	E	247	GTVD		Comercial	P	2	Curitiba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.005944/2022-66**Entidade:** RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**CNPJ nº:** 77.237.733/0001-79**FISTEL nº:** 50405559380**Localidade:** Curitiba/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 10/03/2022**Período:** 05/10/2022 a 05/10/2037**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 179, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10784786	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9648035, Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9550378	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9550371	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9550372	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 9550374		
		M 9550375		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9850320	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9550372	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 9562973		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9550377	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ 9648323, Pág. 9 JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ (espólio) *	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	* OSCAR MARTINEZ NETO (inventariante) 9648035, Pág. 11
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9559291, Pág. 10	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a		
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9863933	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- Certidão TJPR (processo de inventário José Carlos de Castro Martinez) - SUPER 9648035 - Pág. 8;
- Andamento atualizado do processo de inventário (em 14/03/2023) - SUPER 10784872;
- Termo de compromisso de inventariante - SUPER 9866700.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9839617** e o código CRC **CA14816C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.005944/2022-66

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão OM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 77.237.733/0001-79**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50405559380** referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1956 (SUPER9850856 - Págs. 12-13). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda, por intermédio do Decreto 85.568, de 18 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1980, atualmente denominada **Rádio e Televisão OM Ltda** (SUPER 9850856 - Págs. 8-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER 9850856 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9550358). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER9839617). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9839617).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de maio de 2022 (SUPER 10784786).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: **Curitiba/PR** e Londrina/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio de Castro Marinez e o sócio José Carlos de Castro Marinez (espólio) compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Americana/SP e Rio de Janeiro/RJ.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

14. Ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica apresentou o Termo de Compromisso, nomeando como inventariante o Sr. Oscar Martinez Neto, bem como a certidão emitida pela 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que, até a data de emissão do mencionado documento, *não foi proferida sentença e, por consequência, expedição do formal de partilha* (SUPER9866700; e SUPER9648035 - Pág. 8). Ademais, em consulta ao respectivo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no dia 14 de março de 2023, verificou-se que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até o momento desta análise (SUPER 10784872).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER9559291 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9863933).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, garantidos ou com a exigibilidade suspensa (SUPER 9839617).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a



conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de janeiro de 2023, com validade até 31 de outubro de 2023 (SUPER 10784889 - Págs. 1-2).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER XXXX), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 31/03/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 31/03/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9850439** e o código CRC **8E3F0B38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

SEI nº 9850439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005944/2022-66, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 6093/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), por meio do Decreto s/nº, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005944/2022-66 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, conforme disposto no Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 31/03/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10784893** e o código CRC **B10C5F9E**.



Ofício Interno nº 34048/2023/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6093/2023/SEI-MCOM (9850439)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência nº 6093/2023/SEI-MCOM (9850439), a qual trata do requerimento da **Rádio e Televisão OM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 77.237.733/0001-79** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50405559380** referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/04/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10841493** e o código CRC **5002D8AF**.





PARECER n. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações dos itens 37 e 38.**

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM (SEI 9850439)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1956 (SUPER [9850856](#) - Págs. 12-13). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda, por intermédio do Decreto 85.568, de 18 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1980, atualmente denominada **Rádio e Televisão OM Ltda** (SUPER [9850856](#) - Págs. 8-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER [9850856](#) - Págs. 4-5).

3. No requerimento protocolado em 10.03.2022 (SEI 9550360), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de sua acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "*Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.



19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM (SEI 9850439)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi protocolado dentro do prazo legal, em 10.03.2022. A esse respeito, a Secretaria assim se pronunciou na supracitada manifestação:

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [9550358](#)). Portanto, o pedido de enovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. Flávio de Castro Martinez, sócio administrador da entidade, conforme consta na Segunda Cláusula da 20ª Alteração Contratual (doc. SEI 9550364 - fls. 01/13) e na Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (doc. SEI 9648035 - fls. 02/04 e 06/07).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI **9839617**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou



proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [9839617](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [9839617](#)).

(...)

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, garantidos ou com a exigibilidade suspensa (SUPER [9839617](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [9648035 - fl. 07](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [9550378](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [9550371](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [9550372](#)), às Fazendas estadual (SEI [9550374](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [9550375](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI [9850320](#)); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [9562973](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [9550377](#)).

29. Observa-se que as certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [9648035 - fls. 02/04](#)).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Saliencia-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da



entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de janeiro de 2023, com validade até 31 de outubro de 2023 (SUPER [10784889](#) - Págs. 1-2).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [9559291](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [9863933](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [9839617](#)).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de maio de 2022 (SUPER [10784786](#)).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: **Curitiba/PR** e **Londrina/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante



de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio de Castro Martinez e o sócio José Carlos de Castro Martinez (espólio) compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Americana/SP e Rio de Janeiro/RJ.

34. Acerca do quadro societário da entidade, observa-se que o Sr. José Carlos de Castro Martinez faleceu em 2003. Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. A Secretaria assim informou sobre o presente caso:

14. Ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica apresentou o Termo de Compromisso, nomeando como inventariante o Sr. Oscar Martinez Neto, bem como a certidão emitida pela 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que, até a data de emissão do mencionado documento, *não foi proferida sentença e, por consequência, expedição do formal de partilha* (SUPER [9866700](#); e SUPER [9648035](#) - Pág. 8). Ademais, em consulta ao respectivo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no dia 14 de março de 2023, verificou-se que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até o momento desta análise (SUPER [10784872](#)).

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*. Ressalte-se que a regularidade fiscal da entidade deve ser verificada em todas as esferas, inclusive na de âmbito trabalhista, considerando que as certidões apresentadas nos autos ostentam a condição de positiva com efeitos de negativa.

38. Ademais, em razão da transitoriedade do quadro societário da entidade pelo falecimento de um dos sócios, recomenda-se que, quando da assinatura do termo aditivo, a área técnica verifique se já ocorreu a conclusão do inventário e a regularização do quadro de sócios da entidade.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo-se as orientações deste parecer.

40. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 37 e 38.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1146699424 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2023 19:45. Número de Série: 35880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00778/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão OM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA N° 6093/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, concedida à entidade Rádio e Televisão OM Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00223/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando os itens 37 e 38 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 37 e 38 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.**
6. Dessa forma e em conformidade com as orientações apresentadas no item anterior deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão OM Ltda.
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para subscrição da minuta de exposição de motivos.**
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147390803 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 08:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00800/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00778/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149663424 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 12:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Brasília, 25 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005944/2022-66, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 6093/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), por meio do Decreto s/nº, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005944/2022-66 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, conforme disposto no Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10874067** e o código CRC **44DBB5A6**.



Ofício Interno nº 34902/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10874067)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6093/2023/MCOM (Ø850439) e Parecer Jurídico nº 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1Ø871758), encaminho a Exposição de Motivos (10874067), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10874072** e o código CRC **9C1923FD**.



Ofício Interno nº 35908/2023/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10874067)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 6093/2023/SEI-MCOM 0850439, encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10874067), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/05/2023, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910879** e o código CRC **89DC91ED**.



EM nº 00155/2023 MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005944/2022-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6093/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), por meio do Decreto s/nº, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14569/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.005944/2022-66.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/05/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10933535** e o código CRC **628E2065**.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

Documento nº 10933535



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Ao

Ministério das Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Assunto: Renovação de Outorga –Rádio e Televisão OM Ltda

A **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**, CNPJ/MF 77.237.733/0001-79 concessionária dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o **canal 43D, em Curitiba / PR**, dirige-se a V.S.a para encaminhar documentação referente a renovação de outorga da localidade de Curitiba/PR.

Informa ainda que a entidade tentou dar entrada no pedido pelo sistema SISRD, mas o sistema apresenta erro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



Flavio de Castro Martinez
Representante Legal
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 1

Petição (9550398)

SEI-53113-00594/2022-66 / pg. 1

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Central de Atendimento ao Usuário de TI - Chamado registrado com sucesso: 211482

1 mensagem

atendimento@mctic.gov.br <atendimento@mctic.gov.br>
Para: luiz.barcik@redecnt.com.br

9 de março de 2022 14:38

Senhor(a) LUIZ ALFREDO BARCIK,

Informamos que o seu chamado foi registrado em 09/03/2022 14:38, conforme os dados abaixo:

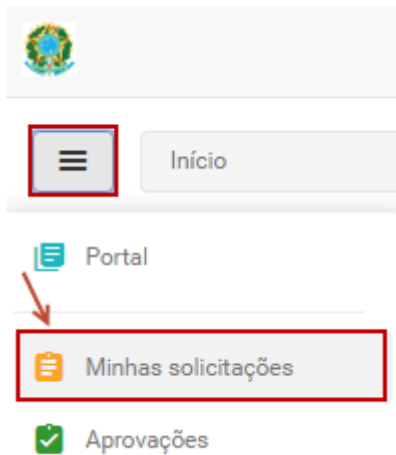
Número: 211482
Serviço: SISRD Suporte
Descrição:

A entidade RADIO E TELEVISÃO OM LTDA, não consegue dar entrada pelo SISRD no processo de renovação de outorga do CNPJ 77.237.733/0001-79. Na segunda tela apos os DADOS DA ENTIDADE, ao fazer a pesquisa do numero do fistel o sistema apresenta erro. No anexo tela do erro.,

Nome Completo: **LUIZ ALFREDO BARCIK**
E-mail: luiz.barcik@redecnt.com.br
Telefone: **(41) 2169-7857**
Usuário: **759.238.079-04**
CNPJ: **77.237.733/0001-79**

Arquivos anexados:
[75923807904090320221740152656_0.png](#)

Acompanhe a sua resolução por meio do nosso Portal de Atendimento: <https://atendimento.mctic.gov.br>, Menu / Minhas Solicitações:



Ou aguarde um novo e-mail com as informações sobre a resolução do seu chamado.

OBS.: O horário de atendimento dos serviços de TI são realizados de segunda à sexta, das 08h às 20h.

Central de Atendimento ao Usuário de TI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 2

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA			
CNPJ:	77.237.733/0001-79			
Endereço Sede:	Rua Francisco Caron, 1100			
Município:	Curitiba	UF:	PR	CEP: 82120-200
E-mail contato:	eng.rtvom@redecnt.com.br			

EMISSORA

Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
	Radiodifusão de Sons e Imagens			
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	43	Classe:	E	Prefixo: ZYB390
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	644-650	Áudio (FM/TV)	
Potência (kW):	8			
Localidade da Outorga:	Curitiba			UF: PR

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Luiz Alfredo Barcik			
CREA n°:	71287/D	UF:	PR	
E-mail de contato:	luiz.barcik@redecnt.com.br			

(*) - Não se aplica a TVD.

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Rua Francisco Caron, 1100				
Município:	Curitiba	UF:	PR	CEP:	82120-200
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	25 ° 23 ' 35 , 496 " S	(S/N)		
	Longitude:	49 ° 16 ' 59 , 110 " O	(L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	RYMSA – RADIACION Y MICROONDAS S/A			
	Modelo:	16X PAINEL AT15-250			
	Polarização:	<input checked="" type="checkbox"/> Horizontal	<input type="checkbox"/> Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	0			
	Nº de elementos:	16 PAINES / 4 PAINES POR FACE/ 4 FACES			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	58			
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	<input type="checkbox"/> Horizontal	<input type="checkbox"/> Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	ANDREW COMMSCOPE			
	Modelo:	HJ8-50B			
	Comprimento medido (m):	90			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG			
	Modelo:	THU9 11.3kW			
	Homologação:	00243-15-00419			
	Potência de operação medida (kW):	9			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		

(*) – Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 15/02/2022

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

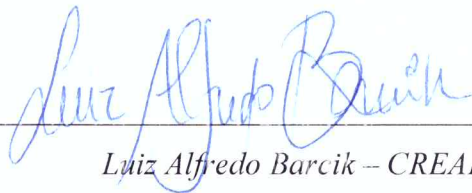
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Curitiba/PR

Data: 15/02/2022

Nome do Profissional Habilitado: Luiz Alfredo Barcik

CREA/PR Nº: **71287/D**



Luiz Alfredo Barcik – CREAPR 71287/D

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Luiz Alfredo Barcik esteve nesta cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no dia 15 de fevereiro de 2022 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: Curitiba/PR

Data: 15/02/2022

Nome do Representante Legal: Flávio de Castro Martinez

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Presidente



Flávio de Castro Martinez – CPF 654.342.428-15



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

4

Daniel





1. Responsável Técnico

LUIZ ALFREDO BARCIK

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1702182436

Carteira: PR-71287/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**

FRANCISCO CARON, 1100

TV CNT PILARZINHO - CURITIBA/PR 82120-200

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 21/02/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

CNPJ: 77.237.733/0001-79

3. Dados da Obra/Serviço

R FRANCISCO CARON, 1100

PILARZINHO - CURITIBA/PR 82120-200

Data de Início: 21/02/2022

Previsão de término: 28/02/2022

Proprietário: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

CNPJ: 77.237.733/0001-79

4. Atividade Técnica

Execução

[Laudo] de estação de radiodifusão

Quantidade

Unidade

1,00

EST

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria de estação de TVD para fins de renovação de outorga

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CURITIBA/PR, 21 de FEVEREIRO de 2022

Local

data

Luiz Alfredo Barcik

LUIZ ALFREDO BARCIK - CPF: 759.238.079-04

9-11-4K

RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - CNPJ: 77.237.733/0001-79

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confear.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 02/03/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720220916644



A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 03/03/2022 14:21:40

Autenticado eletronicamente, após conferência www.crea-pr.org.br

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.câmaraleg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA		
CNPJ:	77.237.733/0001-79	CEP da sede:	82120-200
Endereço da sede:	RUA FRANCISCO CARON, 1100, BAIRRO PILARZINHO CURITIBA/PR		
E-mail de contato:	ENG.RTVOM@REDECNT.COM.BR		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada
			<input type="checkbox"/> em ondas curtas
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	05/09/2022 - 05/09/2037		
Localidade da renovação:	CURITIBA	UF:	PR

Eu, Flávio de Castro Martinez, inscrito no CPF sob o nº 654.342.428-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ CURITIBA/PR _____, _____ 09 _____ de _____ MARÇO _____ de _____ 2022 _____.

Assinatura do representante legal

Flávio de Castro Martinez - CPF 654.342.428-15



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

SisRD - Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão

PROVA DE REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FISTEL

Razão Social: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Situação: Regular

OBS: Consulta realizada à base da Anatel, em **07/03/2022**, às **15:41:22** (hora e data de Brasília).

Foi constatado que não constam pendências relativas às receitas administradas pela Anatel para o CNPJ 77.237.733/0001-79.

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

SisRD - Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão

PROVA DE REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Importante: As informações apresentadas são fornecidas pela Receita Federal, através de consulta online à base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Em caso de necessidade de alteração ou atualização, a solicitação deve ser feita diretamente à Receita Federal.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.237.733/0001-79 - FILIAL		DATA DE ABERTURA 02/12/1975	
NOME EMPRESARIAL RADIO E TELEVISAO OM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO E TELEVISAO OM LTDA		PORTE Demais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL J.60.21-7/00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
LOGRADOURO FRANCISCO CARON		NÚMERO 29	COMPLEMENTO TERREO
CEP 82120200	BAIRRO/DISTRITO PILARZINHO	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) null			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

bec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

CNPJ nº 77.237.733/0001-79

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ - ESPÓLIO, neste ato representado por seu inventariante **OSCAR MARTINEZ NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba (PR), casado sob o regime de separação de bens, registrado no Livro B-373, Folha 073, Termo 005443, do Cartório do Taboão, na cidade de Curitiba (PR), administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.892.189-04, portador do RG nº 4.932.689-0 – SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 2511 – apto. 192 – bloco A – Mossunguê – CEP 81.200-100, Curitiba (PR), e **FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ**, brasileiro, casado regime da comunhão de bens, registrado no Cartório do Registro Civil das pessoas naturais 13º Subdistrito – Butantã sob nº 23.028 fls 154 do livro B nº 80, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.342.428-15, portador do RG nº 4.672.269 – SSP/SP, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Ewaldo Wendler, nº 90 – casa 40 – Parque São Lourenço – CEP 82.200-180, Curitiba (PR), sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital da empresa que gira sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.**, com sede na Rua Francisco Caron, 29, Bairro Pilarzinho, Curitiba – PR, CEP 82.120-200, CNPJ nº 77.237.733/0001-79, Nire nº 4120164356-5, CNAE - Fiscal – 5911-1/99, e filiais na cidade de Londrina – PR - CNPJ nº 77.237.733/0002-50 – NIRE nº 4190054016-1, à Rodovia Celso Garcia CID, s/n, KM 389, CEP: 86.057-230 e na cidade de São Paulo – CNPJ nº 77.237.733/0003-30, à Av. DR. Cardoso de Melo, nº 1750, complemento 10 A CJ 101 e 102 – Vila Olímpia – Cep. 04.548-902; com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120164356-5 por despacho em sessão de 24/11/1975;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 14

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Primeira Alteração Contratual arquivada sob o nº 207.245 em 14/07/1977; Segunda Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 232.627 em 01/06/1979; Terceira Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 241.662 em 11/01/1980; Quarta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 232.923 em 14/11/1980; Quinta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 258.181 em 28/04/1981; Sexta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 273.066 em 22/04/1982; Sétima Alteração de Contrato social arquivada sob o nº 278.476 em 02/08/1982; Oitava Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 282.186 em 13/10/1982; Nona Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 291.344 em 16/05/1983; Décima Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 296.820 em 23/08/1983; Décima Primeira Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 325.326 em 08/03/1985; Décima Segunda Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 340.319 em 11/11/1985; Décima Terceira Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 360.481 em 29/09/1986; Décima Quarta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 400.347 em 05/05/1988; Décima Quinta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 444.975 em 24/11/1989; Décima Sexta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 464.154 em 30/07/1990; Décima Sétima Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 516.857 em 12/03/1992; Décima Oitava Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 9.5086574.5 em 13/06/1995; Décima Nona Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 961214147 em 22/07/1996; resolvem por este instrumento alterar o Contrato Social e promover sua consolidação para adaptá-lo aos termos da Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes

1- - Substitui-se o sócio **JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ** pelo seu **ESPÓLIO**, representado pelo inventariante **OSCAR MARTINEZ NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba (PR), casado sob o regime de separação de bens, registrado no Livro B-073, Folha 073, Termo 005443, do Cartório do Taboão,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 15

Peça (953036)

SEI 55115.005944/2022-66

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

na cidade de Curitiba (PR), administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.892.189-04, portador do RG nº 4.932.689-0 – SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 2511 – apto. 192 – bloco A – Mossunguê – CEP 81.200-100, Curitiba (PR);

2 - A sociedade será administrada pelo sócio FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ, ao qual compete o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretexto em negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de endossos, fianças, avais ou caução de favor, ficando o mesmo dispensado da prestação de caução.

3 - **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
CNPJ nº 77.237.733/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, com sede social em Curitiba, na Rua Francisco Caron, 29, Bairro Pilarzinho, Curitiba – PR, CEP 82.120-200.



CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios que representem 3/4 do Capital Social, sendo que os locais onde mantiver filial também serão competentes para a empresa e seus sócios demandarem judicialmente.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais: I) 01 (uma) filial – CNPJ nº 77.237.733/0002-50 (TV TROPICAL), na cidade de Londrina (PR), à Rodovia Celso Garcia CID, s/n, KM 389, CEP: 86.057-230; II) 01 (uma) filial – CNPJ nº 77.237.733/0003-30 (REDE OM BRASIL), na cidade de São Paulo (SP), à Av. DR. Cardoso de Melo, nº 1750, complemento 10 A CJ 101 e 102 – Vila Olímpia – Cep. 04.548-902.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02/12/1975, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social, a execução de serviços de radiodifusão de qualquer modalidade, na cidade de Curitiba – PR, ou em quaisquer outras localidades do País, desde que para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessão ou permissão, podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e serviços especiais de música.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços a que se refere esta cláusula, obedecerá, sempre, a legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos;



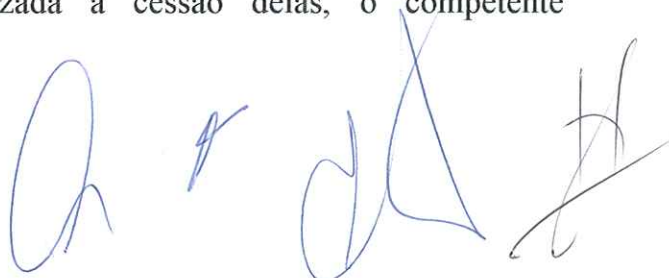
Parágrafo Segundo: Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estação retransmissora e/ou repetidoras e retransmissoras, serviços especiais de música funcional, abrir e fechar filiais, em qualquer localidade do País, podendo para tanto, a gerência destacar a parte do capital social, que destinará à atividade da filial, mediante arquivamento de tal ato no Registro competente.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 956.224,96 (novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) dividido em 5.976.406 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e seis) quotas no valor de R\$ 0,16 (dezesseis reais) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO
Espólio de José Carlos Martinez	2.988.203	478.112,48	50%
Flávio de Castro Martinez	2.988.203	478.112,48	50%
TOTAL	5.976.406	956.224,96	100%

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado o direito de preferência para a respectiva aquisição, se postas à venda, na proporção de sua participação no capital social, formalizando-se, se realizada a cessão delas, o competente instrumento de alteração contratual.

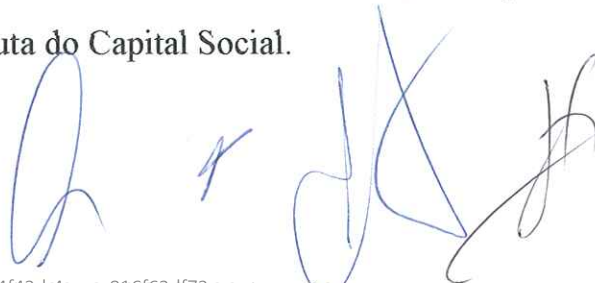


Parágrafo Primeiro - As cotas representativas do Capital Social, são incaucionáveis e intransferíveis diretas ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual se efetivar sem a prévia anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração e representação legal da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, assim como a utilização da razão social será exercida pelo sócio FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ, devidamente qualificado, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de no mínimo a maioria absoluta do Capital Social.



Parágrafo Segundo: A sociedade poderá constituir procuradores mediante ato do administrador, através de instrumento público ou particular, com poderes específicos e limitação de prazo. Os procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro: A sua diretoria ou gerência será constituída por brasileiros natos e aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O administrador, nomeado no exercício da sua representação na sociedade, terá direito à remuneração a título de pró-labore, de acordo com a vontade manifestada pelos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas pelo administrador.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FALECIMENTO, EXCLUSÃO, RETIRADA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Os haveres, nesses incluídos todos créditos e débitos para com a sociedade, do sócio, falecido, retirante, excluído ou interditado, serão apurados mediante Balanço especialmente realizado que reflita a situação patrimonial da sociedade, levantado na data da retirada do sócio do quadro



social, e deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 90 (noventa) dias da data em que ocorreu o evento, sendo certo que o saldo devedor será corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente e com base nos índices aplicáveis à correção dos débitos judiciais privados.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos exclusão em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio pelo fim do *affectio societatis* ou na forma preconizada nos artigos 1.030 e 1.085, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS:

Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata;
- i) a transformação da sociedade;
- j) exclusão de sócios e;
- l) outros assuntos de interesse social.



Parágrafo Primeiro: As deliberações sociais, respeitado o disposto no art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocada pela administradora nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

Parágrafo Segundo: A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

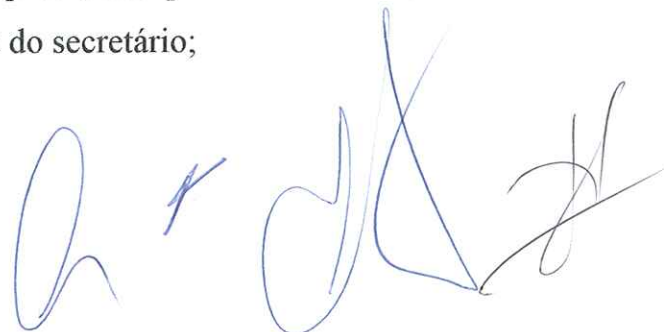
Parágrafo Terceiro: É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo Quarto: As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

Parágrafo Quinto: Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

Parágrafo Sexto: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

Parágrafo Sétimo: As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;



Parágrafo Oitavo: As deliberações dos sócios serão tomadas:

a) pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social para a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação; pedido de concordata; e transformação de tipo jurídico;

b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação do administrador nomeado diretamente no contrato social ou em ato separado; destituição do administrador nomeado em contrato social ou em ato separado; exclusão de sócio; estabelecimento do modo de sua remuneração;

c) pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver totalmente integralizado;

d) pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Nono: Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, assinada por todos os presentes, no Livro de Atas de Reunião;

Parágrafo Décimo: Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

Parágrafo Décimo Primeiro: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula Décima Primeira deste contrato.



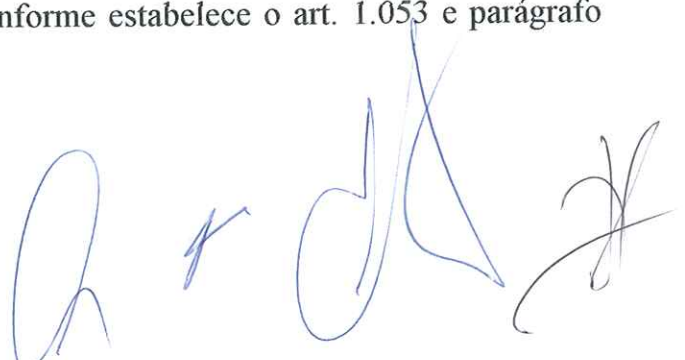
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou que não há mais o *affetio societatis*, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento.

Parágrafo Segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos aplicando-se as normas relativas às sociedades simples (art. 997 a 1038 do Novo Código Civil) e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme estabelece o art. 1.053 e parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram neste ato, e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

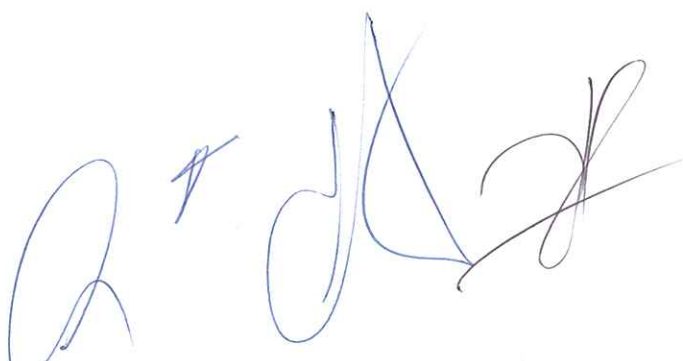
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os decretos, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e a Segurança Nacional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O quadro de empregados da sociedade será constituído, no mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO: Ficam eleitos os foros da Comarca da sede da sociedade e das suas filiais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 04 de janeiro de 2007.



Este contrato foi elaborado e vistado pelo advogado LUIZ CARLOS DA

ROCHA - OAB/PR 13.832

Luciano Dell'Angelo Kuhn
Luciano Dell'Angelo Kuhn
OAB/PR n.º 33.442

[Signature]
ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MARTINEZ

Oscar Martinez Neto - inventariante

[Signature]
FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ

TESTEMUNHAS

[Signature]

[Signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 26

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



RÁDIO E TELEVISÃO OM

CNPJ nº 77.237.733/000



21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ - ESPÓLIO, neste ato representado por seu inventariante **OSCAR MARTINEZ NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba (PR), casado sob o regime de separação de bens, registrado no Livro B-073, Folha 073, Termo 005443, do Cartório do Taboão, na cidade de Curitiba (PR), administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.892.189-04, portador do RG nº 4.932.689-0 – SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 2511 – apto. 192 – bloco A – Mossunguê – CEP 81.200-100, Curitiba (PR), e **FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ**, brasileiro, casado regime da comunhão de bens, registrado no Cartório do Registro Civil das pessoas naturais 13º Subdistrito – Butantã sob nº 23.028 fls 154 do livro B nº 80, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.342.428-15, portador do RG nº 4.672.269 – SSP/SP, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Ewaldo Wendler, nº 90 – casa 40 – Parque São Lourenço – CEP 82.200-180, Curitiba (PR), sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital da empresa que gira sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.**, com sede na Rua Francisco Caron, 29, Bairro Pilarzinho, Curitiba – PR, CEP 82.120-200, CNPJ nº 77.237.733/0001-79, Nire nº 4120164356-5, CNAE – Fiscal – 5911-1/99, e filiais na cidade de Londrina – PR - CNPJ nº 77.237.733/0002-50 – NIRE nº 4190054016-1, à Rodovia Celso Garcia CID, s/n, KM 389, CEP: 86.057-230 e na cidade de São Paulo – CNPJ nº 77.237.733/0003-30, à Av. DR. Cardoso de Melo, nº 1750, complemento 10 A CJ 101 e 102 – Vila Olímpia – Cep. 04.548-902; com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120164356-5 por despacho em sessão de 24/11/1975;



Primeira Alteração Contratual arquivada sob o nº 207.245 em 14/07/1977; Segunda Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 232.627 em 01/06/1979; Terceira Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 241.662 em 11/01/1980; Quarta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 232.923 em 14/11/1980; Quinta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 258.181 em 28/04/1981; Sexta Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 273.066 em 22/04/1982; Sétima Alteração de Contrato social arquivada sob o nº 278.476 em 02/08/1982; Oitava Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 282.186 em 13/10/1982; Nona Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 291.344 em 16/05/1983; Décima Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 296.820 em 23/08/1983; Décima Primeira Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 325.326 em 08/03/1985; Décima Segunda Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 340.319 em 11/11/1985; Décima Terceira Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 360.481 em 29/09/1986; Décima Quarta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 400.347 em 05/05/1988; Décima Quinta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 444.975 em 24/11/1989; Décima Sexta Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 464.154 em 30/07/1990; Décima Sétima Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 516.857 em 12/03/1992; Décima Oitava Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 9.5086574.5 em 13/06/1995; Décima Nona Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 961214147 em 22/07/1996; Vigésima Alteração de Contrato Social registrado sob o nº 20070148260 em 17/01/2007; resolvem por este instrumento alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma filial na cidade de Brasília, Distrito Federal, à SCS, quadra 07, sala 1218, 12º andar, Ed. Pátio Brasil, Asa Sul, CEP 70.300-500, a qual se destina a parcela de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) do Capital Social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 28

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o endereço da filial na cidade de São Paulo (CNPJ n.º 77.237.733/0003-30) para Alameda Santos, 193, Paraíso, CEP 01419-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com as do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 28 de julho de 2008.

Luciano Dell Agnolo
Este contrato foi elaborado e vistado pelo advogado Luciano Dell Agnolo
Kuhn – OAB/PR 33.442

[Signature]
ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MARTINEZ
Oscar Martinez Neto - inventariante


[Signature]
FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ

TESTEMUNHAS

[Signature]
ANBU TAYO JIMENES
RG 1050391-PR
CPF 276653729-53

[Signature]
TOSIYU OKADA
RUE W639968-1
045.434.389-00

RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/04/2009 SOB Nº: 53900230771
Protocolo: 09/022925-8, DE 23/03/2009

[Signature]
ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL



CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S. F. CALANDRA
291.005/09-3 SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

JUCESP



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-a846f63df72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 30

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIO E TELEVISAO OM LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: PRC2210374786	
NIRE 41201643565 CNPJ 77.237.733/0001-79		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo FRANCISCO CARON, Nº 1100, xxxxx, PILARZINHO - Curitiba/PR - CEP 82120-200			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
310	20218575289	27/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
902	20090587243	16/02/2009	LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS
002	20083361065	13/08/2008	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20083361065	13/08/2008	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20070148260	17/01/2007	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20070148260	17/01/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
902	20040473082	30/01/2004	PENHORA DE COTAS
B05	961214147	22/07/1996	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	950865745	13/06/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B13	516057	10/03/1992	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SEDE)
B05	464154	30/07/1990	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	444975	24/11/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	400347	05/05/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	360481	29/09/1986	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	340319	11/11/1985	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	325326	08/03/1985	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	296820	23/08/1983	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B29	.291344	16/05/1983	ALTERACAO DE ENDERECO DA FILIAL (MESMA UF DA SEDE)
B12	291344	16/05/1983	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B05	282186	13/10/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	278476	02/08/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	273066	22/04/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B06	258181	28/04/1981	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
B12	41900540161	14/11/1980	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B12	252923	14/11/1980	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B05	241662	11/01/1980	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	232627	01/06/1979	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	207245	14/07/1977	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	41201643565	01/12/1975	REGISTRO/CONSTITUICAO
J98	178263U	01/12/1975	CONSTITUICAO ANTERIOR A 1978

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/02/2022, às 12:09:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QPGNXPA6**.



PRC2210374786

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadempassinatura.com.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 31

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO OM LTDA		Protocolo: PRC2210369317			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41201643565	CNPJ 77.237.733/0001-79	Data de Ato Constitutivo 01/12/1975	Início de Atividade 01/12/1975		
Endereço Completo Rua FRANCISCO CARON, Nº 1100, PILARZINHO - Curitiba/PR - CEP 82120-200					
Objeto Social ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA					
Capital Social R\$ 956.224,96 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) Capital Integralizado R\$ 956.224,96 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	CPF/CNPJ 654.342.428-15	Participação no capital R\$ 478.112,48	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	CPF/CNPJ 055.783.378-72	Participação no capital R\$ 478.112,48	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome OSCAR MARTINEZ NETO	CPF/CNPJ 814.892.189-04	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio INVENTARIANTE	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	CPF 654.342.428-15	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 27/12/2021	Número 20218575289	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41900540161		CNPJ: 77.237.733/0002-50			
Endereço Completo RODOVIA CELSO GARCIA CID, Nº SN, KM 380 , GLEBA FAZENDA PALHANO, Londrina, PR, CEP: 86055901					
2 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo ALAMEDA SANTOS, Nº 193 , CERQUEIRA CÉSAR, São Paulo, SP, CEP: 01419000					
3 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo SCS, Nº SN, QUADRA 07, SALA 1218, 12º ANDAR, ED. PÁTIO BRASIL , ASA SUL, Brasília, DF, CEP: 70300500					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/02/2022, às 15:21:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **L3AEIDV3**.



PRC2210369317

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 32

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41201643565	CNPJ 77.237.733/0001-79	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 69
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	65434242815	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ:65434242815	272905313673765014 540762195582874956 34	06/05/2019 a 05/05/2022	Sim
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	77237733000179	RADIO E TELEVISAO OM LTDA:77237733000179	153169842851854761 622076688180282669 010	14/02/2020 a 13/02/2023	Não
Contador	04547438900	TOSHIRO OKADA:04547438900	151996758067998762 146219898394741408 072	26/04/2019 a 25/04/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.
91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/06/2021 às 14:33:21

7B.1F.AD.76.01.A2.10.86
02.73.B3.1D.27.39.8F.C1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.



Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei nº 1247/2014.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72 / pg. 33

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 77.237.733/0001-79
 Número de Ordem do Livro: 69

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
NIRE	41201643565
CNPJ	77.237.733/0001-79
Número de Ordem	69
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/12/1975
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46253

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	69
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46253
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verifique a autenticidade eletrônica, após conferência com original.



6 do Visualizador

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 34

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Número de Ordem do Livro: 69

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 115.086.158,88	R\$ 118.195.776,68
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 5.878.869,97	R\$ 5.461.124,49
DISPONIBILIDADES		R\$ 99.340,51	R\$ 174.568,99
CAIXA		R\$ 69.894,81	R\$ 83.057,22
BANCO		R\$ 10.158,22	R\$ 7.937,65
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 19.287,48	R\$ 83.574,12
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 5.197.237,66	R\$ 4.719.720,46
CLIENTES		R\$ 5.197.237,66	R\$ 4.719.720,46
OUTROS CREDITOS		R\$ 85.645,78	R\$ 51.196,11
VALORES A RECEBER		R\$ 85.645,78	R\$ 51.196,11
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 496.646,02	R\$ 515.638,93
TRIB.E CONTR.A COMPENSAR		R\$ 496.646,02	R\$ 515.638,93
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 93.643.491,03	R\$ 99.065.229,55
CREDITOS E VALORES		R\$ 93.643.491,03	R\$ 99.065.229,55
CREDITOS COM EMPRESAS LIGADAS		R\$ 90.252.602,01	R\$ 95.412.993,14
CONTA CORRENTE COM TERCEIROS		R\$ 2.960.171,92	R\$ 3.120.786,91
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 420.363,05	R\$ 507.991,53
BENS SOB CONSÓRCIO A INGRESSAR		R\$ 10.354,05	R\$ 23.457,97
ATIVO PERMANENTE		R\$ 15.563.797,88	R\$ 13.669.422,64
IMOBILIZADO		R\$ 35.076.494,30	R\$ 35.397.483,98
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (19.418.211,15)	R\$ (21.631.976,11)
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (94.485,27)	R\$ (96.085,23)
PASSIVO		R\$ 115.086.158,88	R\$ 118.195.776,68
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 26.426.935,22	R\$ 26.681.849,92
FORNECEDORES		R\$ 14.997.262,06	R\$ 12.630.051,12
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.774.076,49	R\$ 5.079.532,59
EMPRESTIMOS		R\$ 608.274,20	R\$ 2.995.787,07
EMPRESTIMOS P.FÍSICA		R\$ 2.413.697,95	R\$ 2.413.000,00
(-) CONTAS REDUTORAS		R\$ (247.895,66)	R\$ (329.254,48)
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 1.227.697,27	R\$ 2.011.785,71
IMPOSTOS A RECOLHER S/FATURAMENTO		R\$ 572.172,95	R\$ 679.924,69
IMPOSTOS A RECOLHER S/FOLHA		R\$ 588.218,59	R\$ 1.192.337,10
IMPOSTOS A RECOLHER P.J.		R\$ 67.305,73	R\$ 139.523,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 405.700,82	R\$ 451.104,98
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 405.700,82	R\$ 451.104,98
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 7.022.198,58	R\$ 6.509.375,52
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 7.022.198,58	R\$ 6.509.375,52
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 155.801.162,93	R\$ 132.924.502,24
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 135.173.005,08	R\$ 117.363.550,63
EMPRESTIMOS		R\$ 33.023.412,37	R\$ 3.824.449,16
CONTRATO DE MÚTUO		R\$ 104.987.426,97	R\$ 115.677.101,86
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.226.593,90	R\$ 0,00
(-) CONTAS REDUTORAS		R\$ (4.064.428,16)	R\$ (2.138.000,39)
PARCELAMENTOS		R\$ 20.628.157,85	R\$ 15.560.951,61
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO		R\$ 18.318.157,85	R\$ 15.560.951,61
PARCELAMENTOS		R\$ 2.310.000,00	R\$ 0,00
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ (67.141.939,27)	R\$ (41.410.575,48)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 66.225.703,34	R\$ 66.225.703,34
CAPITAL SOCIAL		R\$ 956.224,96	R\$ 956.224,96
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 65.269.478,38	R\$ 65.269.478,38
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMUL.		R\$ (133.367.642,61)	R\$ (107.636.278,82)
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMUL.		R\$ (130.111.151,32)	R\$ (107.446.778,68)
(-) RESULTADO DO PERÍODO		R\$ (3.256.491,29)	R\$ (189.500,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



6 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 35

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Número de Ordem do Livro: 69

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA LIQUIDA		R\$ 57.109.465,23	R\$ 37.744.868,60
RECEITA BRUTA		R\$ 59.284.846,88	R\$ 39.187.270,48
Receita de Veiculação		R\$ 59.284.846,88	R\$ 39.187.270,48
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.175.381,65)	R\$ (1.442.401,88)
(-) Impostos e Abatimentos		R\$ (2.175.381,65)	R\$ (1.442.401,88)
(-) TOTAL DO CUSTOS/DESPESAS		R\$ (56.856.955,17)	R\$ (35.726.572,18)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (52.061.930,42)	R\$ (35.173.971,96)
(-) Custo dos Serv.Prest.		R\$ (52.061.930,42)	R\$ (35.173.971,96)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (4.795.024,75)	R\$ (552.600,22)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (4.795.024,75)	R\$ (552.600,22)
(-) TOTAL REC./DESP.FINANCEIRAS		R\$ (3.960.690,10)	R\$ (2.755.455,02)
(-) RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.960.690,10)	R\$ (2.755.455,02)
Receitas Financeiras		R\$ 15.870,90	R\$ 298.170,54
(-) Despesas Financeiras		R\$ (3.976.364,92)	R\$ (3.053.625,56)
Despesas Tributárias		R\$ (196,08)	R\$ 0,00
TOTAL OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
Outras Receitas/ Recup.Despesas		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
TOTAL RECEITA NÃO OPERACIONAL		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
RECEITA NÃO OPERACIONAL		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
Receita não Operacional		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (3.256.491,29)	R\$ (189.500,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verificado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 36

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41201643565	CNPJ 77.237.733/0001-79	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 69
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	65434242815	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ:65434242815	272905313673765014 540762195582874956 34	06/05/2019 a 05/05/2022	Sim
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	77237733000179	RADIO E TELEVISAO OM LTDA:77237733000179	153169842851854761 622076688180282669 010	14/02/2020 a 13/02/2023	Não
Contador	04547438900	TOSHIRO OKADA:04547438900	151996758067998762 146219898394741408 072	26/04/2019 a 25/04/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.
91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/06/2021 às 14:33:21

7B.1F.AD.76.01.A2.10.86
02.73.B3.1D.27.39.8F.C1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.



.. Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei nº 1247/2014.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 37

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 77.237.733/0001-79
 Número de Ordem do Livro: 69

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
NIRE	41201643565
CNPJ	77.237.733/0001-79
Número de Ordem	69
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/12/1975
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46253

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	69
Quantidade total de linhas do arquivo digital	46253
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verifique a autenticidade deste documento no Visualizador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 38

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Número de Ordem do Livro: 69

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 115.086.158,88	R\$ 118.195.776,68
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 5.878.869,97	R\$ 5.461.124,49
DISPONIBILIDADES		R\$ 99.340,51	R\$ 174.568,99
CAIXA		R\$ 69.894,81	R\$ 83.057,22
BANCO		R\$ 10.158,22	R\$ 7.937,65
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 19.287,48	R\$ 83.574,12
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 5.197.237,66	R\$ 4.719.720,46
CLIENTES		R\$ 5.197.237,66	R\$ 4.719.720,46
OUTROS CREDITOS		R\$ 85.645,78	R\$ 51.196,11
VALORES A RECEBER		R\$ 85.645,78	R\$ 51.196,11
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 496.646,02	R\$ 515.638,93
TRIB.E CONTR.A COMPENSAR		R\$ 496.646,02	R\$ 515.638,93
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 93.643.491,03	R\$ 99.065.229,55
CREDITOS E VALORES		R\$ 93.643.491,03	R\$ 99.065.229,55
CREDITOS COM EMPRESAS LIGADAS		R\$ 90.252.602,01	R\$ 95.412.993,14
CONTA CORRENTE COM TERCEIROS		R\$ 2.960.171,92	R\$ 3.120.786,91
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 420.363,05	R\$ 507.991,53
BENS SOB CONSÓRCIO A INGRESSAR		R\$ 10.354,05	R\$ 23.457,97
ATIVO PERMANENTE		R\$ 15.563.797,88	R\$ 13.669.422,64
IMOBILIZADO		R\$ 35.076.494,30	R\$ 35.397.483,98
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (19.418.211,15)	R\$ (21.631.976,11)
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (94.485,27)	R\$ (96.085,23)
PASSIVO		R\$ 115.086.158,88	R\$ 118.195.776,68
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 26.426.935,22	R\$ 26.681.849,92
FORNECEDORES		R\$ 14.997.262,06	R\$ 12.630.051,12
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.774.076,49	R\$ 5.079.532,59
EMPRESTIMOS		R\$ 608.274,20	R\$ 2.995.787,07
EMPRESTIMOS P.FÍSICA		R\$ 2.413.697,95	R\$ 2.413.000,00
(-) CONTAS REDUTORAS		R\$ (247.895,66)	R\$ (329.254,48)
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 1.227.697,27	R\$ 2.011.785,71
IMPOSTOS A RECOLHER S/FATURAMENTO		R\$ 572.172,95	R\$ 679.924,69
IMPOSTOS A RECOLHER S/FOLHA		R\$ 588.218,59	R\$ 1.192.337,10
IMPOSTOS A RECOLHER P.J.		R\$ 67.305,73	R\$ 139.523,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 405.700,82	R\$ 451.104,98
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 405.700,82	R\$ 451.104,98
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 7.022.198,58	R\$ 6.509.375,52
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 7.022.198,58	R\$ 6.509.375,52
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 155.801.162,93	R\$ 132.924.502,24
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 135.173.005,08	R\$ 117.363.550,63
EMPRESTIMOS		R\$ 33.023.412,37	R\$ 3.824.449,16
CONTRATO DE MÚTUO		R\$ 104.987.426,97	R\$ 115.677.101,86
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.226.593,90	R\$ 0,00
(-) CONTAS REDUTORAS		R\$ (4.064.428,16)	R\$ (2.138.000,39)
PARCELAMENTOS		R\$ 20.628.157,85	R\$ 15.560.951,61
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO		R\$ 18.318.157,85	R\$ 15.560.951,61
PARCELAMENTOS		R\$ 2.310.000,00	R\$ 0,00
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ (67.141.939,27)	R\$ (41.410.575,48)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 66.225.703,34	R\$ 66.225.703,34
CAPITAL SOCIAL		R\$ 956.224,96	R\$ 956.224,96
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 65.269.478,38	R\$ 65.269.478,38
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMUL.		R\$ (133.367.642,61)	R\$ (107.636.278,82)
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMUL.		R\$ (130.111.151,32)	R\$ (107.446.778,68)
(-) RESULTADO DO PERÍODO		R\$ (3.256.491,29)	R\$ (189.500,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



6 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 39

Página 1 de 1

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Número de Ordem do Livro: 69

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA LIQUIDA		R\$ 57.109.465,23	R\$ 37.744.868,60
RECEITA BRUTA		R\$ 59.284.846,88	R\$ 39.187.270,48
Receita de Veiculação		R\$ 59.284.846,88	R\$ 39.187.270,48
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.175.381,65)	R\$ (1.442.401,88)
(-) Impostos e Abatimentos		R\$ (2.175.381,65)	R\$ (1.442.401,88)
(-) TOTAL DO CUSTOS/DESPESAS		R\$ (56.856.955,17)	R\$ (35.726.572,18)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (52.061.930,42)	R\$ (35.173.971,96)
(-) Custo dos Serv.Prest.		R\$ (52.061.930,42)	R\$ (35.173.971,96)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (4.795.024,75)	R\$ (552.600,22)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (4.795.024,75)	R\$ (552.600,22)
(-) TOTAL REC./DESP.FINANCEIRAS		R\$ (3.960.690,10)	R\$ (2.755.455,02)
(-) RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.960.690,10)	R\$ (2.755.455,02)
Receitas Financeiras		R\$ 15.870,90	R\$ 298.170,54
(-) Despesas Financeiras		R\$ (3.976.364,92)	R\$ (3.053.625,56)
Despesas Tributárias		R\$ (196,08)	R\$ 0,00
TOTAL OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
Outras Receitas/ Recup.Despesas		R\$ 368.750,75	R\$ 333.851,50
TOTAL RECEITA NÃO OPERACIONAL		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
RECEITA NÃO OPERACIONAL		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
Receita não Operacional		R\$ 82.938,00	R\$ 213.806,96
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (3.256.491,29)	R\$ (189.500,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.2F.38.D3.C9.2D.73.F8.A4.23.5E.82.91.A8.61.51.27.E3.13.4B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verificado eletronicamente, após conferência com original.



6 do Visualizador

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.237.733/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/1975
NOME EMPRESARIAL RADIO E TELEVISAO OM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CNT		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO CARON	NÚMERO 29	COMPLEMENTO TERREO
CEP 82.120-200	BAIRRO/DISTRITO PILARZINHO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2022** às **15:15:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 41

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
CNPJ: 77.237.733/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:19:42 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **8D09.E056.EC7D.B961**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72> / pg. 42

6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 026148407-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.237.733/0001-79**
Nome: **RADIO E TELEVISAO OM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 17/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.443.172
CNPJ: 77.237.733/0001-79
Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:49 do dia 03/01/2022.
Código de autenticidade da certidão: 42F8C8065C6C4DED0951EEC071EB476FD3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/04/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Petição (9550375)

SEI 55113.005944/2022-66 / pg. 44

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
CNPJ: 77.237.733/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:19:42 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **8D09.E056.EC7D.B961**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 45

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.237.733/0001-79

Razão Social: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO CARON 29 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022

Certificação Número: 2022022100450626779503

Informação obtida em 24/02/2022 15:15:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://miorreg-autenticidade.asp.npda/camara-reg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Petição (9550576)

SEI 55119.005944/2022-66 / pg. 46

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Certidão nº: 1817896/2022

Expedição: 18/01/2022, às 12:25:50

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO OM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.237.733/0001-79**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1178000-72.2007.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

3885900-94.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

0307300-86.1993.5.09.0008 - TRT 09ª Região **

8061800-56.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

8061900-11.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

8062000-63.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

8062100-18.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

8062200-70.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

8062300-25.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 9.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 47

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 48

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

RADIO E TELEVISAO OM LTDA.

CNPJ.77.237.733/0001-79

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 25/02/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 03 de março de 2022 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código ECE79CE7 ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.03.03
14:21:25 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72> / pg. 49

6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72



1. Responsável Técnico

LUIZ ALFREDO BARCIK

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: **1702182436**

Carteira: **PR-71287/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**

CNPJ: **77.237.733/0001-79**

FRANCISCO CARON, 1100

TV CNT PILARZINHO - CURITIBA/PR 82120-200

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 21/02/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R FRANCISCO CARON, 1100

PILARZINHO - CURITIBA/PR 82120-200

Data de Início: 21/02/2022

Previsão de término: 28/02/2022

Proprietário: **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA**

CNPJ: **77.237.733/0001-79**

4. Atividade Técnica

Execução

[Laudo] de estação de radiodifusão

Quantidade

Unidade

1,00

EST

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria de estação de TVD para fins de renovação de outorga

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CURITIBA/PR, 21 de FEVEREIRO de 2022

Local

data

Luiz Alfredo Barcik

LUIZ ALFREDO BARCIK - CPF: 759.238.079-04

9-11-4K

RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - CNPJ: 77.237.733/0001-79

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confear.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 02/03/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720220916644



A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 03/03/2022 14:21:40

Autenticado eletronicamente, após conferência www.crea-pr.org.br

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 50



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.237.733/0001-79
Razão Social: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO CARON 29 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022

Certificação Número: 2022022100450626779503

Informação obtida em 14/03/2022 15:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Certidão FGTS (5562975) - SER 33115.00594/2022-66 / pg. 51

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	PR	Município:	Curitiba		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT		Curitiba	31/07/2000	31/07/2015	
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE		Curitiba	23/11/2003	23/11/2018	
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA		Curitiba	01/12/1995	01/12/2010	
RADIO E TELEVISAO OM LTDA		Curitiba	05/10/2007	05/10/2022	
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA		Curitiba	08/03/2002	08/03/2017	
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.		Curitiba	05/10/2007	05/10/2022	
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA		Curitiba	27/12/1994	27/12/2009	
TV INDEPENDENCIA LTDA		Curitiba	27/02/2000	27/02/2015	

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 14/03/2022** **Hora: 08:49:49**

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/Relatorios/Outorga/Tela.asp

<https://inforeg-autenticacao-de-assinatura.camara-leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Anexo dados da entidade (9559291)

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:51:48 do dia 14/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/Certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/Certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Annexo dados da entidade (9559291)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 53

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72/2022-66 / pg. 54

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.237.733/0001-79									
RADIO E TELEVISAO OM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	<u>055.783.378-72</u>	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	<u>654.342.428-15</u>	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	<u>77.237.733/0001-79</u>	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 14/03/2022

Hora: 08:52:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

co/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://intereg.governo.br/assinatura/campanha/legid/5559291/5153115-005944/2022-66 / pg. 55



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		055.783.378-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 14/03/2022

Hora: 08:53:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

co/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://intereg-aurerua.dade-assinatura.camara-leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72/2022-66 / pg. 56



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		654.342.428-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 14/03/2022

Hora: 08:53:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

co/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inforeg-autenticadae-assinatura.camara-leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72/2022-66 / pg. 57

Anexo dados da entidade (5559291)

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Id solicitação: 57dbab8dcab6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO OM LTDA	
Nome Fantasia: CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO - CNT	
Telefone: (41) 2169-7857	E-mail:
CNPJ: 77.237.733/0001-79	Número do Fistel: 50405559380
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/2007	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO CARON	Complemento:	
Bairro: PILARZINHO	Numero: 29	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82120200

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FRANCISCO CARON	Complemento:	
Bairro: PILARZINHO	Numero: 29	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82120200

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO CARON	Complemento:	
Bairro: PILARZINHO	Numero: 29	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82120200

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Curitiba		UF: PR	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 43	Frequência: 647 MHz	Classe: E	ERP Máxima: 80kW
HCI: 58 m	Pareamento: 31882	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 693125764	Número Indicativo: ZYB390
Data Último Licenciamento: 23/01/2014	Número da Licença: 000002/2014-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°23'32" S	Longitude: 49°17'5" W	Cota da base: 970.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002431500419	Modelo: THU9 11.3kW
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50B	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: 1.39 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 16XPAINEL AT15-250			Fabricante: RYMSA - RADIACION Y MIDROONDAS S/A		
Ganho: 12.09 dBd	Beam-Tilt: .50 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 58 m	ERP Máxima: 80 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.14	10°: 0.45	15°: 0.89	20°: 1.35	25°: 1.73	30°: 2.03	35°: 2.18	40°: 2.25	45°: 2.28	50°: 2.25	55°: 2.18
60°: 2.03	65°: 1.73	70°: 1.35	75°: 0.89	80°: 0.45	85°: 0.14	90°: 0	95°: 0.14	100°: 0.45	105°: 0.89	110°: 1.35	115°: 1.73
120°: 2.03	125°: 2.18	130°: 2.25	135°: 2.28	140°: 2.25	145°: 2.18	150°: 2.03	155°: 1.73	160°: 1.35	165°: 0.89	170°: 0.45	175°: 0.14
180°: 0	185°: 0.14	190°: 0.45	195°: 0.89	200°: 1.35	205°: 1.73	210°: 2.03	215°: 2.18	220°: 2.25	225°: 2.28	230°: 2.25	235°: 2.18
240°: 2.03	245°: 1.73	250°: 1.35	255°: 0.89	260°: 0.45	265°: 0.14	270°: 0	275°: 0.14	280°: 0.45	285°: 0.89	290°: 1.35	295°: 1.73
300°: 2.03	305°: 2.18	310°: 2.25	315°: 2.28	320°: 2.25	325°: 2.18	330°: 2.03	335°: 1.73	340°: 1.35	345°: 0.89	350°: 0.45	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 80 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000179012008	696	Portaria	MC	21/10/2008	31/10/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000144902009	539	Portaria	MC	08/12/2010	17/12/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39326	Decreto	PR	05/06/1955	11/06/1955	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
834821977	85568	Decreto	PR	18/12/1980	22/12/1980	Transferência Direta	Jurídico
9999	220181	Despacho	MC	22/01/1981	30/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	991	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1367	Portaria	MC	03/06/1982	21/06/1982	Multa	Jurídico
9999	210782	Despacho	MC	21/07/1982		Advertência	Jurídico
9999	100	Portaria	MC	25/01/1983	03/02/1984	Multa	Jurídico
9999	828	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
9999	836	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
9999	870	Portaria	MC	30/05/1984	13/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1066	Portaria	MC	28/06/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
9999	1261	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
297400006241992	11	Decreto	PR	09/12/1994	12/12/1994	Renovação	Jurídico
297400006241992	457	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000307202007	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	369	Ato	CMPRL	14/01/2011	17/01/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000307202007	29	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TELEVISAO OM LTDA				CNPJ 77237733000179
Nº DA ESTAÇÃO 693125764	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 23' 32.00" S	LONGITUDE 49° 17' 5.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA FRANCISCO CARON, nº 29.		DISTRITO		
BAIRRO PILARZINHO		MUNICÍPIO Curitiba		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2022			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	647 MHz	CANAL:	43	
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	970.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB390			
NOME FANTASIA:	CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO	NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO CARON	BAIRRO:	PILARZINHO	
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
NUMERO:	29	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	MODELO:	THU9 11.3kW	
CÓDIGO:	002431500419	POTÊNCIA:	5.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RYMSA - RADIACION Y MIDROONDAS	MODELO:	16XPAINEL AT15-250	
	S/A	GANHO:	12.09 dBd	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL. 16 PAINES	BEAM TILT:	.50 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m			
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ANDREW	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/03/2022 08:57:07



Emitido Em
23/01/2014

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIwNWYwZmYxYjNhNDE5NA==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72-44/2022-66/>

5ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72-44/2022-66 / pg. 61

5ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Data de Envio:

14/03/2022 15:58:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.005944/2022-66

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3335/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.005944/2022-66

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 05/10/2022 a 05/10/2037.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 63

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, **dos sócios e diretores**, feita por meio da apresentação de: *(i)* certidão de nascimento ou casamento; *(ii)* certidão de reservista; *(iii)* cédula de identidade; *(iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *(v)* carteira profissional; *(vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *(vii)* passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/03/2022, às 20:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9559316** e o código CRC **CFD75811**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

SEI nº 9559316



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 64

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5843/2022/MCOM

Brasília, 17 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ Nº 77.237.733/0001-79)
Rua Francisco Caron, 29 - Pilarzinho
82.120-200 Curitiba/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.005944/2022-66.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3335/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9559313), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9559337** e o código CRC **BA5AC134**.

Anexos:



Nota Técnica 3335 (9559316)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 65

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

- Requerimento (9559313)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5843/2022/MCOM - Processo nº 53115.005944/2022-66 - Nº SEI: 9559337



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Ofício 5843 (9559337)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 66

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> 2022-66 / pg. 67

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Data de Envio:

18/03/2022 14:40:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

luiz.barcik@cnt.com.br
eng.rtvom@cnt.com.br
ziul.kicrab@gmail.com
eng.rtvom@cntsp.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.005944/2022-66

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Requerimento_9559313_REQUERIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA_SETEMBRO_2021.pdf
Oficio_9559337.html
Nota_Tecnica_9559316.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> 53115.005944/2022-66 / pg. 70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TELEVISAO OM LTDA

CNPJ: 77.237.733/0001-79

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:15 do dia 09/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://consultasgerais/nadaconsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://intelig-autenticidade-assinatura.caminhaileg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

ANEXO - PROTEL (5859326)

SEI 53115-00354/2022-66 / pg. 71



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://inforeg-autenticacao-e-assinatura.camara-leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://inforeg-autenticacao-e-assinatura.camara-leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

ANEXO PROTEL (5859326)

SET 33115.003544/2022-66 / pg. 72

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.237.733/0001-79									
RADIO E TELEVISAO OM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 10/05/2022

Hora: 10:26:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

co/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoteg-autenticacao-assinatura.cam.mpa.br/boec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72/2022-66 / pg. 73

Anexo PROTEL (9859320)

SER 33115.003544/2022-66



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		055.783.378-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 10/05/2022

Hora: 10:26:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

co/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://intoteg-autenticacao-e-assinatura.com.br/legisl/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

ANATEL (9859320)

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72/2022-66 / pg. 74



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		654.342.428-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIIBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIIBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 10/05/2022

Hora: 10:27:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

co/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoteg-autenticacao-assinatura.cam.mpa.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

ANEXO - PROTEL (9859320)

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



**Publicado no D.O.U.
de 08/ 11/ 2017,
Seção: III, Página: 08**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 77.237.733/0001-79, por intermédio do representante, **FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ**, RG nº 4672269 SESP/SP, CPF nº 654.342.428-15, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CURITIBA, Estado do PARANÁ, decorrente da concessão outorgada originariamente à Rádio Televisão Paraná S/A, pelo Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1956, e transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda., pelo Decreto nº 85.568, de 18 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CURITIBA, Estado do PARANÁ, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

- pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;
- apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;
- requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;



izar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em mídia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de preempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.



Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de CURITIBA, Estado do PARANÁ.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ (E), Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/10/2017, às 12:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2285511** e o código CRC **E4B4301C**.

Referência: Processo nº 53000.060046/2007-29

SEI nº 2285511

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Anexo Outorga e Renovação (9858856)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 78



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de agosto de 2001, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BARBACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barbacena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 2005, a permissão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CASTELO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Castelo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIOCULTURAL SANTA TEREZINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CORCOVADO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5

de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 2006, a permissão outorgada à Mega Empresa de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CRUZEIRO LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Cruzeiro Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061791/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030720/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A. pelo Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, posteriormente transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda., pelo Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 457, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009761/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 79.044, de 27 de dezembro de 1976, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 773, de 1º de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 433, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional da funcional programática 04.122.1173.2272.0001, no valor total de R\$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), conforme constante do Termo de Descentralização Nº 001/DIN/CGU/2010 - Processo 00190.030669/2009-82 - relativo a despesas com serviços gráficos, sendo 50% (cinquenta por cento) nesta data e o restante na entrega dos serviços.

Art. 2º Fica a Diretoria de Prevenção da Corrupção - DPC - responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006147/2008-44,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping definitivo, por até 5 (cinco) anos, nas importações brasileiras de calçados, classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par).

Parágrafo único. Os calçados a seguir relacionados estão excluídos da aplicação do direito antidumping definitivo, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405:

I - sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

II - calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

III - calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados na NCM 6403.20.00);

IV - calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinação, luta, boxe e ciclismo;

V - calçados domésticos (pantufas);

VI - calçados (sapatilhas) para dança;

VII - calçados descartáveis, com sola aplicada, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez;

VIII - calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

IX - calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

X - calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAMEX nº 48, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 09 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

1. Do processo

Em 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada petionária ou simplesmente Abicalçados, protocolizou pedido de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, quando do originária da República Popular da China (China) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), e dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Em 24 de dezembro de 2008, a Abicalçados solicitou a exclusão do Vietnã da petição.

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de calçados originários da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de dezembro de 2008.

As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, cópia da circular de abertura e de questionário relativo à investigação. Ao governo da China e aos produtores/exportadores foram enviadas, também, cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Em 4 de setembro de 2009, por solicitação de importadores brasileiros foi realizada audiência prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

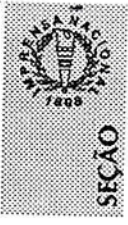
Em 17 de junho de 2009, a Abicalçados protocolizou correspondência reiterando os termos da petição inicial sobre o pedido de aplicação de medida antidumping provisória. Em 9 de setembro de 2009, foi publicada a decisão do Conselho de Ministros da CAMEX de aplicar direito antidumping provisório, por seis meses, nas importações brasileiras de calçados da China, tomada com base no Parecer DECOM nº 14, de 2009. Consoante o disposto no § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas conhecidas foram notificadas da decisão.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLI Nº 105

Brasília - DF, sexta-feira, 3 de junho de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	61
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	91
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	100
Ministério da Cultura.....	100
Ministério da Defesa.....	100
Ministério da Educação.....	102
Ministério da Fazenda.....	104
Ministério da Integração Nacional.....	134
Ministério da Justiça.....	134
Ministério da Previdência Social.....	141
Ministério da Saúde.....	141
Ministério das Comunicações.....	148
Ministério de Minas e Energia.....	151
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	203
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	204
Ministério do Planejamento Social e Combate à Fome.....	208
Ministério do Meio Ambiente.....	209
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	209
Ministério do Trabalho e Emprego.....	210
Ministério do Turismo.....	212
Ministério dos Transportes.....	212
Ministério Público da União.....	214
Tribunal de Contas da União.....	214
Poder Judiciário.....	308

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da **RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de outubro de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2005

Approva o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 259, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Três Fronteiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 2005

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO SALINAS DA MARGARIDA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.794, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 1994, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2005

Approva o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA NOVO SOM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cultura Novo Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2005

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 26	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 27 a 78	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 79 a 126	R\$ 1,10	R\$ 3,80
de 127 a 250	R\$ 1,80	R\$ 4,40
de 251 a 500	R\$ 3,60	R\$ 6,00
de 501 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

Atenção: de 824 páginas em diante, o preço será fixado mediante solicitação de páginas multiplicadas pelo 2º e 3º RPMD.

ATENÇÃO!

Circulará às segundas-feiras Suplemento ao DOU, Seção 1, com matérias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Informações 0800 619900 - in@in.gov.br



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

164-2

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 12 / 1994
Página N.º 19077
[Assinatura]
Encarregado da Revisão



X

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000624/92-82,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto nº 85.568, de 18 de dezembro 1980, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á, pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Djalma Bastos de Moraes

Nota: Aguardando Decreto Legislativo Confirmando esta renovação.



164/2
160

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 22, 12, 1980
Página N.º
Carregado da Revisão

17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980

Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A., e autoriza a transferência direta para a RÁDIO TELEVISÃO OEME DE LONDRINA LTDA., que passará a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, combinado com o artigo 94, nº 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 83.482/77,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 11 subsequente, à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, lei nº 4.743, de 1964.



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-a3816f63d072

subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

Art. 2º - Simultaneamente, fica autorizada a transferência direta, pelo restante do prazo referido no artigo 1º, para a RÁDIO TELEVISÃO OEME DE LONDRINA LTDA., da concessão deferida à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito a exclusividade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de _____ de 1980;
159º da Independência e 92º da República.



Art. 2º - O órgão de pessoal do Ministério da Justiça submeterá à assinatura da autoridade competente o ato de provimento decorrente da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - A partir da data da publicação do respectivo ato de provimento, cessará, automaticamente, o pagamento ao ocupante do emprego abrangido por este decreto, de quaisquer retribuições que, porventura, venha percebendo, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvado, apenas, o salário-família.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste decreto vigoram a partir da data do exercício do

concorrente habilitado no emprego em que for provido, na forma do disposto no artigo 2º, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério da Justiça.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de dezembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

ANEXO I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

(Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1º do Decreto nº 85.567, de 18 de dezembro de 1980)

Nº de empregos incluídos no novo plano, a serem providos	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	LOTAÇÃO							
				Nº de fixos previstos na lotação	Nº de cargos transformados ou transformados para o Quadro Permanente	Nº de empregos transformados, transformados ou criados na Tabela Permanente	Nº de cargos transformados para o Quadro Permanente (cintzeia secundária geral)	Nº de empregos permanentes transformados para a Tabela Permanente (cintzeia secundária e geral)	Nº de vagas existentes	Nº de vagas previstos na lotação	Nº de excedentes à lotação
-	801.S	AGENTE ADMINISTRATIVO	S	47	-	-	-	-	-	47	-
-	801.C	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	95	95	-	-	-	-	-	-
-	801.B	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	143	169	-	-	-	-	-	26
1	801.A	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	194	180	13	3	-	-	-	3
1				479	444	13	3	-	-	47	29

Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL HABILITADO AO PROVIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 85.567, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO, CÓDIGO: LT-SA-801
CLASSE: "ESPECIAL", CÓDIGO: 801.S
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 47 (47 vagas previstas na lotação)

CLASSE: "C", CÓDIGO: 801.C
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 95

CLASSE: "B", CÓDIGO: 801.B
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 143

CLASSE: "A", CÓDIGO: 801.A
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 194

REFERÊNCIA: 24
01 - SERGIO ALVES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Renova por 15 (quinze) anos a concessão ou torgada à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A., e autoriza a transferência direta para a RÁDIO TELEVISÃO OEME DE LONDRINA LTDA., que passará a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, combinado com o artigo 94, nº 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 83.482/77,

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 11 subsequente, à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis.



subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

Art. 2º - Simultaneamente, fica autorizada a transferência direta, pelo restante do prazo referido no artigo 1º, para a RÁDIO TELEVISÃO OEME DE LONDRINA LTDA., da concessão deferida à RÁDIO TELEVISÃO PARANÁ S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito a exclusividade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 18 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H.C. Mattos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 654, de 18 de dezembro de 1980. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 20.274-2, impetrado por Alfredo de Oliveira Coutinho.

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Parecer

Nº N-55, de 10 de dezembro de 1980. EMENTA: Enquadramento no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, de Professores contratados no regime das leis trabalhistas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. - Inteligência do art. 176, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal. - Provimento no ensino oficial do cargo de Professor. - Exigibilidade do concurso público de provas e títulos; imprescindível, a de habilitação. - Cargo público e função pública; Acesso. - Distinção. - Provimento, o que seja, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos. - As normas constitucionais referentes ao Ensino Oficial são comuns aos Professores dos níveis médio e superior. - A Reforma Administrativa, da qual a Classificação de Cargos e Empregos é segmento, pode não distinguir os graus médio e superior, na carreira do magistério público, para o efeito de enquadramento, desde que preservadas as situações jurídicas constituídas e respeitado o regime legal a que estiver submetido o servidor. "Aprovo. Em 17.12.80." (PR 1.218-79 encaminhado ao MEC em 22.12.80).

Nº N-56, de 17 de dezembro de 1980. ASSUNTO: Aproveitamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Enfermagem Hermantina Beraldo, nos quadros da Universidade de Juiz de Fora (MG). EMENTA: Aproveitamento de pessoal sob regime trabalhista como servidor autárquico, dada a incorporação de estabelecimento de ensino superior. O aproveitamento, como servidor de autarquia da União, do pessoal de estabelecimento estadual de ensino superior, quer em decorrência da federalização ou da sua incorporação a uma Universidade integrante da Administração Federal, depende de prévia e expressa autorização legislativa. "Aprovo. Em 18.12.80." (PR 258-80 encaminhado ao MEC em 22.12.80).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exposição de Motivos

Nº 253, de 26 de novembro de 1979. Proposta de manutenção do mecanismo de correção cambial para o pagamento de servidores civis e militares em função no exterior, na forma e pelos motivos que mencionam. "De acordo. Em 18.12.80."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 235, de 17 de dezembro de 1980. Prorrogação até 31 de janeiro de 1981, em caráter excepcional, do prazo para apresentação das contas de 1979, das subsidiárias do "Sistema TELEBRÁS". "Autorizo. Em 18.12.80."

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Portaria n.º 168, de 17 de dezembro de 1980.

Aprova a reformulação do plano de aplicação de recursos do Programa Especial de Desenvolvimento Regional e Infra-Estrutura do Complexo Alumínio ALBRÁS/ALUNORTE.

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE contida na Exposição de Motivos nº 021 - CDE, de 22 de abril do corrente exercício,

a) considerando o saldo de recursos verificado ao término da elaboração dos estudos e projetos do porto de Vila do Conde, conduzidos diretamente pela PORTOBRÁS,

b) considerando o adiamento da instalação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, liberando assim os recursos destinados à constituição de seu capital social,

R E S O L V E :

1. Aprovar a reformulação do plano de aplicação de recursos do Programa Especial de Desenvolvimento Regional e Infra-Estrutura do Complexo Alumínio ALBRÁS/ALUNORTE, na forma discriminada no Anexo, envolvendo o remanejamento de Cr\$ 82 900, 0 mil (oitenta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), de acordo com o seguinte desdobramento:

a) transferência de Cr\$ 32 900,0 mil (trinta e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), já liberados ao Ministério dos Transportes, do projeto "Estudos e projetos do Porto Vila do Conde", constante do Anexo IV, da Portaria nº 75, de 13.05.80, para os projetos "Elaboração de projetos para o canal da Ilha das Onças" (Cr\$ 900,0 mil) e "Construção do embarcadouro de Barcarena Velha" (Cr\$ 32 000,0 mil); e,

b) transferência de Cr\$ 50 000,0 mil (cinquenta milhões de cruzeiros), já liberados ao Ministério do Interior, do projeto "Recursos complementares para a instalação da CODEBAR", constante do Anexo III, da Portaria nº 75, de 13.05.80, para os projetos "Implantação do Bairro Pioneiro" (Cr\$ 3'000,0 mil) e "Construção do embarcadouro de Barcarena Velha" (Cr\$ 47 000, 0 mil).

2. Aprovar a substituição da CODEBAR - até a sua instalação - pela SUDAM, como órgão executor do projeto "Implantação do Bairro Pioneiro", conforme referido no Anexo III, da Portaria nº 75, de 13.05.80.

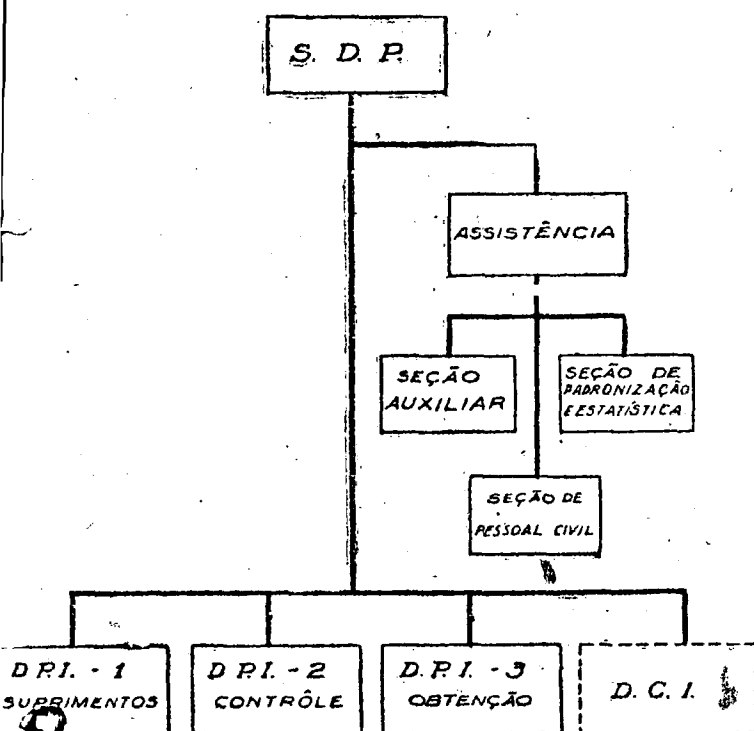
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Delfim Netto
Ministro

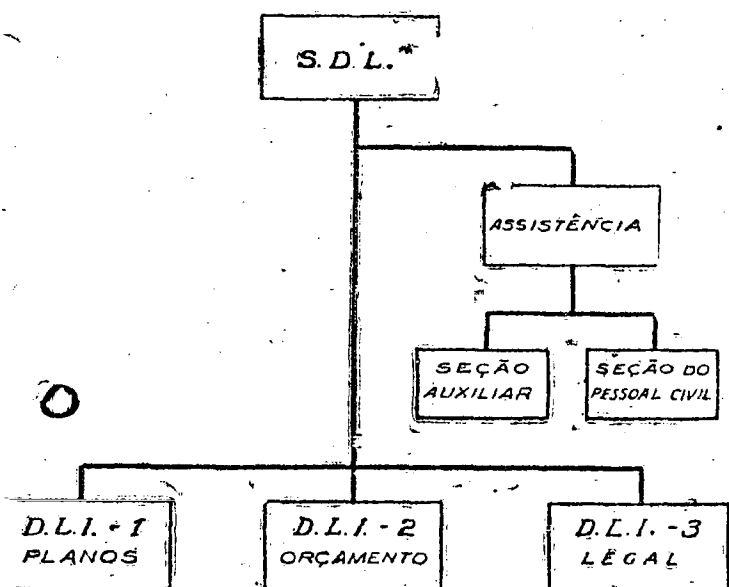


SUBDIRETORIA DE PROVISÕES

Q-III



SUBDIRETORIA DE PLANEJAMENTO E LEGISLAÇÃO * Q-IV



DECRETO N.º 39.325 — DE 7 DE JUNHO DE 1956

Revoga a concessão outorgada pelo Decreto n.º 38.640, de 24 de janeiro de 1956, à Rádio Sociedade Farrouilha Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas curtas.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revigorada a concessão que se refere ao Decreto número 38.640, de 24 de janeiro de 1956,

outorgada à Rádio Sociedade Farrouilha Limitada, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16 do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer, a título precário, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação radiodifusora de ondas curtas, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que baixaram com o Decreto n.º 38.640, supramencionado, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto no Diário

Oficial, sob pena de ser considerada nula a concessão

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucio Meira.

(N.º 18.732 — 8-6-956 — Cr\$ 147,80)

DECRETO N.º 39.326 — DE 7 DE JUNHO DE 1956

Outorga concessão à Rádio Televisão Paraná S.A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Televisão Paraná S.A. e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Televisão Paraná S.A., nos termos do art. 11, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto n.º 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2.º O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucio Meira.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 39.326, DESTA DATA.

I

Fica assegurado à Rádio Televisão Paraná S.A. o direito de estabelecer na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem exclusividade, uma estação de radiotelevisão, destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada a título precário, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O Governo Federal não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
- c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;
- d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de

março de 1932), ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente a cada mês, para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas irradiados;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

j) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal o local escolhido para a montagem da estação;

l) submeter, no prazo de seis meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

m) inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

n) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

o) submeter-se à ressalva de que o canal distribuído à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeito às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre esse canal o direito de posse da União;

p) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar com



6ec11ab4-01f5-4f43-b04c-aa816f63df72

melhor lhe aprouver, os livros, escritos e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação, por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, l e m da cláusula III;

b) se não forem pagas dentro dos prazos estabelecidos a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão, e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo único. Poderá a concessão ser considerada caduca, a pedido do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado, e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1956.
— Lucio Meira.

(N.º 18.763 — 8-6-56 — Cr\$ 765,00.)

DECRETO N.º 39.328 — DE 8 DE JUNHO DE 1956

Institui a Semana Nacional do Livro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Nacional do Livro, a iniciar-se anualmente em 21 de junho, data do nascimento de Machado de Assis.

Art. 2.º Os festejos e comemorações, de caráter cultural e popular, deverão ser levados a efeito em todo o território nacional.

Art. 3.º Ao Ministério da Educação e Cultura competirá promover, durante os referidos festejos, a realização de uma Feira do Livro.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER.

Clóvis Salgado.

DECRETO N.º 39.329 — DE 8 DE JUNHO DE 1956

Altera a lotação do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica do Ministério da Educação e Cultura, aprovada pelo Decreto número 37.217, de 25 de abril de 1955, e retificada pelo Decreto n.º 33.678, de 28 de janeiro de 1956, para efeito de serem transferidos:

a) um cargo de Técnico de Educação, com o respectivo ocupante, Riva Bauer, da lotação permanente do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos para igual lotação da Diretoria de Ensino Comercial;

b) um cargo de Técnico de Educação, com o respectivo ocupante Inteiro João Barroso Pereira Júnior, da lotação permanente do Instituto Nacional de Surdos Mudos para igual lotação da Seção de Segurança Nacional.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER.

Clóvis Salgado.

DECRETO N.º 39.333 — DE 8 DE JUNHO DE 1956

Estabelece normas a serem observadas pelas Juntas Militares de Saúde das Forças Armadas, quanto à conceituação de cardiopatia grave, para fins da letra d do art. 30 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, Inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Juntas Militares de Saúde conceituarão como "Cardiopatia grave", para os fins previstos na letra d do art. 30 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 (Lei de Inatividade dos Militares), as entidades nosológicas, primitivas ou não, que por suas manifestações clínicas enquadraram os militares nas classes III e IV da classificação da capacidade funcional preconizada pela "American Heart Association", o que só será avaliado após 24 meses de observação, de acordo com a letra e do art. 26 da Lei de Inatividade dos Militares.

§ 1.º Quando for afastada totalmente a possibilidade de regressão completa da condição patológica estando o militar total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, as Juntas Militares de Saúde poderão fazer imediatamente a declaração de se tratar de cardiopatia grave.

§ 2.º As doenças vasculares serão compreendidas nestas normas quando, pela sua evolução, colocarem o órgão central da circulação como eixo fundamental no conjunto sintomático, como na cardiopatia arterioesclerótica ou hipertensiva.

Art. 2.º Serão consideradas causas de cardiopatia grave:

a) síndromos de insuficiência cardíaca:

1 — ventricular esquerda, caracterizada por dispnéia de esforço ou decúbito, dispnéia noturna paroxística, edema pulmonar, galope, alternância e estertores de base;

— ventricular direita (mais comumente seguindo-se à insuficiência ventricular esquerda e completando o quadro da insuficiência cardíaca congestiva), caracterizada pelo

acréscimo dos seguintes sinais: alterações radiológicas, caracterizando o aumento das cavidades direitas, ou global, do coração, edema subcutâneo, ascite, hidropericárdio ou hidrotórax, repleção das veias superficiais do pescoço, antebraço e mãos, congestão passiva do fígado, tempo de circulação prolongado, pressão venosa elevada;

b) arritmias:

1 — fibrilação auricular paroxística, quando presente em uma doença cardio-vascular perfeitamente caracterizada;

2 — fibrilação auricular persistente, ou "flutter", quando esgotados todos os recursos terapêuticos sem modificação apreciável;

3 — taquicardia ventricular paroxística;

4 — bloqueio A-V total;

5 — bloqueio de ramo permanente, quando apresentar características que possam afirmar sua gravidade;

c) cardiopatia arterioesclerótica, exteriorizada através uma das seguintes entidades nosológicas:

1 — insuficiência coronária comprovada pelo ECG, com manifestações anginosas;

2 — infarto do miocárdio, comprovado pelo ECG;

3 — insuficiência ventricular esquerda (asma cardíaca) cuja caracterização foi feita anteriormente;

4 — insuficiência cardíaca total (congestiva), cuja caracterização já foi expressa;

5 — bloqueio A-V total e outros distúrbios de condução ou ritmo, cuja noção de gravidade foi devidamente limitada;

d) angina "pectoris", decorrente de uma das seguintes entidades nosológicas:

1 — arteriosclerose coronária;

2 — aortite sífilítica com estenose ostial coronária;

3 — estenose aórtica;

4 — insuficiência aórtica.

e) pericardites:

1 — adesiva externa: mediastinopericardite;

2 — constritiva crônica;

f) miocardites: infecciosa, tóxica ou parasitária, na dependência das alterações fundamentais ocorridas, sejam eletrocardiográficas, sejam sob qualquer um dos aspectos de insuficiência cardíaca anteriormente previstos;

g) endocardite bacteriana subaguda;

h) endocardites crônicas, quando condicionando a insuficiência cardíaca ou síndrome anginoso;

i) cardiopatia hipertensiva, quando exteriorizada através uma das seguintes entidades nosológicas:

1 — angina "pectoris", comprovada pelo ECG;

2 — infarto do miocárdio, comprovado pelo ECG;

3 — insuficiência cardíaca, congestiva, já caracterizada;

j) "Cor pulmonale" crônico, quando acompanhado de sinais de insuficiência cardíaca congestiva.

§ 1.º Para a caracterização do síndrome anginoso poderão ser utilizados um ou mais testes da reserva coronária ou de insuficiência coronária: teste da hipoxemia, teste do exercício ou outros.

§ 2.º Na individualização da angina "pectoris" deverão ser cuidadosamente afastadas as seguintes causas frequentes de síndrome anginoso:

— anemia;

— hiper ou hipotireoidismo;

— doenças do trato biliar;

— úlcera péptica;

— hérnia do "hiatus" esofágico ou diafragma;

— psiconeurose;

— astenia neuro-circulatória;

— radiculite secundária;

— síndrome do escaleno superior;

— costela cervical;

— bursite sub-acromial;

— outras.

Art. 3.º As Juntas de Saúde face do julgamento de um cardiopatia e objetivando o efeito de "gravidade" deverão apresentar pareceres em elementos e subsidiários, exigindo-se o seguinte:

a) observação clínica, com um mínimo de sinais e sinais computados aqueles que se mostrem de maneira categórica conjunto sindrômico;

b) exame completo de urina em 24 horas;

c) exame do sangue, com creatinina — glicose — ureia — serologia da sífilis — eritrosedimentação — de Weltmann — hemoglobina — hemograma de Schilling — depuração urêmica;

d) exame do fundo de olho (eventualmente);

e) exame radiológico do coração e vasos, nas incidências: AP, OAD (ou de perfil esofágico) e Electrocardiograma ou tocardiograma, quando necessário;

f) Metabolismo básico (eventualmente);

g) Pressão venosa (eventualmente);

h) Tempo de circulação (eventualmente).

Art. 4.º Os laços referentes a cardiopatia levada a julgamento, efeito de sua conceituação como "cardiopatia grave" deverão ser tão completos quanto possível, especificando:

a) os diagnósticos:

1 — etiológico (exemplo: reumática, arterioesclerótica, neoplasia, etc.);

2 — anatómico (exemplo: cardiopatia mitral, infarto do miocárdio, neoplasia, etc.);

3 — fisiológico (exemplo: cardiopatia mitral);

b) capacidade funcional, em qual das classes o militar se encontra, segundo a nomenclatura preconizada pela "American Heart Association" ou a do "Manual de Diagnóstico e Classificação de Doenças" da OMS.

Art. 5.º Depreende-se das presentes normas que somente as seguintes eventualidades clínicas merecem, imediatamente, a cogitação de "cardiopatia grave":

a) insuficiência cardíaca congestiva;

b) angina "pectoris";

c) infarto do miocárdio ou septal;

d) pericardite constritiva crônica;

e) hipertensão maligna;

f) "cor pulmonale" crônico compensado;

g) taquicardia ventricular paroxística, e

h) "flutter" auricular paroxístico.

Art. 6.º Os achados fortuitos, trocadiográficos (infarto antigo, etc.) ou radiológicos (cardiopatia mitral, hipertrofia, etc.) não serão levados em consideração quando vinculados a outros elementos clínicos e subsidiários, com exceção do art. 3.º do presente decreto.

Art. 7.º Caberá às Juntas Regionais a homologação do



Data de Envio:

10/05/2022 11:00:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.005944/2022-66

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> 53115.005944/2022-66 / pg. 89

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 11/05/2022 15:23

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, responder aos processos nº 53000035523/2012 e 53115.005944/2022-66, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 10 de maio de 2022 11:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.005944/2022-66

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade.esp.nacara.camara.leg.br/legui/legui/0115-4f43-b4ac-aa816f63df72-office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...>

E-mail Resposta CGM nº 9869589

52135115:005944/2022-66 / pg. 90

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.237.733/0001-79									
RADIO E TELEVISAO OM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 14/03/2023

Hora: 17:17:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Anexo SIACCO - Atualizado (10/04/2023)

SEI 53115-005944/2022-66 / pg. 91

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		055.783.378-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 14/03/2023

Hora: 17:20:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		654.342.428-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 14/03/2023

Hora: 17:20:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Anexo SIACCO - Atualizado (10/04/2023)

SEI 53115-005944/2022-66 / pg. 93

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	77.237.733/0001-79

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **14/03/2023**

Hora: **17:20:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



=TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE=

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, onde presente se achava a MM. Juíza de Direito, Dra. LILIAN ROMERO, comigo Escrivão abaixo assinado, aí compareceu OSCAR MARTINEZ NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.932.689-0-Pr., e por ele me foi dito que vinha prestar o compromisso legal de INVENTARIANTE, nos autos sob nº 36/2004 de INVENTÁRIO dos bens deixados por JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ, prometendo cumprir dito encargo, na forma e sob as penas da Lei. Do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu João Laurence C. Misurelli (João Laurence C. Misurelli), Escrivão que o digitei e subscrevi.

Lilian Romero
Juíza de Direito

Oscar Martinez Neto
RG/PR. 4.932.689-0



Número Físico Antigo: 362004

Classe Processual: 39 - Inventário

Assunto Principal: 7687 - Inventário e Partilha

Nível de Sigilo: Público **i**

Informações Gerais	Partes e Outros	Movimentações
Requerente		
Nome	Observação	Advogados
(Inventariante) OSCAR MARTINEZ NETO		<ul style="list-style-type: none">OAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHA
De Cujus		
Nome	Observação	Advogados
JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ		Parte sem advogado
Terceiros		
Nome	Observação	Advogados
ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (citação online)	<ul style="list-style-type: none">(citação online)	<ul style="list-style-type: none">(Procurador) OAB 48115N-PR - DANIELE BEATRIZ MARCONATOOAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITEOAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHAOAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHAOAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE(Procurador) OAB 61826N-PR - VIRGINIA PULCIDES DE SOUSA PIERITZOAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHAOAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE
(Herdeiro) MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ		
(Herdeiro) MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI		
Município de Curitiba/PR (citação online)	<ul style="list-style-type: none">(citação online)	
(Herdeiro) PRISCILLA MARTINEZ		
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (citação online)	<ul style="list-style-type: none">(citação online)	<ul style="list-style-type: none">(Procurador) OAB 29549N-PR - Sidney Castanho ScholtãoOAB 13832N-PR - LUIZ CARLOS DA ROCHAOAB 42170N-PR - RODRIGO DA ROCHA LEITE
(Herdeiro) RODRIGO MARTINEZ		

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Número Físico Antigo: 362004

Classe Processual: 39 - Inventário

Assunto Principal: 7687 - Inventário e Partilha

Nível de Sigilo: Público 

Informações Gerais		Partes e Outros		Movimentações	
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência		Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória			
Seq.	Data	Evento	Movimentado por		
216	02/02/2023 17:19:16	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA Responsável: Adriana Benini	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário		
215	29/11/2022 00:44:51	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 197.	SISTEMA PROJUDI		
214	24/11/2022 12:59:17	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI Advogado		
213	11/11/2022 09:02:33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	VIRGINIA PULCIDES DE SOUSA PIERITZ Procurador		
212	07/11/2022 15:37:32	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO	SISTEMA PROJUDI		
211	07/11/2022 15:37:32	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	Aline Bilek Bahr Membro do Ministério Público		
210	04/11/2022 13:57:55	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	DANIELE BEATRIZ MARCONATO Procurador		
209	04/11/2022 00:17:12	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA	SISTEMA PROJUDI		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b44c-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b44c-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 197.	
208	04/11/2022 00:16:50	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 199.	SISTEMA PROJUDI
207	04/11/2022 00:16:49	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 199.	SISTEMA PROJUDI
+ 206	28/10/2022 15:19:41	EXPEDIÇÃO DE MALOTE DIGITAL Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0020	Adriana Benini Magistrado
+ 205	28/10/2022 15:19:40	EXPEDIÇÃO DE TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0019	Adriana Benini Magistrado
+ 204	28/10/2022 15:19:40	EXPEDIÇÃO DE MALOTE DIGITAL Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0018	Adriana Benini Magistrado
203	28/10/2022 14:50:37	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
202	28/10/2022 13:26:38	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
201	28/10/2022 12:51:18	CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO	Aline Bilek Bahr Membro do Ministério Público



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		ELETRÔNICA Remessa ao Ministério Público - Para Aline Bilek Bahr em 28/10/2022 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	
200	24/10/2022 16:17:56	AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO Promotoria de Justiça de Proteção de Habitação e Urbanismo de Curitiba - MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS Estagiário
199	24/10/2022 16:16:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022).	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS Estagiário
198	24/10/2022 16:14:28	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO Habilitação de Parte - Parte: Município de Curitiba/PR (Testemunha)	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS Estagiário
197	24/10/2022 16:11:48	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022).	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS Estagiário
 196	13/10/2022 09:04:06	DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO . Veiculado no DJEN em 25/10/2022.	Adriana Benini Magistrado
195	26/08/2022 17:18:34	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA Referente ao evento (seq. 194) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(26/08/2022 13:18:22). Identificador do Cumprimento: 0015	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
194	26/08/2022 13:18:22	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51639562-1 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 16,39 - Valor Recolhido: R\$ 16,39 (PAGO) - Unidade	Camila Kulik Pereira Estagiário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Anexo Andamento Processual - Inventário (10164672)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 99


6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	
193	28/06/2022 00:31:59	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
192	28/06/2022 00:31:48	DECORRIDO PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI (P/ advgs. de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
191	28/06/2022 00:31:36	DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
190	28/06/2022 00:31:21	DECORRIDO PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ (P/ advgs. de RODRIGO MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
189	28/06/2022 00:31:07	DECORRIDO PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ (P/ advgs. de PRISCILLA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
188	22/06/2022 14:22:29	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
187	22/06/2022 14:15:53	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
186	22/06/2022 11:07:20	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022)	DANIELE BEATRIZ MARCONATO Procurador
185	15/06/2022 11:43:42	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022)	Sidney Castanho Scholtão Procurador
184	15/06/2022 11:41:46	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
183	10/06/2022 13:30:00	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Adriana Benini	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
182	10/06/2022 13:28:45	JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
181	10/06/2022 13:27:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022).	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
 180	01/06/2022 17:55:03	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE . Veiculado no DJEN em 03/06/2022.	Adriana Benini Magistrado
179	01/06/2022 09:28:16	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Adriana Benini Magistrado
178	23/03/2022 18:08:00	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO EM REITERAÇÃO Referente ao evento (seq. 176) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL(22/03/2022 16:38:09). Identificador do Cumprimento: 0013	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
177	22/03/2022 16:42:35	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA Referente ao evento (seq. 175) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(22/03/2022	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Doc11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Anexo Andamento Processual - inventário (10784872)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 101

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		15:32:57). Identificador do Cumprimento: 0011	
176	22/03/2022 16:38:09	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL Referente ao evento (seq. 174) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS(09/03/2022 15:33:18). Identificador do Cumprimento: 0012	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
175	22/03/2022 15:32:57	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 48937393-6 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 16,39 - Valor Recolhido: R\$ 16,39 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Guilherme Mateus Oliveira Magalhaes da Silva Estagiário
174	09/03/2022 15:33:18	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
173	09/03/2022 15:27:59	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
172	14/01/2022 13:54:33	JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
171	14/01/2022 13:52:16	JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
170	12/01/2022 13:05:39	JUNTADA DE CERTIDÃO	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
169	30/09/2021 16:39:46	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA Referente ao evento (seq. 165) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(09/09/2021 13:00:49). Identificador do Cumprimento: 0007	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
168	30/09/2021 09:32:08	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 46354681-2 - Valor da Guia: R\$ 14,46 - Valor Recolhido: R\$ 14,46 - Data do Pagamento: 29/09/2021. Referente a Movimentação: 29/09/2021 17:56:33 ATO	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Anexo Andamento Processual - inventario (10784872)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 102

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	
167	29/09/2021 17:56:33	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 46354681-2 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 14,46 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
166	10/09/2021 02:20:34	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021) e ao evento de expedição seq. 163.	SISTEMA PROJUDI
165	09/09/2021 13:00:49	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI Advogado
164	31/08/2021 00:09:56	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 30/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021) e ao evento de expedição seq. 163.	SISTEMA PROJUDI
163	20/08/2021 10:07:34	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
162	19/08/2021 15:33:23	JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Anexo Andamento Processual - inventário (10784872)

SEI 531 15.005944/2022-66 / pg. 103

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
161	18/08/2021 16:50:20	JUNTADA DE PENHORA NÃO REALIZADA	Fábio Andrukiu Analista Judiciário
160	16/08/2021 10:39:06	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0006	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
159	13/08/2021 01:13:21	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 148.	SISTEMA PROJUDI
158	09/08/2021 14:00:45	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0005	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
157	09/08/2021 13:44:19	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0004	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
156	09/08/2021 13:28:02	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0003	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
155	09/08/2021 13:25:32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Sidney Castanho Scholtão Procurador
154	09/08/2021 13:02:34	JUNTADA DE CERTIDÃO	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
153	09/08/2021 12:57:15	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0002	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo Analista Judiciário
152	06/08/2021 00:29:50	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pelo	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 05/08/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 146.	
151	06/08/2021 00:29:17	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 05/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 148.	SISTEMA PROJUDI
150	26/07/2021 17:31:33	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO Renúncia de Prazo de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
149	26/07/2021 17:31:29	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 26/07/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 147.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
148	26/07/2021 14:24:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
147	26/07/2021 14:24:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	
146	26/07/2021 14:24:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
 145	23/07/2021 19:05:03	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES . Veiculado no DJEN em 27/07/2021.	Adriana Benini Magistrado
144	08/07/2021 12:36:37	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Adriana Benini	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
143	08/05/2021 01:10:57	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021) e ao evento de expedição seq. 140.	SISTEMA PROJUDI
142	07/05/2021 18:14:46	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 15/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021) e ao evento de expedição seq. 140.	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI Advogado
141	16/04/2021 00:40:59		SISTEMA PROJUDI
140	05/04/2021 15:57:23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis -	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq/11ab4-01f5-4f43-b44c-aa816f63df72>

Anexo Andamento Processual - inventário (10784872)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 106

6ec11ab4-01f5-4f43-b44c-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021)	
139	05/04/2021 15:57:15	JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
		EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA	
138	05/03/2021 16:58:09	Referente ao evento (seq. 136) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(05/03/2021 13:24:22). Identificador do Cumprimento: 0001	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
		LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS	
137	05/03/2021 16:38:23	Término da Suspensão do Processo - Suspensão interrompida	Síngara de Liz Paes Técnico Judiciário
		ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	
136	05/03/2021 13:24:22	Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 43076968-7 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 14,46 - Valor Recolhido: R\$ 14,46 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Sidinei Alencar de Souza Técnico Judiciário
		ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	
135	18/10/2020 12:14:35	RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	ALEX SANDRO ALENCAR DA SILVA Procurador
		DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO	
134	10/10/2020 01:00:13	(P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 128.	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Sec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> 15.005944/2022-66 / pg. 107

Anexo Andamento Processual - Inventário (10784872)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 107

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
133	05/10/2020 15:07:20	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO Procurador
132	03/10/2020 00:48:21	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 02/10/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 127.	SISTEMA PROJUDI
131	03/10/2020 00:48:02	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 02/10/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 126.	SISTEMA PROJUDI
130	03/10/2020 00:47:38	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 02/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 128.	SISTEMA PROJUDI
129	22/09/2020 18:18:47	PROCESSO SUSPENSO Por 180 dias corridos a partir de 22/09/2020	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
128	22/09/2020 18:18:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq/11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	
127	22/09/2020 18:18:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
126	22/09/2020 18:18:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	125	22/09/2020 12:33:13	PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL Adriana Benini Magistrado
124	20/08/2020 12:39:37	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Adriana Benini	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
123	10/08/2020 19:05:24	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	LUCIANE HELENA LÚCIO DE ABREU Procurador
122	08/07/2020 00:21:57	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 115.	SISTEMA PROJUDI
121	08/07/2020 00:21:40	DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ (P/ advgs. de MARIA	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 113.	
120	30/06/2020 00:26:16	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 29/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 115.	SISTEMA PROJUDI
119	30/06/2020 00:26:02	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 29/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 113.	SISTEMA PROJUDI
118	30/06/2020 00:26:01	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 29/06/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 112.	SISTEMA PROJUDI
117	21/06/2020 16:59:16	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
116	21/06/2020 16:59:12	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 22/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 114.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
115	19/06/2020 17:27:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
114	19/06/2020 17:27:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
113	19/06/2020 17:27:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
112	19/06/2020 17:26:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
111	18/06/2020 01:16:14	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Adriana Benini Magistrado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
110	03/06/2020 17:33:05	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Adriana Benini	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
109	19/05/2020 01:41:23	LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO - Prazo encerrado	SISTEMA PROJUDI
108	04/05/2020 16:07:16	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
107	27/02/2020 00:27:49	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 102.	SISTEMA PROJUDI
106	26/02/2020 10:33:23	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	LUCIANO ALAOR BOGO Procurador
105	16/02/2020 00:24:10	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 17/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 102.	SISTEMA PROJUDI
104	06/02/2020 00:40:44	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 94.	SISTEMA PROJUDI
103	05/02/2020 14:05:33	PROCESSO SUSPENSO Por 60 dias corridos a partir de 04/02/2020	Beatriz Kohlenberger Nakad Estagiário
102	05/02/2020 14:04:51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis -	Beatriz Kohlenberger Nakad Estagiário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Sec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Anexo Andamento Processual - Inventário (10784872)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 112

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020)	
+ 101	04/02/2020 17:08:07	CONCEDIDO O PEDIDO	Thalita Bizerril Duleba Mendes Magistrado
100	03/02/2020 12:18:28	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Thalita Bizerril Duleba Mendes	Fábio Andrukiu Analista Judiciário
99	27/01/2020 16:56:26	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
98	14/12/2019 00:53:20	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 13/12/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 92.	SISTEMA PROJUDI
97	14/12/2019 00:49:35	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 13/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 94.	SISTEMA PROJUDI
96	04/12/2019 15:05:47	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
95	04/12/2019 15:05:44	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 04/12/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/seq/11ab4-01f5-4f43-b44c-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por	
		e ao evento de expedição seq. 93.		
94	03/12/2019 18:06:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário	
93	03/12/2019 18:06:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário	
92	03/12/2019 18:06:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário	
<input type="checkbox"/>	91	03/12/2019 17:58:40	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS	Aline Koentopp Magistrado
90	25/10/2019 15:25:05	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Aline Koentopp	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário	
89	25/10/2019 00:56:15	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2019) e ao evento de expedição seq. 86.	SISTEMA PROJUDI	
88	23/10/2019 18:37:25	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado	
87	04/10/2019 00:21:55	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 03/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente	SISTEMA PROJUDI	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

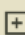
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2019) e ao evento de expedição seq. 86.	
86	23/09/2019 13:02:07	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2019)	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário
85	23/09/2019 13:02:01	JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário
84	16/09/2019 15:53:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	LUCIANO ALAOR BOGO Procurador
83	13/08/2019 00:49:29	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 76.	SISTEMA PROJUDI
82	06/08/2019 00:21:23	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 05/08/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 78.	SISTEMA PROJUDI
81	06/08/2019 00:20:32	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 05/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		(26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 76.	
80	29/07/2019 10:37:04	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
79	29/07/2019 10:36:45	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 29/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 77.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
78	26/07/2019 17:43:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	Almir Marques Vianna Neto Estagiário
77	26/07/2019 17:43:02	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	Almir Marques Vianna Neto Estagiário
76	26/07/2019 17:42:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	Almir Marques Vianna Neto Estagiário
 75	26/07/2019 15:02:32	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Raphael de Moraes Dantas Magistrado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq/11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
74	25/07/2019 14:59:22	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
73	15/05/2019 16:28:55	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Raphael de Moraes Dantas	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
72	08/05/2019 19:32:25	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019)	ANA RITA ULRICH Procurador
71	23/03/2019 00:07:00	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 22/03/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019) e ao evento de expedição seq. 70.	SISTEMA PROJUDI
70	12/03/2019 14:50:35	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
69	12/03/2019 14:45:37	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
68	07/03/2019 19:26:41	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
67	18/02/2019 18:57:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	ANA RITA ULRICH Procurador
66	12/02/2019 02:13:52	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Anexo Andamento Processual - inventário (10784872)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 117

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		MERO EXPEDIENTE(23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 63.	
65	04/02/2019 00:05:35	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 04/02/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 63.	SISTEMA PROJUDI
64	04/02/2019 00:05:26	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 04/02/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 62.	SISTEMA PROJUDI
63	24/01/2019 13:41:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
62	24/01/2019 13:41:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
 61	23/01/2019 19:23:32	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Aline Koentopp Magistrado
60	13/12/2018 16:33:01	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Aline Koentopp	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Anexo Andamento Processual - Inventário (10784872)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 118

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
59	29/11/2018 11:34:31	JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
58	27/11/2018 00:24:17	DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(09/11/2018) e ao evento de expedição seq. 55.	SISTEMA PROJUDI
57	23/11/2018 17:52:55	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
56	20/11/2018 00:08:09	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 19/11/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/11/2018) e ao evento de expedição seq. 55.	SISTEMA PROJUDI
55	09/11/2018 15:16:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/11/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
54	09/11/2018 15:16:38	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
53	29/10/2018 18:01:26	APENSADO AO PROCESSO 0000025-85.2006.8.16.0194	Cristina Bichler Boesche Técnico Judiciário
52	19/10/2018 15:20:07	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	LUIZ ROBERTO BEGGIORA Procurador
51	14/10/2018 00:28:32	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 15/10/2018	SISTEMA PROJUDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 32.	
50	10/10/2018 14:11:09	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
49	10/10/2018 14:00:14	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 10/10/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 38.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM Procurador
48	04/10/2018 15:52:44	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
47	04/10/2018 15:52:37	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
46	04/10/2018 15:52:33	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
45	04/10/2018 15:52:29	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	
44	04/10/2018 15:52:24	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
43	04/10/2018 15:52:04	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 35.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
42	04/10/2018 15:52:04	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 34.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
41	04/10/2018 15:52:04	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 37.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
40	04/10/2018 15:52:04	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 36.	
39	04/10/2018 15:51:47	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 33.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
38	03/10/2018 15:10:43	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
37	03/10/2018 15:10:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
36	03/10/2018 15:10:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
35	03/10/2018 15:10:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq/11ab4-01f5-4f43-b44c-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	
34	03/10/2018 15:10:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
33	03/10/2018 15:10:07	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
32	03/10/2018 15:10:07	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
 31	27/09/2018 19:11:01	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Aline Koentopp Magistrado
30	18/09/2018 14:37:09	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: Aline Koentopp	ROGERIO ADRIANO PINTO Técnico Judiciário
29	31/08/2018 19:15:56	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/07/2018)	ANA RITA ULRICH Procurador
28	06/08/2018 10:37:48	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 06/08/2018 com prazo de 20 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	MARITZA COSTA LEAHY Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		(16/07/2018) e ao evento de expedição seq. 27.	
27	30/07/2018 13:48:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 20 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/07/2018)	VINÍCIUS MITSUHASI Analista Judiciário
	26	16/07/2018 18:58:20	Aline Koentopp Magistrado
25	04/05/2018 01:06:29	DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 5.	SISTEMA PROJUDI
24	04/05/2018 00:51:10	DECORRIDO PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ (P/ advgs. de PRISCILLA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 4.	SISTEMA PROJUDI
23	04/05/2018 00:44:09	DECORRIDO PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI (P/ advgs. de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA PROJUDI
22	04/05/2018 00:43:04	DECORRIDO PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ (P/ advgs. de RODRIGO MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 6.	SISTEMA PROJUDI
21	03/05/2018 18:53:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	NILSON MITIHIRO SUGAWARA Advogado
20	02/05/2018 16:42:20	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO - Referente ao evento	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Sec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Anexo Andamento Processual - inventário (10754872)

SEI 531 15.005944/2022-66 / pg. 124

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	
19	02/05/2018 16:41:18	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 8.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
18	02/05/2018 16:36:17	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Aline Koentopp	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
17	02/05/2018 16:35:56	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO (02/05/2018 16:35:55)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
16	02/05/2018 16:35:55	JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
15	02/05/2018 16:28:59	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (Terceiro)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
14	02/05/2018 16:24:59	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (Terceiro)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
13	02/05/2018 16:19:54	JUNTADA DE CERTIDÃO	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
12	02/05/2018 16:03:05	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 5.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
11	02/05/2018 16:03:05	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 4.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
10	02/05/2018 16:03:05	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 7.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
9	02/05/2018 16:03:05	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 6.	RODRIGO DA ROCHA LEITE Advogado
8	02/05/2018 15:57:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
7	02/05/2018 15:57:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
6	02/05/2018 15:57:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Seq11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Anexo Andamento Processual - Inventário (10784872)

SEI 531 15.005944/2022-66 / pg. 126

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		de RODRIGO MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	
5	02/05/2018 15:57:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
4	02/05/2018 15:57:40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
3	02/05/2018 15:57:28	JUNTADA DE CERTIDÃO	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
2	02/05/2018 15:10:50	APENSADO AO PROCESSO 0000037-36.2005.8.16.0194	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário
1	02/05/2018 14:55:12	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO	Felipe Araujo Pupo Analista Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> 15.005944/2022-66 / pg. 127

Anexo Andamento Processual - Inventário (10784872)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 127

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TELEVISAO OM LTDA				CNPJ 77237733000179
Nº DA ESTAÇÃO 693125764	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 23' 35.48" S	LONGITUDE 49° 16' 59.09" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Francisco Caron, nº 1100.		DISTRITO		
BAIRRO Pilarzinho		MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	31/10/2023			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	647 MHz	CANAL:	43	
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	990	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB390			
NOME FANTASIA:	CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO	NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Francisco Caron	BAIRRO:	Pilarzinho	
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
NUMERO:	1100	COMPLEMENTO:	REDECNT TV	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	MODELO:	THU9 11.3kW	
CÓDIGO:	002431500419	POTÊNCIA:	8 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RYMSA - RADIACION Y MIDROONDAS	MODELO:	16XPAINEL AT15-250	
	S/A	GANHO:	12.09 dBd	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL. 16 PAINES	BEAM TILT:	.50 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m			
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HJ8-50B	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/03/2023 18:07:49



Emitido Em
07/01/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQxMGUyMjQyZmQzYg==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município
		77237733000:							GTVD		(Todas)			
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	77237733000179	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	50406599467	47	671	A	247	GTVD		Comercial	P	2	Londrina
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	77237733000179	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	50405559380	43	647	E	247	GTVD		Comercial	P	2	Curitiba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-a816f63df72>

Anexo Licença (10784859)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 129

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-a816f63df72

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.005944/2022-66

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

CNPJ nº: 77.237.733/0001-79

FISTEL nº: 50405559380

Localidade: Curitiba/PR

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/03/2022

Período: 05/10/2022 a 05/10/2037

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9648035, Págs. 2-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10784786	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9648035, Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9550378	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9550371	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9550372	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 9550374		
		M 9550375		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9850320	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9550372	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 9562973		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9550377	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ 9648323, Pág. 9</p> <p>JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ (espólio) *</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>* OSCAR MARTINEZ NETO (inventariante) 9648035, Pág. 11</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9559291, Pág. 10</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>n/a</p>		
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9863933</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 133

Checklist (9039017)

SEI 55113.005944/2022-66

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- Certidão TJPR (processo de inventário José Carlos de Castro Martinez) - SUPER 9648035 - Pág. 8;
- Andamento atualizado do processo de inventário (em 14/03/2023) - SUPER 10784872;
- Termo de compromisso de inventariante - SUPER 9866700.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 134

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9839617** e o código CRC **CA14816C**.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

SEI nº 9839617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 135

Checklist (9839617)

SEI 53115.005944/2022-66

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.005944/2022-66

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão OM Ltda**, inscrita no CNPJ nº **77.237.733/0001-79**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50405559380**, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc11ab4-01f5-1f48-b4ac-aa816f63df72>

Nota Técnica 6093 (3650435)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 136

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1956 (SUPER 9850856 - Págs. 12-13). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda, por intermédio do Decreto 85.568, de 18 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1980, atualmente denominada **Rádio e Televisão OM Ltda** (SUPER 9850856 - Págs. 8-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER 9850856 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9550358). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9839617). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72>

Nota Técnica 6093 (3650435)

SEI 33115-00594/2022-66 / pg. 137

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9839617).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de maio de 2022 (SUPER 10784786).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: **Curitiba/PR** e Londrina/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio de Castro Marinez e o sócio José Carlos de Castro Marinez (espólio) compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Americana/SP e Rio de Janeiro/RJ.

14. Ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica apresentou o Termo de Compromisso, nomeando como inventariante o Sr. Oscar Martinez Neto, bem como a certidão emitida pela 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que, até a data de emissão do mencionado documento, *não foi proferida sentença e, por consequência, expedição do formal de partilha* R 9866700; e SUPER 9648035 - Pág. 8). Ademais, em consulta ao respectivo sítio eletrônico do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pec11ab4-01f5-zf48-b4ac-aa816f63df72>

Nota Técnica 0093 (3650433)

SEI 33115-00594/2022-66 / pg. 138

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no dia 14 de março de 2023, verificou-se que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até o momento desta análise (SUPER 10784872).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 9559291 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9863933).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, garantidos ou com a exigibilidade suspensa (SUPER 9839617).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.



§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de janeiro de 2023, com validade até 31 de outubro de 2023 (SUPER 10784889 - Págs. 1-2).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72>

Nota Técnica 0093 (3650433)

SEI 33115-00594/2022-66 / pg. 140

6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER XXXX), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 31/03/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9850439** e o código CRC **8E3F0B38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

SEI nº 9850439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Nota Técnica 0093 (3650/439)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 141

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005944/2022-66, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 6093/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), por meio do Decreto s/nº, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005944/2022-66 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, conforme disposto no Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/Sec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Minuta-Exposição de Motivos e Decreto (10784855)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 142

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 31/03/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10784893** e o código CRC **B10C5F9E**.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

Documento nº 10784893



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/sec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 143

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Ofício Interno nº 34048/2023/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6093/2023/SEI-MCOM (9850439)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência nº 6093/2023/SEI-MCOM (9850439), a qual trata do requerimento da **Rádio e Televisão OM Ltda**, inscrita no CNPJ nº **77.237.733/0001-79**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50405559380**, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/04/2023, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10841493** e o código CRC **5002D8AF**.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

Documento nº 10841493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Ofício Interno 34048 (10841493)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 144

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



PARECER n. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações dos itens 37 e 38.**
- V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM (SEI 9850439)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1956 (SUPER [9850856](#) - Págs. 12-13). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda, por intermédio do Decreto 85.568, de 18 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1980, atualmente denominada **Rádio e Televisão OM Ltda** (SUPER [9850856](#) - Págs. 8-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER [9850856](#) - Págs. 4-5).

3. No requerimento protocolado em 10.03.2022 (SEI 9550360), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

CONJUR n. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10871758) SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 145

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de sua acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "*Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.



19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM (SEI 9850439)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi protocolado dentro do prazo legal, em 10.03.2022. A esse respeito, a Secretaria assim se pronunciou na supracitada manifestação:

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [9550358](#)). Portanto, o pedido de enovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. Flávio de Castro Martinez, sócio administrador da entidade, conforme consta na Segunda Cláusula da 20ª Alteração Contratual (doc. SEI 9550364 - fls. 01/13) e na Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (doc. SEI 9648035 - fls. 02/04 e 06/07).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI **9839617**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou



proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [9839617](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [9839617](#)).

(...)

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, garantidos ou com a exigibilidade suspensa (SUPER [9839617](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [9648035 - fl. 07](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [9550378](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [9550371](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [9550372](#)), às Fazendas estadual (SEI [9550374](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [9550375](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI [9850320](#)); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [9562973](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [9550377](#)).

29. Observa-se que as certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [9648035 - fls. 02/04](#)).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Saliencia-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da



entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de janeiro de 2023, com validade até 31 de outubro de 2023 (SUPER [10784889](#) - Págs. 1-2).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [9559291](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [9863933](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [9839617](#)).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de maio de 2022 (SUPER [10784786](#)).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: **Curitiba/PR** e **Londrina/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 149

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio de Castro Martinez e o sócio José Carlos de Castro Martinez (espólio) compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Americana/SP e Rio de Janeiro/RJ.

34. Acerca do quadro societário da entidade, observa-se que o Sr. José Carlos de Castro Martinez faleceu em 2003. Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. A Secretaria assim informou sobre o presente caso:

14. Ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica apresentou o Termo de Compromisso, nomeando como inventariante o Sr. Oscar Martinez Neto, bem como a certidão emitida pela 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que, até a data de emissão do mencionado documento, *não foi proferida sentença e, por consequência, expedição do formal de partilha* (SUPER [9866700](#); e SUPER [9648035](#) - Pág. 8). Ademais, em consulta ao respectivo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no dia 14 de março de 2023, verificou-se que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até o momento desta análise (SUPER [10784872](#)).

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*. Ressalte-se que a regularidade fiscal da entidade deve ser verificada em todas as esferas, inclusive na de âmbito trabalhista, considerando que as certidões apresentadas nos autos ostentam a condição de positiva com efeitos de negativa.

38. Ademais, em razão da transitoriedade do quadro societário da entidade pelo falecimento de um dos sócios, recomenda-se que, quando da assinatura do termo aditivo, a área técnica verifique se já ocorreu a conclusão do inventário e a regularização do quadro de sócios da entidade.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo-se as orientações deste parecer.

40. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 37 e 38.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1146699424 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2023 19:45. Número de Série: 35880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> 53115.005944/2022-66 / pg. 150

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



DESPACHO n. 00778/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão OM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6093/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, concedida à entidade Rádio e Televisão OM Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00223/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando os itens 37 e 38 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 37 e 38 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.**
6. Dessa forma e em conformidade com as orientações apresentadas no item anterior deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão OM Ltda.
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para subscrição da minuta de exposição de motivos.**
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147390803 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 08:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

CEI 53115.005944/2022-66 / pg. 152

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00800/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00778/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149663424 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 12:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

CEI 53115.005944/2022-66 / pg. 153

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Brasília, 25 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005944/2022-66, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 6093/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), por meio do Decreto s/nº, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005944/2022-66 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, conforme disposto no Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.



LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10874067** e o código CRC **44DBB5A6**.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

Documento nº 10874067

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Exposição de Motivos Renovação TV (10874067)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 155

Ofício Interno nº 34902/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10874067)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6093/2023/MCOM (9850439) e Parecer Jurídico nº 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10871758), encaminho a Exposição de Motivos (10874067), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 05/05/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10874072** e o código CRC **9C1923FD**.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

Documento nº 10874072



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72> / pg. 156

Ofício Interno 34902 (10874072)

SEI 53115.005944/2022-66

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Ofício Interno nº 35908/2023/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10874067)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 6093/2023/SEI-MCOM (9850439, encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10874067), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 17/05/2023, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10910879** e o código CRC **89DC91ED**.



EM nº 00155/2023 MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005944/2022-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6093/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), por meio do Decreto s/nº, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Exposição de Motivos nº 135/2023 (1099925)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 158

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14569/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.005944/2022-66.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/05/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10933535** e o código CRC **628E2065**.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

Documento nº 10933535



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

Ofício 14569 (10933535)

SEI 53115.005944/2022-66 / pg. 159

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

EM nº 00155/2023 MCOM

Brasília, 31 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005944/2022-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6093/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), por meio do Decreto s/nº, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005944/2022-66 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, conforme disposto no Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observadas as recomendações dos itens 37 e 38.
- V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO E TELEVISÃO OM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

LTDA. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA N° 6093/2022/SEI-MCOM (SEI 9850439), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto n° 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1956 (SUPER 9850856 - Págs. 12-13). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda, por intermédio do Decreto 85.568, de 18 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda (SUPER 9850856 - Págs. 8-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2007-2022. De acordo com o Decreto s/n°, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, chancelado pelo Decreto Legislativo n° 29, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER 9850856 - Págs. 4-5).

3. No requerimento protocolado em 10.03.2022 (SEI 9550360), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 11.335, de 1° de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não



detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº



13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM (SEI 9850439).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi protocolado dentro do prazo legal, em 10.03.2022. A esse respeito, a Secretaria assim se pronunciou na supracitada manifestação:

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 10 de março de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9550358). Portanto, o pedido de enovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas



outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. Flávio de Castro Martinez, sócio administrador da entidade, conforme consta na Segunda Cláusula da 20ª Alteração Contratual (doc. SEI 9550364 - fls. 01/13) e na Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (doc. SEI 9648035 - fls. 02/04 e 06/07).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 9839617).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

27. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9839617). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais; II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9839617).

(...)

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, garantidos ou com



a exigibilidade suspensa (SUPER 9839617).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 9648035 - fl. 07); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 9550378); prova de inscrição no CNPJ (SEI 9550371); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 9550372), às Fazendas estadual (SEI 9550374) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 9550375); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 9850320); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 9562973); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 9550377).

29. Observa-se que as certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 9648035 - fls. 02/04).

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI- MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.



§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de janeiro de 2023, com validade até 31 de outubro de 2023 (SUPER 10784889 - Págs. 1-2).

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 9559291 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9863933).

33. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados



os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9839617).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de maio de 2022 (SUPER 10784786).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: Curitiba/PR e Londrina/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante

de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio de Castro Marinez e o sócio José Carlos de Castro Marinez (espólio) compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Americana/SP e Rio de Janeiro/RJ.

34. Acerca do quadro societário da entidade, observa-se que o Sr. José Carlos de Castro Martinez faleceu em 2003. Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. A Secretaria assim informou sobre o presente caso:

14. Ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica apresentou o Termo de Compromisso, nomeando como inventariante o Sr. Oscar Martinez Neto, bem como a certidão emitida pela 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que, até a data de emissão do mencionado documento, não foi proferida sentença e, por consequência, expedição do formal de partilha (SUPER 9866700; e SUPER 9648035 - Pág. 8). Ademais, em consulta ao respectivo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no dia 14 de março de 2023, verificou-se que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até o momento desta análise (SUPER 10784872).

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Ressalte-se que a regularidade fiscal da entidade deve ser verificada em todas as esferas, inclusive na de âmbito trabalhista, considerando que as certidões



apresentadas nos autos ostentam a condição de positiva com efeitos de negativa.

38. Ademais, em razão da transitoriedade do quadro societário da entidade pelo falecimento de um dos sócios, recomenda-se que, quando da assinatura do termo aditivo, a área técnica verifique se já ocorreu a conclusão do inventário e a regularização do quadro de sócios da entidade.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo-se as orientações deste parecer.

40. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 37 e 38.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1146699424 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2023 19:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

DESPACHO n. 00778/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão OM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6093/2023/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, concedida à entidade Rádio e Televisão OM Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00223/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando os itens 37 e 38 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 37 e 38 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.
6. Dessa forma e em conformidade com as orientações apresentadas no item anterior deste DESPACHO , tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 .
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão OM Ltda.
8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para subscrição da minuta de exposição de motivos.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147390803 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 08:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00800/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

00778/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149663424 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 12:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações dos itens 37 e 38.**
- V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM (SEI 9850439)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:
 6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1956 (SUPER [9850856](#) - Págs. 12-13). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda, por intermédio do Decreto 85.568, de 18 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1980, atualmente denominada **Rádio e Televisão OM Ltda** (SUPER [9850856](#) - Págs. 8-11).
 7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER [9850856](#) - Págs. 4-5).
3. No requerimento protocolado em 10.03.2022 (SEI 9550360), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada **NOTA TÉCNICA**, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "*Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.



19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM (SEI 9850439)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi protocolado dentro do prazo legal, em 10.03.2022. A esse respeito, a Secretaria assim se pronunciou na supracitada manifestação:

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [9550358](#)). Portanto, o pedido de enovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. Flávio de Castro Martinez, sócio administrador da entidade, conforme consta na Segunda Cláusula da 20ª Alteração Contratual (doc. SEI 9550364 - fls. 01/13) e na Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (doc. SEI 9648035 - fls. 02/04 e 06/07).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI **9839617**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII **docaput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou



proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [9839617](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [9839617](#)).

(...)

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, garantidos ou com a exigibilidade suspensa (SUPER [9839617](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [9648035 - fl. 07](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [9550378](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [9550371](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [9550372](#)), às Fazendas estadual (SEI [9550374](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [9550375](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [9850320](#)); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [9562973](#)); e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [9550377](#)).

29. Observa-se que as certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [9648035 - fls. 02/04](#)).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienda-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da



entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de

operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de janeiro de 2023, com validade até 31 de outubro de 2023 (SUPER [10784889](#) - Págs. 1-2).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [9559291](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [9863933](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [9839617](#)).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de maio de 2022 (SUPER [10784786](#)).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: **Curitiba/PR** e **Londrina/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio de Castro Martinez e o sócio José Carlos de Castro Martinez (espólio) compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Americana/SP e Rio de Janeiro/RJ.

34. Acerca do quadro societário da entidade, observa-se que o Sr. José Carlos de Castro Martinez faleceu em 2003. Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. A Secretaria assim informou sobre o presente caso:

14. Ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica apresentou o Termo de Compromisso, nomeando como inventariante o Sr. Oscar Martinez Neto, bem como a certidão emitida pela 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que, até a data de emissão do mencionado documento, *não foi proferida sentença e, por consequência, expedição do formal de partilha* (SUPER [9866700](#); e SUPER [9648035](#) - Pág. 8). Ademais, em consulta ao respectivo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no dia 14 de março de 2023, verificou-se que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até o momento desta análise (SUPER [10784872](#)).

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*. Ressalte-se que a regularidade fiscal da entidade deve ser verificada em todas as esferas, inclusive na de âmbito trabalhista, considerando que as certidões apresentadas nos autos ostentam a condição de positiva com efeitos de negativa.

38. Ademais, em razão da transitoriedade do quadro societário da entidade pelo falecimento de um dos sócios, recomenda-se que, quando da assinatura do termo aditivo, a área técnica verifique se já ocorreu a conclusão do inventário e a regularização do quadro de sócios da entidade.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo-se as orientações deste parecer.

40. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 37 e 38.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1146699424 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-04-2023 19:45. Número de Série: 51295880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00778/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão OM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6093/2023/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, concedida à entidade Rádio e Televisão OM Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00223/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando os itens 37 e 38 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 37 e 38 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.**
6. Dessa forma e em conformidade com as orientações apresentadas no item anterior deste DESPACHO , tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 .
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão OM Ltda.
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para subscrição da minuta de exposição de motivos.**
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147390803 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 08:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00800/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00778/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149663424 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 12:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.005944/2022-66

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão OM Ltda**, inscrita no CNPJ nº **77.237.733/0001-79**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50405559380**, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que as concessões do serviço de radiodifusão de sons e imagens podem ser renovadas pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72/2022-66> / pg. 1

Nota Técnica 6093 (5350433)

SEI 53115.005944/2022-66

6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1956 (SUPER 9850856 - Págs. 12-13). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda, por intermédio do Decreto 85.568, de 18 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1980, atualmente denominada **Rádio e Televisão OM Ltda** (SUPER 9850856 - Págs. 8-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER 9850856 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9550358). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9839617). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72/2022-66/pg.2>

também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9839617).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de maio de 2022 (SUPER 10784786).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: **Curitiba/PR** e Londrina/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio de Castro Marinez e o sócio José Carlos de Castro Marinez (espólio) compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Americana/SP e Rio de Janeiro/RJ.

14. Ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica apresentou o Termo de Compromisso, nomeando como inventariante o Sr. Oscar Martinez Neto, bem como a certidão emitida pela 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que, até a data de emissão do mencionado documento, *não foi proferida sentença e, por consequência, expedição do formal de partilha* R 9866700; e SUPER 9648035 - Pág. 8). Ademais, em consulta ao respectivo sítio eletrônico do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72/2022-66> / pg. 3

Nota Técnica 6095 (5830433)

SEI 33115-00594/2022-66

6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no dia 14 de março de 2023, verificou-se que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até o momento desta análise (SUPER 10784872).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 9559291 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9863933).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, garantidos ou com a exigibilidade suspensa (SUPER 9839617).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.



§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de janeiro de 2023, com validade até 31 de outubro de 2023 (SUPER 10784889 - Págs. 1-2).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72/2022-66/pg.5>

Nota Técnica 6055 (5830433)

SEI 33115-00594/2022-66 / pg. 5

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER XXXX), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 31/03/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/03/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9850439** e o código CRC **8E3F0B38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005944/2022-66

SEI nº 9850439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f48-b4ac-aa816f63df72/2022-66> / pg. 6

Nota Técnica 0055 (9850439)

SEI 53115.005944/2022-66

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observadas as recomendações dos itens 37 e 38.
- V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM (SEI 9850439), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 1956 (SUPER 9850856 - Págs. 12-13). Posteriormente, a referida outorga foi transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda, por intermédio do Decreto 85.568, de 18 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda (SUPER 9850856 - Págs. 8-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2007-2022. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SUPER 9850856 - Págs. 4-5).

3. No requerimento protocolado em 10.03.2022 (SEI 9550360), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".



4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda



recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".



17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6093/2022/SEI-MCOM (SEI 9850439).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi protocolado dentro do prazo legal, em 10.03.2022. A esse respeito, a Secretaria assim se pronunciou na supracitada manifestação:

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 10 de março de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9550358). Portanto, o pedido de enovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.



23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. Flávio de Castro Martinez, sócio administrador da entidade, conforme consta na Segunda Cláusula da 20ª Alteração Contratual (doc. SEI 9550364 - fls. 01/13) e na Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (doc. SEI 9648035 - fls. 02/04 e 06/07).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 9839617).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou

proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

27. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9839617). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de



documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais; II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9839617).

(...)

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a existência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, garantidos ou com a exigibilidade suspensa (SUPER 9839617).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.



28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 9648035 - fl. 07); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 9550378); prova de inscrição no CNPJ (SEI 9550371); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 9550372), às Fazendas estadual (SEI 9550374) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 9550375); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 9850320); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 9562973); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 9550377).

29. Observa-se que as certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 9648035 - fls. 02/04).

31. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e



- b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de



nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de janeiro de 2023, com validade até 31 de outubro de 2023 (SUPER 10784889 - Págs. 1-2).

32. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 9559291 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9863933).

33. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9839617).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de maio de 2022 (SUPER 10784786).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: Curitiba/PR e Londrina/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante

de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio de Castro Marinez e o sócio José Carlos de Castro Marinez (espólio) compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Americana/SP e Rio de Janeiro/RJ.



34. Acerca do quadro societário da entidade, observa-se que o Sr. José Carlos de Castro Martinez faleceu em 2003. Sobre o ponto, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. A Secretaria assim informou sobre o presente caso:

14. Ressalta-se que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica apresentou o Termo de Compromisso, nomeando como inventariante o Sr. Oscar Martinez Neto, bem como a certidão emitida pela 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que, até a data de emissão do mencionado documento, não foi proferida sentença e, por consequência, expedição do formal de partilha (SUPER 9866700; e SUPER 9648035 - Pág. 8). Ademais, em consulta ao respectivo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no dia 14 de março de 2023, verificou-se que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até o momento desta análise (SUPER 10784872).

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Ressalte-se que a regularidade fiscal da entidade deve ser verificada em todas as esferas, inclusive na de âmbito trabalhista, considerando que as certidões apresentadas nos autos ostentam a condição de positiva com efeitos de negativa.

38. Ademais, em razão da transitoriedade do quadro societário da entidade pelo falecimento de um dos sócios, recomenda-se que, quando da assinatura do termo aditivo, a



área técnica verifique se já ocorreu a conclusão do inventário e a regularização do quadro de sócios da entidade.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo-se as orientações deste parecer.

40. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 37 e 38.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1146699424 e chave de acesso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:
Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e
Hora: 18-04-2023 19:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor:
Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00778/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e
imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e Televisão OM Ltda para exploração do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6093/2023/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, concedida à entidade Rádio e Televisão OM Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00223/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e observando os itens 37 e 38 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 37 e 38 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma e em conformidade com as orientações apresentadas no item anterior deste DESPACHO , tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e Televisão OM Ltda.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para subscrição da minuta de exposição de motivos.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.



À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147390803 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 08:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00800/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005944/2022-66

INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00778/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005944202266 e da chave de acesso 348b02f1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149663424 e chave de acesso 348b02f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:
Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br).
Data e Hora: 19-04-2023 12:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324.
Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, da concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 155 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 20/11/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4747572** e o código CRC **46FE67C7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4377/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 155/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 155/2023 (4747509), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, da concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA (CNPJ nº 77.237.733/0001-79), por meio do Decreto s/nº, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4748632** e o código CRC **365539B6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005944/2022-66

SUPER nº 4748632

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 155/2023 MCOM (4747509) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio e Televisão OM Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4747572), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4377/2023/GM/CC/PR (4748632) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 23/11/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756384** e o código CRC **8509F350** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 30/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.005944/2022-66.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00155/2023 MCOM, de 22 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Curitiba/PR.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00155/2023 MCOM (4746839), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.005944/2022-66, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], no município de Curitiba, Paraná, sem direito de exclusividade, para a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 77.237.733/0001-79, canal 43, frequência nº 647 MHz, FISTEL nº 50405559380, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[3].
2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus anclares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
 - I - Nota Técnica nº 6093/2022/SEI-MCOM, de 31/3/2023 (4747525), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - II - Parecer Jurídico nº 00223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4746835), de 18/04/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 14/03/2023 (4746830), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00155/2023 MCOM (4746839), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, conforme disposto no Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1956, publicado em 11 de junho de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[5]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).



Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e](#)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

[Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 77.237.733/0001-79
NOME EMPRESARIAL: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/06/2024 às 10:44 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:
- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
 - A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
 - Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
 - A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.
11. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do [3º do art. 223 da Constituição Federal](#), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5793683** e o código CRC **A46B33DB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.005944/2022-66

Nota SAJ - Radiodifusão nº 926 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.

EM nº 0155/2023-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., na localidade de Curitiba/PR. Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.005944/2022-66

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se da Exposição de Motivos nº 0155/2023-MCOM (doc. SEI nº 4747509), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 5 de outubro de 2022, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDACNPJ** sob nº 77.237.733/0001-79, na localidade de **Curitiba/PR**.
- Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 6093/2022/SEI-MCOM - doc SEI nº 4747525) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0223/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4747514) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
- Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil - SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0030/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/CC/PR (doc. SEI nº 57936) sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

- Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT - Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.
- O **serviço de radiodifusão de sons e imagens** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante "**concessão**" [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.
- As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.
- Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público - no caso, pela União - sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente - no caso, a União - a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

- Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.
- Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadram naquelas hipóteses específicas do art. 1º.
- O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.
- O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].
- Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em **caráter precário** [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.
- No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que "**entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente**". Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.
- Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um **ato administrativo complexo**, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

Requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, **a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.**

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o conseqüente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0155/2023-MCOM, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 5 de junho de 1956.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de concessão (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), permissão (para radiodifusão sonora de alcance local); e autorização (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 *faz prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela Lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abrangidas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 a 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0926 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.



PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada originariamente à Rádio Televisão Paraná S.A., conforme o disposto no Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, transferida para a Televisão OM Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, nos termos do disposto no Decreto nº 85.568, de 18 de dezembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 43, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0926 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 53115.005944/2022-66

EM nº: 0155/2023-MCOM

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.

CNPJ nº: 77.237.733/0001-79

Localidade: Curitiba/PR

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 10/03/2022

OUTORGA: concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

<p>9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);</p> <p>(art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);</p> <p>(art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (X)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (X)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "g" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;</p> <p>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade</p> <p>(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
<p>15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p> <p>(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (X)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
<p>18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> <p>(art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;</p> <p>(art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 - FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>22. Certidão negativa de débitos - Justiça do Trabalho;</p> <p>(art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

º 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-ci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo> .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 08/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6188204** e o código CRC **5FA43D6E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2024 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005944/2022-66 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada originariamente à Rádio Televisão Paraná S.A., conforme o disposto no Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, transferida para a Televisão OM Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, nos termos do disposto no Decreto nº 85.568, de 18 de dezembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 43, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DECRETO Nº 12.247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005944/2022-66 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada originariamente à Rádio Televisão Paraná S.A., conforme o disposto no Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, transferida para a Televisão OM Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, nos termos do disposto no Decreto nº 85.568, de 18 de dezembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 43, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



VA CONCESSÃO RÁDIO OM LTDA (EM 155 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 14 de novembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.005944/2022-66.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.247/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.005944/2022-66, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 14/11/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237613** e o código CRC **A7FB2B11** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



DECRETO Nº 12.247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005944/2022-66 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada originariamente à Rádio Televisão Paraná S.A., conforme o disposto no Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, transferida para a Televisão OM Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, nos termos do disposto no Decreto nº 85.568, de 18 de dezembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 43, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MCOM:

D-RENOVA CONCESSÃO RÁDIO OM LTDA (EM 155 MCOM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6245977) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 19/11/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6245978** e o código CRC **AA4D7070** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6245977) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 21/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250796** e o código CRC **12A712C5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.247, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.494, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.247, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná."

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251770** e o código CRC **3DF938AC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

MENSAGEM Nº 1.494

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.247, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.".

Brasília, 21 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1696/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.247, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253682** e o código CRC **821E9785** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005944/2022-66

SEI nº 6253682

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72>

6ec11ab4-01f5-4f43-b4ac-aa816f63df72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251986) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253919** e o código CRC **ED5F6878** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

